

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 7

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.670, que concede ao escrivão da Auditoria do Departamento da Guerra as regalias e vantagens de que actualmente goza o escrivão civil da Auditoria Geral de Marinha.
Decreto n. 3.671, que autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar a Agostinho Petra de Bittencourt, ex-mestre de musica do 33º Corpo de Voluntarios da Patria, a correspondente quantia que compete aos mestres de musica dos corpos do Exercito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional da Receita e Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.670 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Concede ao escrivão da Auditoria do Departamento da Guerra as regalias e vantagens de que actualmente goza o escrivão civil da Auditoria Geral de Marinha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São concedidas ao escrivão da Auditoria do Departamento da Guerra as regalias e vantagens de que actualmente goza o escrivão civil da Auditoria Geral de Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.671 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar a Agostinho Petra de Bittencourt, ex-mestre de musica do 33º Corpo de Voluntarios da Patria, a correspondente quantia que compete aos mestres de musica dos corpos do Exercito.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar a Agostinho Petra de Bittencourt, ex-mestre de musica do 33º Corpo de Voluntarios da Patria, a correspondente quantia que hoje compete aos mestres de musica, primeiros sargentos dos corpos do Exercito, desde a data da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1919, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem desta data.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede ao escrivão da Auditoria do Departamento da Guerra as regalias e vantagens de que actualmente goza o escrivão civil da Auditoria Geral de Marinha, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 8, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em vosso officio n. 9, de 4 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que

concede ao escrivão da Auditoria do Departamento da Guerra as regalias e vantagens de que actualmente goza o escrivão civil da Auditoria Geral de Marinha.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a mandar pagar a Agostinho Petra de Bittencourt, ex-mestre de musica do 33º corpo de voluntarios da Patria, a correspondente quantia que compete aos mestres de musica dos corpos do Exercito, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 232, de 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, transmitto-vos para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em vosso officio n. 632, de 31 de dezembro findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar a Agostinho Petra de Bittencourt, ex-mestre de musica do 33º corpo de voluntarios da Patria, a correspondente quantia que compete aos mestres de musica dos corpos do Exercito.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Illustrissimo e excellentissimo senhor Presidente da Republica. — Abelardo Bueno de Carvalho, tendo sido reconduzido no cargo de juiz da Quinta Pretoria Civil por decreto de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e estando a terminar o quadriennio da recondução, vem requerer a Vossa Excellencia se digne conceder ao supplicante pela segunda vez a sua recondução nos termos do artigo quinze do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, instruindo este, de conformidade com o paragrafo tres do referido artigo quinze, com os referidos documentos juntos. Nestes termos. Pede benigno deferimento. Rio dous de janeiro de mil novecentos e dezenove. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes, de trescentos réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

Illustrissimo e excellentissimo senhor Desembargador Caetano P. de Miranda Montenegro, dignissimo presidente da Corte de Appellação. — Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, precisando instruir pedido de segunda recondução, requer a vossa excellencia attestar sobre a idoneidade, zelo e intelligencia do supplicante no desempenho do cargo que tem exercido de juiz da referida Pretoria, da Segunda Vara de Orphãos, da Quinta Vara Civil e da Primeira Vara Criminal. Nestes termos. Pede benigno deferimento. Rio, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes, do valor de trescentos réis cada uma, devidamente inutilizadas.) — Despacho — Attesto que o re-

querente tem se conduzido com intelligencia, applicação e probidade. — Rio, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Montenegro*.

Illustrissimo senhor escrivão do Segundo Officio da Segunda Vara de Orphãos. — Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, precisa, para instruir seu pedido de recondução, que vossa senhoria certifique, nos termos do paragrafo tres do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres, de mil novecentos e onze, quaes os feitos em que o supplicante funcionou nas duas vezes em que substituiu o juiz da Segunda Vara de Orphãos. — Nestes termos. Pede deferimento. Rio, dez de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Certidão — Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão do Segundo Officio da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, Certifico, em referencia á petição retro, que o excellentissimo senhor doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, durante o tempo em que funcionou como juiz desta Segunda Vara de Orphãos, em substituição do juiz effectivo, despachou quinhentos e sessenta e oito (568) processos de inventarios, tutellas, reclamações de dividas e prestações de contas, deste cartorio, tendo lavrado setenta e cinco (75) sentenças. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e dezoito. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevo e assigno. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*. Illustrissimo senhor escrivão do Primeiro Officio da Segunda Vara de Orphãos. — Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, precisa, para instruir seu pedido de recondução, que Vossa Senhoria certifique, nos termos do paragrafo tres do artigo quinze do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres de mil novecentos e onze, quaes os feitos em que o supplicante funcionou nos periodos em que exerceu o cargo de juiz da Segunda Vara de Orphãos. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, dez de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Abelardo Bueno de Car-*

valho. (Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de trescentos réis, cada uma, devidamente inutilizadas.) Certidão — José Caetano Machado, escrivão vitalicio do Primeiro Officio da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro. — *Caetano Machado*. — Em vista dos registros do meu cartorio, e dos processos archivados, e em movimento, que o meritissimo juiz doutor Abelardo Bueno de Carvalho, funcionou em duzentos e quarenta e sete processos, nos diversos periodos em que exerceu o cargo de juiz da Segunda Vara de Orphãos, tendo proferido oitenta e uma sentenças. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, aos treze de dezembro de mil novecentos e dezoito. Eu, José Caetano Machado, escrivão, a subscrevo e assigno. — *José Caetano Machado*. Illustrissimo senhor escrivão de ausentes da Segunda Vara de Orphãos. — Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, precisa que Vossa Senhoria certifique, nos termos do paragrafo tres do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres, de mil novecentos e onze, quaes os feitos em que o supplicante funcionou nas vezes em que substituiu o juiz da Segunda Vara de Orphãos. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, dez de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de trescentos réis, cada uma, devidamente inutilizadas.) Certidão — Antonio Nunes de Aguiar, escrivão da Segunda Vara de Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc. Certifico que, revendo em meu poder e cartorio os diversos autos, na forma da petição retro, consta que o doutor Abelardo Bueno de Carvalho, durante as vezes que esteve em exercicio nesta vara, funcionou nos processos seguintes inventarios — Doutor Orville Godalbert Derby, Anna Euphrasia Duarte, José Pereira Rodrigues. Justificação — Doutor Pedro Tavares Junior, Manoel Quintella. Arrecadações — Lourenço de Oliveira e Silva, Ruekla Illa Euder, Cornelio Vicente, Alberto Barbosa Leite, Joaquim Dias Leite, Suzanna Maria da Costa, Ignez Candida de Menezes, Ezequiel Faria, de Souza,

Encarnacion Bosch, Adolpho Chamis, Fernando Augusto de Lacerda, Victalina Baptista da Silva, João Domingos, José Gonçalves, Antonio Joaquim de Almeida, Casemiro Saint Martin, José Eleuterio Barbosa, Thereza Maria Rosa, Hugo Joakimstral, terreno á rua Moura, Ambrosina Mendes de Carvalho, Luiz Salamone, terreno á rua Jacintho numero quatro, Antonid Ribeiro Chaves, Alexandrine Beaucoral, J. M. de Oliveira, José Soares de Oliveira, Maria Philomena de Lemos, Candido Caldas. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Antonio Naves de Aguiar*. (Estava collada uma estampilha federal do valor de trescentos réis, devidamente inutilizada). Ilustrissimo Senhor escrevão da Primeira Vara Criminal, Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, precisa, para instruir seu pedido de recondução, que vossa senhoria certifique nos termos do artigo quinze, do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres, de mil novecentos e onze, quaes os feitos em que o supplicante funcionou em substituição do juiz dessa vara. Rio, dez de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de trescentos réis, cada uma, devidamente inutilizadas). Certidão — Certifico que o doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, funcionou neste juizo substituindo o doutor Auto Fortes, no periodo de maio a dez de outubro deste anno, em quatrocentos e dois processos (402). O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *O escrevão, Frederico de Castro*. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Frederico de Castro*. (Estava collada uma estampilha federal do valor de trescentos réis, devidamente inutilizada). Ilustrissimo Senhor escrevão da Quinta Pretoria Cível, Freguezia do Engenho Velho, Abelardo Bueno de Carvalho precisa, que vossa senhoria certifique nos termos do paragrapho tres do artigo quinze do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres de mil novecentos e onze, para instruir pedido de recondução, quaes os feitos em que o supplicante funcionou no periodo de janeiro de mil novecentos e quatorze em diante como juiz dessa Pretoria. Rio, quatorze de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estavam colladas duas estampilhas do valor de trescentos réis cada uma, devidamente inutilizadas). Certidão: José Cyrillo Castex, escrevão da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, digo do districto do Engenho Velho, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico que o doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz desta Pretoria, desde mil novecentos e quatorze até esta data, funcionou nos seguintes processos: cento e dez inventarios; doze partilhas amigaveis; trinta e uma adjudicações; oitenta e oito acções ordinarias; duzentas e nove acções summarias; quinhentas e sessenta e cinco acções de despejo; dezenove acções de denegatorias; dezoito acções de deposito; trinta e quatro acções de notificação; dezenove acções de execução de penhor; uma acção de demarcação; uma acção de alforçado; uma acção de força nova; novecentas e onze acções executivas; cincoenta e quatro executivos hypothecarios; dezesete arrestos; cinco detenções pessoais; dezoito execuções; nove manuten-

ções de posse; tres interdictos prohibitorios; trinta vistorias; quarenta e quatro desquites; quatro embargos de obra nova; e vinte e um protestos. O referido é verdade e dou fé. Rio, Quinta Pretoria Cível, em vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, a subscrevi e assigno. — *José Cyrillo Castex*. Ilustrissimo Senhor escrevão da Quinta Pretoria Cível, freguezia do Espirito Santo, Abelardo Bueno de Carvalho precisa, para instruir seu pedido de recondução, que vossa senhoria certifique nos termos do paragrapho tres do artigo quinze do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres de mil novecentos e onze, quaes os feitos em que o supplicante funcionou de janeiro em diante, como juiz dessa Pretoria. Rio, quatorze de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de trescentos réis cada uma, devidamente inutilizadas). Certidão: Aprício Caldas, escrevão interino da Quinta Pretoria Cível, primeiro officio, nesta Capital Federal. Certifico em virtude do pedido acima, que do meu cartorio consta que de janeiro de mil novecentos e quatorze até a presente data, o excellentissimo senhor doutor Abelardo de Carvalho funcionou nos seguintes feitos: Acções de despejo, duzentas e vinte e quatro; executivas, cento e quarenta e seis; summarias, sessenta e quatro; acções de dez dias, quinze; ordinarias, doze; inventarios, quarenta e quatro; acções de reconhecimentos, duas; justificações, cento e trinta e quatro; depositos, dezoito; divorcios, nove; arrestos, quatro; demarcações, quatro; detenção pessoal, duas; excussão de penhor, duas, digo oito; embargos, tres; vistorias, duas; busca e apprehensão, duas; prescrição de contas, tres; notificações, sete; doação, uma; manutenção de posse, quatro; sequestro, tres; rectificações, vinte e duas; total geral: secentas e trinta e tres acções. O referido é verdade e dou fé. Capital Federal, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *O escrevão interino, Aprício Caldas*. Rio, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito. (Estava collada uma estampilha federal do valor de trescentos réis, devidamente inutilizada).

Publicação — *Diario Official*—quinze mil duzentos e quinze — Terça-feira vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezoito — «As Camaras Reunidas da Corte de Appellação, em sessão especial, hontem realizada, sob a presidencia do senhor desembargador Montenegro, com a presença dos senhores desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francellino Guimarães, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Elviro Carrilho, Machado Guimarães, Nabuco de Abreu, e convocados para os fins do paragrapho quarto do artigo quatorze, do decreto numero nove mil duzentos e sessenta e tres, de mil novecentos e onze, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diario Official* de dezoito do corrente mez, sobre as petições dos candidatos (pretors) ao cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal, vaga com a remoção do respectivo juiz doutor Manoel da Costa Ribeiro para a Quinta Vara Criminal e, procedendo-se á votação, obtiveram votos os senhores doutores Leopoldo Au-

gusto de Lima, juiz da Sexta Pretoria Cível, quatorze votos; Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Terceira Pretoria Cível, dez votos; Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, nove votos; José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, seis votos; João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Cível, quatro votos; e Erico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, dois votos. E, assim, de accordo com a lei, determinou o senhor desembargador presidente que se officiasse ao Governo apresentando a lista dos candidatos doutores Abelardo Bueno de Carvalho, Alvaro Bittencourt Berford e Leopoldo Augusto de Lima, que foram os mais votados».

— Por portaria de 7 do corrente mez, foram transferidos, na Brigada Policial do Districto Federal: o capitão Manoel da Rocha Silveira, do cargo de ajudante do 2º batalhão para o de assistente do chefe de Policia, sendo incluído no Estado Maior da Brigada; o capitão Cecilio Guimarães, do cargo de assistente do chefe de Policia para o de commandante da 2ª companhia do 4º batalhão e o capitão João Callado, deste ultimo cargo para o de ajudante do 2º batalhão.

Expediente de 7 de janeiro de 1919

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a conceder baixa de serviço da mesma corporação ao soldado Francisco das Chagas Andrade.

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que fica aprovado o acdo pelo qual designou o 1º tenente do Exército José Joaquim de Andrade, para, sem prejuizo do serviço que lhe couber na mesma corporação, exercer as funções de instructor de infantaria, em substituição ao 1º tenente Eduardo Guedes Alcoforado, nomeado professor da Escola do Estado-Maior do Exército.

Solicitou-se do Ministerio da Guerra que providencie no sentido de serem postos á disposição deste ministerio, afim de servirem em comissão, na Brigada Policial do Districto Federal, os seguintes officiaes do Exército: o capitão Cassio Paiva de Souza, do 7º regimento de infantaria, os 1ºs tenentes Armando Rodrigues Alves, engenheiro militar, e Alberto Porto Alegre, do quadro complementar da arma de infantaria; e os 2ºs tenentes Tancredo Faustino da Silva, do 3º regimento de infantaria, Leopoldo de Barros Bittencourt, do 1º corpo de trem e Alkindar Pires Ferreira, do 13º regimento de cavallaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao chefe de Policia, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Carolina Fernandes Cataldi pede para ser internado, na Escola 15 de Novembro, o seu filho José Fernandes Cataldi.

Directoria Geral de Saudo Publica

Expediente de 6 de janeiro de 1919

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importância de 37:725\$030, de fornecimentos feitos ao posto-hospital em Bangü, durante os mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, para occorrer ao combate á epidemia de grippe e as contas na importância de 20:783\$390, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, para occorrer ao combate á epidemia de grippe, durante o mez de novembro do anno proximo passado.

Dia 7

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, José Joaquim da Rocha e Carlos Joaquim Barbosa.

Solicitaram-se providencias:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, para que compareçam nesta Directoria Geral, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquela Secretaria Aureliano de Souza Oliveira Coutinho e José Joaquim da Rocha, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, afim de que compareça nesta Directoria Geral, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquello ministerio, Carlos Joaquim Barbosa, para ser submettido á segunda inspecção de saúde.

Responderam-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio o officio n. 4.564, de 26 de dezembro proximo passado;

Ao superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular o officio n. 967, de 30 de dezembro proximo passado.

Remetteram-se:

Ao director da Estada do Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Danton da Silva Jardim, Alipio Servulo de Assumpção e Raul Freitas Mello;

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, os de Mario Coelho da Silva e Luiz Carlos Ferreira;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Angelo Soares da Proença Rosa e Oscar Torres Moreira;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Satyro Gonzaga de Souza e Dr. Raul da Silveira Faria;

Ao director da Casa de Correção, o de Paulino Thiago;

Ao director geral de Correios e Telegraphos o Dr. Gabriel Ramos da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1919

6º districto:

Pedro A. Berquó (27). — Deferido.

Dia 7

3º districto:

Carlos José Fernandes (35). — Certifique-se.

6º districto:

Manoel dos Santos Couto (3.776). — Concedido 60 dias.

10º districto:

Francisco I. Pereira (3.818). — Certifique-se.

Expediente:

João C. da Silva (54). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1919.

Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rendas particular attenção para o memorial que a esta acompanha e que me foi apresentado por The Goodyear Fire & Rubber Co. of South America, The United States Rubber Export Company Ltd, Fiedestone Tire & Rubber Co. e The Fisk Rubber Co. — Amaro Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.
Exmo. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, D. D. ministro da Fazenda — Os abaixo assignados, importadores de artefactos de borracha e representantes dos principaes fabricantes de rodas e pneumaticos para automoveis, estabelecidos nos Estados Unidos da America do Norte, pedem venia para, por intermedio deste memorial, mui respeitosamente submeter á lucida apreciação de V. Ex. certos factos que, estão certos, demonstrarão que o erario publico poderá continuar a ser lesado, no futuro, como já o foi no passado, desde que as autoridades aduaneiras não se prevenirem, desde já, contra as falhas das disposições do art. 57, inserido, mais uma vez, na cauda da lei organamentaria para o anno corrente, segundo se deprehende do decreto n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

O referido artigo reza o seguinte:

«Art. 57. Em substituição ao art. 3º, parágrafo 3º, da lei n. 1919, de 31 de dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa aos artefactos de borracha, em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, passando a pagar 5 % dos direitos que lhes corresponderem quando forem fabricados com borracha de superior qualidade e venham acompanhados de declaração dos fabricantes (devidamente authenticada pela respectiva autoridade consular), attestando serem os ditos artefactos fabricados com borracha nacional typo *Fine Pará* e tragam gravadas as palavras *Pará Rubber Brasil*, ou equivalentes na lingua de procedencia.

§ 1.º Os fios e cabos conductores de electricidade, quando isolados com borracha de superior qualidade, typo *Fine Pará*, embora recobertos de algodão, linho, seda ou outro revestimento externo, vindos acompanhados das mesmas declarações acima e possuindo um isolamento no minimo de 2.300 Meghoms, pagarão apenas 10 % dos direitos correspondentes.

§ 2.º As camaras de ar e rodas de automoveis, quando não preencham taes condições, passarão a pagar 15 % *ad valorem*, excepção feita das que se destinem aos automoveis de carga, que, nesta mesma hypothese, continuarão a pagar 5 %.

Art. 58. Considerar-se-hão feitos com borracha de superior qualidade todos os artefactos cuja borracha seja perfeitamente vulcanizada, elastica, nervosa, bem soldada e homogenea; que não tenha densidade superior a 1.040; cujo residuo de cinzas não ultrapasse 5 %, excepção feita dos pneumaticos e tapeçarias, que poderá ir até 15 %; cuja perda em sendo tratados pela soda alcoolica a 5 % não exceda de 3 %; que resista á temperatura humida de 170-175° durante duas horas sem modificação alguma; que supportem a distensão de seis vezes o seu tamanho sem romper-se e que resistam ás provas de elasticidade e compressão exigidas pelos Chemins de Fer de l'Etat Français, da Artilleria de Toul, da Manufacture d'Armes de Chatellerault e das Fonderies de Pont-à-Mousson.

Art. 59. Ficam sem effeito os termos de responsabilidade assignados pelo commercio importador relativamente aos artefactos de borracha.

Tal como fora promulgada a lei numero 1.919, de 31 de dezembro de 1914, deveriam pagar 50 %, *ad valorem*, todos os artefactos que não fossem manu-

facturados com borracha brasileira da especie denominada *Fine Pará*, e apenas 5 % desses direitos os artefactos nos quaes viessem gravadas as palavras: *Pará Rubber Brasil*, ou equivalentes na lingua de procedencia.

O Governo Federal reconhecendo a inocuidade e inexequibilidade dessa lei, houve por bem permittir que os importadores de artefactos de borracha continuassem, durante o anno de 1915, a pagar os direitos aduaneiros de accordo com as leis anteriores, assignando estes termos de responsabilidade, pela differença entre 5 % *ad valorem*, e o que prescrevia a nova lei, até que o Congresso decretasse a annullação desta responsabilidade; e foi este o regimen que tambem prevaleceu durante o anno de 1917.

Na cauda da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, porém, ou seja a lei do orçamento para o anno de 1918, foi inserido o art. 66 por força do qual ficaram aquelles direitos de importação reduzidos de 50 % para 15 % *ad valorem*, annullados os respectivos termos de responsabilidade firmados até então pelos importadores de artefactos de borracha, e restabelecidas todas as demais provisões da lei, justamente reputadas inocuas, inexequíveis e de impossivel verificação nos postos aduaneiros do paiz.

E' nossa firme convicção que, quando o Governo passado deliberou permittir que os importadores de artefactos de borracha, continuassem a pagar os direitos aduaneiros prescriptos na lei organamentaria de 1913, em vez do que prescreveu a lei n. 1919, de 31 de dezembro de 1914, foi a isso demovido pelas considerações seguintes:

Primeiro — porque, segunda a autoridade de Bernstein, até hoje não se conhece processo algum scientifico e pratico, que habilite o chimico a determinar, com precisão, a especie, nem tão pouco a variedade de borracha, depois de vulcanizada, e muito menos distinguir-se o paiz de sua origem.

E' assim que depois de vulcanizadas as borrachas: de *Hevea brasiliensis*, *Manihot glaziovii* Castilho, elastica, *Funtumia elastica*, *Hancornia speciosa*, *Landolphia*, etc., etc., é facil determinar-lhes a resistencia tensil, a nervosidade e flexibilidade e outros caracteristicos verificaveis por certos processos chimicos, porque, para essas provas, existemapparelhos aperfeiçoados. Mas, pedimos licença para repetir: a chimica não conhece processo algum que determine, com precisão, o paiz de origem, a especie, nem a variedade da borracha, depois de vulcanizada.

Segundo — Porque o producto denominado borracha, como a electricidade, continuam a negar ás pesquisas humanas alguns segredos quanto á sua origem e composição.

Sabe-se, por exemplo, que certas árvores quando feridas na casca, vertem um liquido, a que chamamos leite; que este se coagula tanto espontaneamente, como pôde ser a coagulação accelerada por diversos ingredientes, e depois de coagulado, se chama *caoutchouc*. Mas, ainda a sciencia não descobriu: o porque, nem as condições physicas determinantes dessa transformação. Tão pouco pôde a sciencia explicar, satisfactoriamente, porque é que, quando a temperatura do ambiente desce abaixo de zero, a borracha virgem adquire a rigidez do aço; e subindo essa temperatura acima de 120° C, começa a amollescer e fica vis-

côsa. No entanto, depois de ser essa mesma borracha vulcanizada, tanto pôde ser exposta á temperatura muito baixas, como a elevadíssimas, sem que, por isso, sofra a menor modificação em seu coefficiente de resistencia physica;

Terceiro — porque, segundo a autoridade de Schidrowitz, casos ha em que a Borracha de Hevea, produzida na Asia, em analyse comparativa, tem maior *distensão, resistencia, e suporta vantajosamente maior compressão do que a Borracha de Hevea, produzida na Amazonia*. E a grande supremacia da borracha de hevea brasileira, se encontra em sua homogeneidade, uniformidade e rapidez com que pôde ser vulcanizada. ao passo que a hevea asiatica, só muito raras vezes, revela essas qualidades.

Em outros termos: O fabricante conhece antecipadamente, com relativa certeza, a duração maxima necessaria para a perfeita vulcanização da borracha amazonica, mas, nem sempre pôde ter a mesma certeza, quando se trata de borracha asiatica, da mesma especie; donde a preferencia da borracha brasileira para certos artefactos.

Donde, tambem, a inocuidade das provas de resistencia e outras, feitas nos laboratorios de que trata a referida lei n. 1.919, de 31 de dezembro de 1913, as quaes, de forma alguma, habilitam a verificar, si qualquer artefacto foi, ou não, fabricado com borracha *Fine Pará*.

Quarta — porque visando a referida lei, a valorização da borracha nacional tipo *Fine Pará* (palavras textuaes da lei), não logra esse intuito, pelos motivos antes expostos; e, no entanto, sem favorecer a borracha *Fine Pará*, deixa essa lei margem a declarações capciosas, illusorias e de impossivel verificação nos postos aduaneiros, permitindo, assim, duas graves injustiças: a) lesão dos cofres publicos por parte de importadores inescrupulosos; b) graves prejuizos para importadores honestos, porque nenhum fabricante de borracha do mundo pôde afirmar, honestamente, que fabrica, no momento actual, rodas de automoveis com borracha *Fine Pará*.

Os abaixo assignados julgam ter, assim, exposto a V. Ex. a summa de toda esta questão, em termos precisos, claros e insophismaveis, e demonstrado a incoerência da lei, mas pedem a V. Ex. venia para ir mais além, e provar, com dados positivos, que nenhum fabricante poderia ter manufacturado rodas de automoveis com borracha *Fine Pará*, no decorrer do anno transacto. No entanto, pelo porto de Santos, foram, durante o anno de 1918, importadas diversas partidas de rodas de automoveis que trouxeram o rotulo de *Caoutchouc Pará Brésil*.

Pela publicação annexa a esta, feita por W. H. Rickson & Son, intitulada «The Worlds Rubber Positions», justamente reputada, nos mercados mundiaes, a compilação estatistica mais exacta e completa que se faz, do movimento da borracha, poderá V. Ex. verificar o seguinte:

I. — Que a produção da borracha brasileira, durante o anno de 1917, foi de 39.370 toneladas, ou sejam apenas 15,3 % da produção mundial, que, nesse anno, foi de 258.867 toneladas (vide pag. 41);

II. — Que a produção da borracha *Fine Pará*, nos ultimos annos, não tem excedido de 10 % do total da produção brasileira (Vide pag. 55), ou seja apenas 6 % da produção da borracha man-

dial. Vem a pello observar que esta circumstancia, em nosso entender, prova, exuberantemente, que a borracha *Fine Pará*, produzida no Brasil, é insufficiente para fabricação de rodas de automoveis, e si assim não fosse, militaria contra essa applicação o seu alto preço, dada a urgente necessidade que certos fabricantes tem de utilizar essa qualidade de borracha em fins muito diversos, nos quaes a borracha *Fine Pará*, até o presente, não pôde ser facilmente substituida, ao passo que, para rodas de automoveis, a borracha *Fine Pará* é boa, mas pôde ser vantajosamente substituidas por outras borrachas tambem brasileiras).

III. — Que durante o anno de 1918 até o fim de agosto, a produção de borracha brasileira attingira a 21.855 toneladas (vide pag. 59);

IV. — Que, daquella produção os Estados Unidos importaram até agosto de 1918, apenas 12.000 toneladas, achando-se em *stock*, armazenadas nas praças do Pará e Manáos, quando se declarou o armistício, em novembro ultimo, cerca de 10.000 toneladas, além de 3.000, approximadamente, que ainda hoje se acham armazenadas em Belém do Pará, compradas pelo Banco do Brasil, e pertencentes ao Governo da União.

Isto prova, irretorquivelmente, que nenhum fabricante podia manufacturar rodas de automoveis com borracha da qualidade nacional tipo *Fine Pará*.

Dadas essas circumstancias e factos, expostos com a maior boa fé e sinceridade de importadores, commerciantes e fabricantes ciosos da sua reputação, dentro e fora do paiz, os abaixo assignados nutrem fundadas esperanças, que o esclarecido e justiceiro espirito de V. Ex. encontrará, dentro das prerogativas do seu elevado posto de responsabilidade no Governo da União Brasileira, os elementos precisos para defender, effizantemente, o fisco nacional, das fallhas da referida lei, e, ao mesmo tempo, confiam que V. Ex., acatando os interesses fiscaes, os collocará, assim, ao abrigo da concorrência desleal, de que estão ameaçados, como importadores de artefactos de borracha que, por indole e principios, jámais se resignarão a abusar, nem a sophismar as leis do paiz.

Os abaixo assignados, esperando justiça, aproveitam esta oportunidade, para se subscreverem com o mais profundo respeito, acatamento e elevada consideração.

De V. Ex.

Admiradores e Criados Veneradores, The Goodyear Tire & Rubber Co of South America, By J. S. não da Costa, vice-presidente. — By J. R. Reilly, gerente para o Brasil. — The United States Rubber Export Company, Ltd., By J. Watson, gerente. — Firestone Tire & Rubber Co., By Pauso R. Arruda, representantes. — The Fisk Rubber Co, By Santos & Muniz, representantes.

Confere com o original. Segunda Secção da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 8 de janeiro de 1919. — Frederico Rocha, 4º escripturário.

Visto Sub-Directoria do Gabinete, 8 de janeiro de 1919. — A. Bevilacqua, S. de sub-director.

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Pedro Salles Gomes para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Francisco, Estado do Ceará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2 — Respondendo ao aviso n. 65, de 24 de dezembro do anno passado, em que V. Ex. se occupa do pedido feito pelo ministro da Inglaterra, no sentido de serem feitas modificações nos regulamentos de pilotagem, em vigor no porto de S. Francisco, tendentes a facilitar a navegação estrangeira, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio deixa de examinar o assumpto, por ser elle da competencia do Ministerio da Marinha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3 — Em aviso n. 11, de 4 de fevereiro do anno passado, communicou esse ministerio que ia providenciar junto ao actual consul do Brasil em Cobija, para a remessa das provas da denuncia dada pelo antecessor da mesma autoridade consular, relativamente a uma partida de borracha embarcada como boiviana por Angelo Roca, á consignação de G. Deffner & Comp., da praça de Manáos.

Como até a presente data não hajam sido remittidas taes provas, tenho a honra de reiterar os avisos ns. 44, de 12 de abril de 1917, e 3, de 8 de janeiro de 1918, em que foram ellas solicitadas.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio da Recebedoria do Distrito Federal n. 366, de 23 de outubro ultimo, e relativo ao requerimento de Antonio José de Lima, solicitando autorização para effectuar o pagamento do sello de sua patente de alferes da Guarda Nacional, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4 — Devolvendo o processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 813, de 5 de junho de 1917, relativo ás importações de 2.432 e M. 6.950, provenientes, a primeira, da segunda e ultima prestações deapparelhos para carregamento de munição destinados ao forte de Copacabana, de accordo com a clausula 5ª do contracto de 28 de abril de 1911, e a segunda, do fornecimento de 4.000 libras de acido sulfurico puro e do material empregado na construção de um guindaste destinado ás obras de fortificação do porto de S. Luiz, importadas essas de que é credora a firma Haupt & Comp., peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser a divida em apreço processada por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 6 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de a Companhia Manufactora Fluminense pede a concessão de aforamento de um terreno de marinha situado no Porto dos Coqueiros, Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 7 — Em solução ao assumpto constante do aviso desse ministerio numero 4.721, de 13 de novembro do anno passado, relativo ás difficuldades com

que lutam os veleiros que demandam o porto do Rio Grande, pela falta de rebocadores para conduzi-los da barra ao Zundeadouro, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que o Lloyd Brasileiro, conforme me informou no officio numero 2.226, de 26 de dezembro ultimo, já está fornecendo reboque a todos os veleiros que o solicitam, pela tabella da Companhia do Porto dali, que é official e razoavel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 8 — Devolvendo o incluso processo, restituído ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.576, de 20 de agosto ultimo, e relativo ás pensões de montepio que competem ás herdeiras do fallecido Pedro Felipe Gonçalves, 1º pharoleiro do pharol da Moela no Estado de São Paulo, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja rectificado o titulo da viuva do contribuinte, a qual, em alguns documentos, é chamada Amancia Maria Gonçalves e em outros, Amancia de Moura Gonçalves.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 9 — Tendo se resolvido sejam executadas nesta Capital as obras de que carece a lancha *Louro Müller*, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, e como presuma o inspector da mesma alfandega não estar ella em condições de supportar a viagem, rogo a V. Ex. se digne determinar á Delegacia da Capitania do Porto alli que proceda á vistoria na referida embarcação, afim de saber-se si póde ou não ser para aqui remittida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.377, de 2 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 11:829\$237 para pagamento dos vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Horacio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 8 — Havendo o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 386, de 9 de dezembro do anno passado, solicitado o cumprimento dos de ns. 143 e 336, daquelle anno, relativos á distribuição á Delegacia do Thesouro em Londres do credito supplementar para o material da verba 10ª — Corpo Consular — os quaes foram remittidos a esse tribunal respectivamente com os officios da Directoria da Despesa Publica ns. 2.494, de 27 de maio e 4.594, de 5 de novembro do referido anno, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de terem os mesmos solução.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 5 — Com referencia ao assumpto de vossos officios reservados de ns. 450 e 657, respectivamente de 20 de julho e 9 de novembro de 1917, levo ao vosso conhecimento que, por nada se ter apurado de positivo contra a Standard Oil Company no processo administrativo mandado abrir na alfandega desta Capital, á vista de denuncia offerecida

contra a mesma companhia, resolvi mandar archivar o mesmo processo.

— Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 1 — Respondendo ao officio de 4 de dezembro proximo findo, em que pedis, como já o fizeram outras instituições congêneres, seja o «aço molle», «aço doce» ou «aço ductil Bessemer» incluído na Tarifa das Alfandegas, por occasião da revisão da mesma, de modo a pagar taxa não superior á do ferro, que lhe é inferior no custo, tenho a comunicar-vos que não foi possível a este ministerio providenciar no sentido daquelle solicitação.

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 2 — De posse do officio n. 3.269, de 29 de outubro do anno passado, em que V. Ex. pede providencias no sentido de ser fornecida a essa secretaria cópia authentica da planta levantada pelo engenheiro Julio Cesar Pereira Cardoso em medição judicial, procedida em 1890, do antigo sítio «Jequira», hoje «Villa Estilfer», a qual se achava na sede do Banco do Brasil e é necessaria para a verificação de divisas de terrenos devolutos situados no perimetro de Santa Anna, nessa capital, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., conforme me communicou a referido banco, em officio, sem numero, de 26 de dezembro ultimo, que, para poder aquelle estabelecimento fornecer a essa secretaria a cópia da planta em apreço, é preciso que sejam enviados ao mesmo banco todos os esclarecimentos possiveis sobre o sítio de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 230, de 8 de outubro ultimo, em que Antonio da Silva Fontes, ex-remador das embarcações da Alfandega desse Estado, solicita readmissão, resolveu, por despacho de 34 de novembro proximo passado, autorizar o inspector da mesma Alfandega a readmittir o peticionario, si julgar justo e opportuno o pedido daquelle ex-empregado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Remetto-vos o incluso titulo de 21 do mez findo pelo qual foi nomeado Hermenegildo Chaves escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Villa Brasília, nesse Estado.

N. 5 — Devolvendo os inclusões autos de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.051, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados, os de ns. 9, 13 e 17, em 13 e 25 de agosto de 1917, na Collectoria Federal de Ponte Nova, e o de n. 2, em 25 de outubro de 1917, na Collectoria Federal de Villa Gomes, nesse Estado, contra Candido Affonso da Silva, A. Bebiano & Comp., Antonio Ayres de Souza, Francisco de Paula Ruffo e Virgilio Palmieri, pelos agentes fiscaes Leoncio Gomes da Silva e Elias Pio

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Monteiro da Silva, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de novembro do anno passado, resolveu annullar todo o processado, de accordo com o parecer de folhas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Fica, assim, rectificada a ordem numero 224, de 19 do referido mez de novembro, que vos foi expedida por esta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 9 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de dezembro proximo findo, resolveu mandar archivar o processo administrativo transmittido com vosso officio n. 128, de 26 de agosto do anno passado, visto nada ter sido apurado de positivo contra a Standard Oil Company.

Dia 8

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o collecter das rendas federaes em Taquara do Mundo Novo, nesse Estado, Marcilio Castilhos de Andrade, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 326, de 18 de outubro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, que as passagens solicitadas pelo mesmo serventuario só poderão ser concedidas nas estradas de ferro custeadas pela União, de accordo com os artigos 141 e 203 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Remetto-vos para os fins convenientes o decreto de nomeação de Abelardo Fernandes de Barros para o logar de 4º escripturario da delegacia fiscal na Bahia, devendo o mesmo funcionario tomar posse e ter exercicio na alfandega de Natal, de accordo com a ordem telegraphica de 6 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 445, de 2 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que a concessão de passagem solicitada pelo 3º escripturario da alfandega de Santos Ubaldo Cavalcanti de Castilho já foi anteriormente dada em virtude da ordem a essa delegacia n. 693, de 30 de novembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu Frei José de Leonissa, vigario da igreja de São Sebastião, nessa Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 594, de 27 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de uma tela com pintura allegoricas destinada á mesma igreja e constante da relação junta, vinda pelo vapor *Benedict*, baldeada em Belém para o vapor norueguez *Vindeggen*, entrado

noeste porto em 1 de fevereiro do anno passado.

Acompanham os documentos de fls. 2, 5, e 8 a 21.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 12 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Antonio Alves de Araujo, proprietario da Usina Frei Caneca, pede restituição da quantia de réis 1:0518200, sendo 5788160, em ouro, e 4738040, em papel, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 505, de 1918, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por acto de 6 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o pedido feito, por não haver sido dada a importação directa, a que allude o art. 7º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9 e 12 a 13.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, proprietaria do frigorifico São Paulo, em construção nessa capital, em requerimento de 7 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, prorogar por 30 dias o prazo concedido para, mediante assignatura de termo de responsabilidade, a requerente despachar, livre de direitos, os materiaes destinados á construção, instalação e exploração do mesmo frigorifico e constante da relação junta ao seu pedido de isenção, e conceder isenção de direitos, também mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, nos termos do art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, para quatro caixas com transformadores electricos e duas caixas com commutadores electricos, vindas de Nova York pelo vapor nacional Curvello, e a que se referem as facturas consulares ns. 26.269 e 26.270.

Expediente de 31 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 381 — Afim de ser observado o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 189, de 29 de dezembro do anno proximo passado, e relativo á restituição de contribuições para o montepio de mais descontadas dos vencimentos do funcionario postal Felix Alves Sanches.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 245 — Afim de que presteis os necessarios esclarecimentos a respeito, incluso vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 28, de 4 de março ultimo, relativo á restituição de descontos sobre vencimentos, a titulo de aluguel de casa, reclamada por Gustavo dos Santos Silva d'Utra, director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 628 — Tendo em vista o vosso officio n. 322, de 7 de outubro ultimo, recommendo-vos informeis não só si ha contracto de aluguel do predio em que

funcionã a Alfandega dessa capital, mas ainda qual a razão que determinou o augmento de preço, de tão elevada importancia, a que se refere o officio supracitado.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 279 — Tendo em vista o vosso officio n. 32, de 1 do maio do anno proximo passado, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta Directoria em que data foi declarada sem effeito a multa de 10% imposta pela Sub-Administração dos Correios de Diamantina ao funcionario daquella repartição, João Ribeiro Ursini Junior, de quem trata o officio n. 78313, de 13 de março de 1916, dirigido a essa delegacia pela Administração dos Correios desse Estado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de dezembro ultimo, tendo em vista as grandes diferenças de preços nas propostas apresentadas para compra em concorrência do proprio nacional denominado Colonia Pintos, o que demonstrou ter o dito proprio nacional valor superior aos das ofertas, resolveu mandar annullar a concorrência e abrir nova, tomando-se por base o valor da proposta mais cleuada apresentada naquella.

Sr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 8 — Tendo em vista o parecer do Sr. consultor geral da Republica, incluso vos remetto, para que vos digneis emittir parecer a respeito, o processo originado com o requerimento de João José de Araujo Gomes pedindo licença para vender a Antonio Paladini & Irmão o predio n. 371 da rua Visconde do Rio Branco, nessa cidade.

Sr. collector de rendas em Magé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Para que presteis informações a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Colimero Gomes Ferreira pedindo que se lhe conceda o aforamento do prazo de terreno n. 96, á Fabrica de Polvora da Estrella, onde existem as bemeiteorias que comprou a D. Rosa Victorina Lopes.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director.

Josephina Portugal Fontes. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1919

Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 19—Rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns. 8.481, 9.248, 1.480, 3.130, 2.466, 963, 8.015, 8.016, E. E. 3.446-D. C., 6.935, 6.936, 6.957, 7.439, 6.168, 7.537, 6.632, 6.833, 2.941, 6.122, 7.426, 4.523, 9.483, 8.093, 8.094, E. F., 2.052, 1.843, 2.543, 2.544, 2.545, 2.546, 2.866, 2.364, 1.771, 1.914, 2.622, 2.311, 2.907, 1.854, 2.559, 2.484, 2.088, 2.069, 2.090, 2.091, 2.092, 2.820, 2.821, 2.822, 2.823, 2.824, 2.241, 2.864, 231, 2.039, 2.764, 2.143, 2.893, 2.016, 2.740, 2.311, 2.873, 1.858, 1.859, 2.562, E. II., 5.738, D. Q., 7.093, D. T., 8.906, 8.907, D. P., 803, D. X., conforme solicito a Recebedoria em diversos officios

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Antonio José de Souza, collector do Araraquara, consultando sobre importancia de juros vencidos, por dinheiros pertencentes a orphãos, etc.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

João Baptista Mondini e outra.—Inscreram-se, de accordo com o parecer.

A. S. Thompson.—Cobre-se, som revalidação, a diferença de sello verificada na escriptura de fls. 2 e 3, de accordo com o parecer.

Joaquina Machado de Miranda.—Cobre-se, sem revalidação, a diferença de sello existente na escriptura de fls. 2 e 3, de accordo com o parecer.

Firmino Fernandes Pereira.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 7.

Joaquim Caldeira da Fonseca.—Restitua-se na forma do parecer a importancia de 36%, solicitando-se credito por conta da verba «Reposições e restituições».

Segura, Campos & Comp.—De-se a baixa, de accordo com o parecer.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil.—De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer.

Antonio José Corrêa.—De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

Amadeu Marques de Andrade.—Faça-se a rectificação, de accordo com o parecer.

Carmen Lopes.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

André Francolino.—Intimo-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

André Francolino.—De accordo. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Natal Carelli.—Transfira-se, ex-officio, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Antonio Soares.—Intimo-se a apresentar provas de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Afonso Augusto Costa.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo na forma da lei.

Edmundo Fontes Thomé.—Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo na forma da lei.

Consuelo Rocha dos Santos.—Pague o debito.

Figueira & Comp.—Paguem o debito e facam a prova exigida no parecer.

Victorino Souza da Silva.—Revalide o sello da petição de fls. 2.

Rocha, Lopes & Comp.—Transfira-se, de accordo com as informações e parecer.

Custodio Mendes & Comp.—Completem o sello do documento de fls. 4.

Norberto Pinto Balthazar.—Revalide o sello da petição de fls. 7.

Manoel Santos Lima de Arriaga Nunes.—Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 723, classificada a despeza em «Receita a annullar», de accordo com o parecer.

Salomão José.—Faça-se a prova exigida no parecer.

C. S. Louzinger.—Prove melhor o allegado.

Manoel M. R. de Sá.—Faça-se a annullação e inscripção propostas, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100%, minimo, na forma da lei. Juntas as certidões, cancelladas, volte o processo.

Alves & Comp.—De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer. Junta a certidão, cancellada, volte o processo.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Revalide o sello da petição retro.

Alberto Fauro. — Altere-se a classificação de accôrdo com o parecer.

Salvador Rangel. — Sellos o documento de fls. 2.

Zozimo Werneck. — Revalido o sello da petição retro.

Banco Popular do Brasil. — De accôrdo com o parecer, mantenho o valor locativo do negocio.

Maria Xavier Carneiro de Albuquerque. — Faça-se o cancelamento e substituição propostos, de accôrdo com o parecer.

Odorico da Silva Gomes e Arlindo Frôes. — De accôrdo com o parecer da Superintendencia, declaro sem effeito a patente de registro extrahida em nome de Ataliba Franco de Mattos, a fls. 3 ex-vi do art. 27, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se os requerentes Odorico da Silva Gomes e Arlindo Frôes, para pagarem nova patente de registro, na forma legal, sendo-lhes, para isso marcado o prazo de oito dias.

Constantino Gomes. — De-se a baixa, no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

Acle Miguel & Comp. — Idem, idem.

Herm Stoltz. — Faça a prova exigida no parecer.

Arnaldo Dias Paes. — Idem, idem.

Nespolo Carmine & Comp. — Idem, idem.

João Polito. — Idem, idem.

José Alves de Abreu. — Prove o allegado.

Diamantino Augusto Paes. — Idem, idem.

Giovanni Corelli. — Idem, idem.

Lomba & Nogueira. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

José Elias & Comp. — Idem, idem.

Antonio Luiz Pinheiro. — Idem, idem.

Remo Cinffo. — Entregue-se, mediante recibo.

Grijó & Filho. — Idem, idem.

Teixeira & Cardoso. — Apresentada a patente de registro, transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio Fernandes da Cruz. — Idem, idem.

S. Bassos & Comp. — Idem, idem.

Leonardo Laponte. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Carvalho & Jorge. — Idem, idem.

Adelino de Mentzinger Soeiro. — Idem, idem.

Judith Torres de Araujo e outras. — Idem, idem.

Adelaide de Faria Braga. — Idem, idem.

Brigida Maria de Almeida. — Idem, idem.

Hamilton Nelson Machado. — Idem, idem.

Constantino & Comp. — Idem, idem.

Dr. Manoel Buarque de Macedo. — Idem, idem.

Germano Augusto de Azambuja. — Idem, idem.

Candido Lobo Junior e outro. — Idem, idem.

Companhia Carbonifera de Urussunga. — Idem, idem.

Rita Lourenço Martins Ribeiro. — Idem, idem.

Antonio Pimentel. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Ortiz & Comp. — Idem, idem.

F. P. Garcia. — Idem, idem.

João Pereira Frade. — Idem, idem.

Alves & Menezes. — Idem, idem.

V. F. Gonçalves. — Idem, idem.

José Elias Soares do Amaral. — Idem, idem.

Dr. Mario de Andrade Ramos. — Idem, idem.

Oscar José Domingues Machado. — Idem, idem.

Joaquim Teixeira de Carvalho. — Idem, idem.

Pedro Mendes Campos. — Idem, idem.

Maria Ferraz. — Idem, idem.

José Lourenço de Oliveira. — Idem, idem.

José Juliano. — Idem, idem.

Antonio Soares Pereira d'Almeida. — Idem, idem.

Thereza do Jesus Alves. — Idem, idem.

José Malheiro Alves. — Idem, idem.

Maria Dolores Vasconcellos. — Idem, idem.

Pedro Julio de Vasconcellos e outros. — Idem, idem.

Dr. José Antonio da Silva Maya e outro. —

Officie-se, no sentido do parecer. Aguarde o presente processo, no protocollo, que os requerentes façam a prova do pagamento.

Bernardino de Almeida. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, declarando ser o debito allegado no presente processo, de responsabilidade do executado, de accôrdo com a doutrina constante da ordem n. 47, de 30 de dezembro ultimo, da Directoria da Receita Publica a esta repartição.

José Renato Ribeiro Carneiro. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Companhia Souza Cruz. — Deferido, processando-se nos precisos termos do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 18—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, dando informações sobre assignaturas do *Diario Official*.

Ns. 19 e 20—Idem, encaminhando as petições de licença de Porcina Porphirio e Marcial Tavares do Canto.

N. 21—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, communicando que não existe exposto á venda o regulamento pedido no telegramma de 6 deste mez.

N. 22—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, dando informações sobre assignaturas do *Diario official*.

N. 23—Ao Sr. gerente da Caixa de Empréstimos do Montepio G. E. Servidores do Estado do Rio de Janeiro, dando informações sobre a averbação de que trata o officio n. 1.679, de 26 de dezembro ultimo.

N. 24—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, dando informações sobre assignaturas do *Diario Official*.

N. 25—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1, de 4 do corrente mez.

N. 26—Ao Sr. director da Receita Publica, dando informações sobre a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 2, de 4 deste mez.

Ns. 27, 28 e 29—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os empregados Waldemiro França, Luiz Corsoi e Accacio H. Trindade.

Requerimentos despachados

Thomé Alves da S. Brum. — Sim.

Alfredo P. de Barros. — Sim.

Raul Domingos Pacheco. — Aguarde oportunidade.

Manoel J. Gonçalves Filho. — Sim, em termos.

Alberto Azevedo. — Sim, sem vencimentos.

Armando Bernardes de Souza. — Encaminhe-se.

Carlos Agapito da Paciencia. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de janeiro de 1919:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Edgard Xavier de Mattos do cargo de commandante do destacamento militar da Marinha na ilha de Fernando do Noronha, que interinamente exercia.

O capitão-tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa para exercer, interinamente, o cargo de commandante do destacamento militar da Marinha na ilha de Fernando de Noronha;

O 1º tenente João Marquês Filho para exercer, interinamente, o cargo de immediato do destacamento militar de Marinha na ilha de Fernando de Noronha;

Manoel Antonio Pereira para exercer o cargo de barbeiro e cabelleiro do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 136 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo seja habilitada com o credito de 240\$, á conta da verba 22ª «Frete, passagens, etc.—Material», do orçamento de 1918, afim de attender ao pagamento de contas correspondentes á assignatura de um aparelho telephonico da Capitania do Porto do alludido Estado, durante o referido anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 137 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que o capitão-tenente commissario, Mauricio Helmholtz seja indemnizado da importância de 130\$, por despesas miudas effectuadas durante o mez de novembro ultimo, na bibliotheca, museu e archivo da Marinha, conforme a inclusa demonstração, á conta da verba 14ª «Bibliotheca, museu, archivo e Imprensa Naval, do orçamento de 1918, subconsignação «Material, assieio de casa e despesas miudas».

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 138—Rogo a expedição de vossas ordens afim de que seja paga no Thesouro Nacional a importância de 484\$, de que trata a inclusa nota sob n. 443, referente a uma factura da Viuva Rodrigues & Filhos, proveniente de fornecimentos feitos á conta da verba 22ª «Frete, etc.—Material», para fretes, encaixamentos, etc., do orçamento de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 139 — Afim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos, capeadas pela nota n. 448, as inclusas facturas de Brandi, Bittencourt & Comp. e de Manoel Ferreira do Souza, na importância de 10:560\$, provenientes de fornecimentos feitos á conta da verba 20—Combustivel, do exercicio de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 140 — Em solução a vosso officio n. 5 — Gabinete—de 3 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa de servico da Armada ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 8.299 — SE — Jardas da Silva Oliveira, visto haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou, não podendo angariar meios de vida.

Sr. inspector de Marinha:

N. 144—Declaro-vos, para os devidos officios, que, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta numero 238, de 3 do corrente, resolvi indeferir o requerimento do capitão-tenente João Can-

dido Brasil Filho, pedindo contagem do período decorrido de 1 de julho de 1898 a 8 de junho de 1899, em que allega ter frequentado o extinto curso prévio da Escola Naval, visto não constar a sua frequência da certidão apresentada.

N. 131 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional de 2ª classe n. 8.299 — SE — Jarlas da Silva Oliveira; assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional grumete João Simão, visto haver sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 143 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 2.286, de 27 de dezembro proximo findo, que, de conformidade com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.327, de 3 do mez fluinte, resolvi autorizar-vos a recomendar ao capitão do porto do Estado do Sergipe que scientifique ao secretario da capitania Tito Rodrigues Sandes, afastado do serviço activo em consequencia de processo criminal, do que deve requerer o regresso ao exercicio do mesmo cargo provando a absolvição com a certidão da sentença da primeira instancia e da confirmação pelo Supremo Tribunal Federal; devendo a respectiva petição ser enviada devidamente informada a este gabinete.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos effeitos que, tendo em vista as informações constantes dos officios ns. 2.243, de 27 de dezembro ultimo, dessa inspectoría e 223, de 19 do referido mez, da Escola Naval, sobre o requerimento em que o piloto de 2ª classe Honório Luiz Vargas pede ser admittido a exame da classe immediatamente superior antes de completar o tempo de embarque regulamentar, resolvi estabelecer tão sómente para a admissão aos exames regulamentares os seguintes tempos de embarque:

Para os pilotos de 2ª classe, doze mezes como praticante de piloto; para pilotos de 1ª classe, dezoito mezes depois de conferida a carta de piloto de 2ª classe.

Os tempos acima mencionados representam justamente metade dos que são exigidos para a expedição das respectivas cartas.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 149 — Tendo resolvido deferir o requerimento em que o taifeiro do aviso *Teffé*, da flotilha do Amazonas Marcioniio Corrêa do Carvalho, solicita o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto serem os taifeiros assemelhados ás praças de pret, que tem direito á vantagem referida, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em vista as informações constantes dos officios ns. 2.283 e 223, de 27 e 19 de dezembro ultimo, da Inspectoría de Portos e Costas e dessa escola, sobre o requerimento em que o piloto de 2ª classe Honório Luiz Vargas pede ser admittido a exames da classe immediatamente superior antes de completar o tempo de embarque regulamentar, resolvi estabelecer tão sómente para a admissão aos exames regulamentares os seguintes tempos do embarque:

Para pilotos de 2ª classe, 12 mezes como praticante de piloto e para pilotos de 1ª classe, 18 mezes depois de conferida a carta de piloto de 2ª classe.

Os tempos acima mencionados representam justamente metade dos que são exigidos para a expedição das respectivas cartas.

— Sr. director do Deposito Naval:

N. 148 — Convido resolver-se, por meio de um estudo comparativo, qual das carnes con-

geladas, de produção nacional, é a melhor para a Marinha de Guerra, autorizo-vos a convidar os respectivos productores a entregarem a esse Deposito, para experiencias, a quantidade que for julgada necessaria, acondicionada do modo por que será fornecida.

Devereis solicitar ao Estado Maior da Armada a expedição do ordens para que a carne assim fornecida seja guardada nos paioes, em condições desfavoraveis, por um prazo longo, para depois ser uzada.

Da Inspectoría de Saude devereis solicitar igualmente as necessarias analyses e indicações sobre o modo mais conveniente de conduzir o estudo ora ordenado.

— Sr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 140 — Satisfazendo o pedido de informações sobre a acção proposta pelo professor diplomado da Escola de Grumetes João Borges de Sampaio, a que vos referistes em officio n. 929, de 30 do mez passado, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas cópias dos pareceres do consultor juridico deste ministerio ns. 1.325 e 1.329, de 2 e 4 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 141 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 918, de 26 de dezembro ultimo, tenho a honra de enviar-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.323, de 2 do corrente, sobre a acção proposta por Sebastião de Aranda Negreiros e outros, professores diplomados do ensino elementar nas escolas de aprendizes marinhos, para o fim de lhes ser reconhecido o direito aos vencimentos annuaes fixados pelo art. 91 de decreto n. 9.368, de 28 de fevereiro de 1912.

Junto vos remetto igualmente cópia da portaria de 28 de junho do referido anno, que nomeou o primeiro autor, o que é igual ás nomeações dos demais litigantes.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 142 — De posse do officio n. 930, de 30 do mez proximo findo, com o qual vos dignastes de remetter-me a contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da 1ª Vaca pelo vice-almirante engenheiro naval reformado Joaquim Ribeiro da Costa, contra os termos do decreto que o reformou, cabe-me em resposta transmittir-vos o parecer em cópia inclusa do consultor juridico do ministerio n. 1.329, de 4 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 143 — Em referencia a vosso officio numero 929, de 28 do mez transacto, relativamente á acção proposta por Heitor Rodrigues de Souza e outros, professores das escolas de aprendizes marinhos, tenho a honra de enviar-vos as inclusas cópias dos pareceres do consultor juridico deste ministerio ns. 1.325 e 1.326, de 2 de janeiro corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Bernardo Joaquim de Mattos. — Apresente certidão de desistencia de pleitear perante o Poder Judiciario o que pretendia, afirmando que possa ter andamento o presente requerimento. (Req. de 27 de dezembro).

João Ignacio Dias. — Indeferido, de accordo com a informação. (Req. de 3 de janeiro).

Companhia Lacteinios de Juiz de Fora. — A concorrência já foi approvada. (Req. de 3 de janeiro).

Fernandes Moreira & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente. (2.193—Gab.—Contabilidade).

Pedro Ferreira dos Santos. — Indeferido. (Req. de 7 de janeiro).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 do corrente:

Foram classificados na arma de cavalaria os 1º tenentes Humberto da Cruz Cordeiro no 10º regimento, José Marimbondo da Trindade no 12º regimento, Roberto Alexandre Hesketh no 2º corpo de trem; os 2º tenentes Roberto Carneiro de Mendonça e Edgard Cavalcanti de Albuquerque no 4º regimento, Archimedes Cordeiro e Pedro de Freitas Bandeira de Mello no 5º regimento, Americo Valerio Campello no 12º regimento, Alberto Barbado no 7º, Ranulpho de Oliveira Paredes no 10º regimento, Lincoln de Carvalho Caldas no 14º regimento, Rubens do Rego Barros no 4º corpo de trem.

Foi transferido na arma de cavalaria o 2º tenente Horacio dos Santos do 9º regimento para o 4º corpo de trem.

— Por despacho de 7 do corrente foram mandados servir:

Na Escola Militar, o capitão medico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa; no 1º districto de artilharia de costa, o capitão medico Dr. Lympio Hilarião da Rocha; na 2ª região militar, o 1º tenente pharmaceutico Carlos Gomes de Souza Cruz Filho; na 7ª região militar, o 2º tenente pharmaceutico Severino Thomaz de Aquino.

— Por despacho do Sr. general ministro da Guerra, de 8 do corrente, foram nomeados: respectivamente assistente e ajudante de ordens do general comandante da 6ª brigada de infantaria os 1º tenentes Arthur Jovino Marques e Manoel Henrique Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1919

Dr. João Vespucio de Abreu e Silva, major, pedindo uma certidão. — Certifique-se em termos.

Elcelvino José Barreto, 3º sargento, pedindo um permisso. — Requeira licença, querendo.

Romulo Telles Pessoa, 1º tenente, pedindo translerencia para o quadro «Q». — Indeferido á vista do parecer do Dr. consultor da Republica.

Aristides Affonso de Camargo, musico, pedindo licença. — Indeferido em face das informações.

Elcelvino Gomes da Silva, soldado asylo, pedindo licença para residir fóra do asylo. — Indeferido em face das informações.

Luiz Agapito da Veiga, 2º tenente, pedindo certidão. — Passe-se a certidão em termos.

Francisco Bozerra de Araujo Lins Filho, 1º sargento, pedindo licença. — Concedo 30 dias, na forma da lei.

Luiz Julião de Lima, soldado pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido; o direito do recorrente incorreu em prescrição.

Antonio Bellarmino Souza, pedindo rectificação do nome.

Florencio Domingos de Sant'Anna, pedindo certidão. — Declare o fim para qdo deseja a certidão.

Antonio Esteves de Freitas, fazendo pedido identico. — Certifique-se.

José Ayres de Souza, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar desta Capital, Francisco Carlos de Souza. — Como pede, á vista das informações.

Manoel Euripedes da Silva Oliveira, pedindo trancamento da matricula do alumno do Col-

legio Militar, Viriato de Souza Serejo. — De-
feito.

Agostão de Carvalho Dantas, pedindo cer-
tidão. — Passe-se a certidão, em termos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Rectificação

O cidadão nomeado por portaria de 30 de-
zembro de 1918 para exercer, em commissão,
o cargo de fiscal ajudante da Inspectoria
Federal de Viação Marítima e Fluvial, em
Belém, chama-se Lindolpho Braga de Abreu
e não José Braga de Abreu, como se lê no
Diário Official de 1 do corrente.

Expediente de 8 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 5.459, de 31
de dezembro proximo findo, tenho a honra
de declarar-vos que nesta data foi autorizada
a Directoria da Estrada de Ferro Central do
Brasil a effectuar o transporte, que for direc-
tamente requisitado por esse ministerio, para
todas as cargas enviadas pelo Deposito Naval
do Rio de Janeiro com destino aos pontos in-
dicados no vosso citado aviso, correndo por
conta desse ministerio as despesas com o res-
pectivo transporte (aviso n. 5/V/1^a).

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos,
por cópia, o officio n. 4.886, de 30 de dezem-
bro ultimo, do director da Estrada de Ferro
Central do Brasil, em que solicita isenção de
direitos para material destinado áquella es-
trada, afim de que, examinando o pedido con-
stante do referido officio, vos dignéis resolver
a respeito, tendo em vista o disposto no § 5^o
do art. 3^o da lei n. 3.079 A, de 31 de dezem-
bro de 1915, revogado pelo art. 429, da lei
n. 3.644, de 1 de janeiro de 1910 (aviso 6v/12).

Sr. director da Estrada de Ferro Central
do Brasil:

Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso
n. 5.459, de 31 de dezembro proximo findo,
solicitado a expedição de providencias no sen-
tido de serem transportadas nessa estrada
durante o anno de 1919, todas as cargas que
forem enviadas pelo Deposito Naval do Rio de
Janeiro para a Escola de Aprendizes Mari-
nhoeiros em Pirapora, Flotilha, Arsenal o Ca-
pitania do Porto do Estado de Matto Grosso,
Escola Naval em Baptista das Neves e Fabrica
de Polvora sem Fumaça do Piquete, em Lou-
rgna, São Paulo, autorizo-vos a providenciar
para serem attendidas as solicitações que fo-
rem directamente feitas pelo dito Ministerio,
por conta do qual correram as despesas de
transporte (aviso n. 6v/12).

Em solução ao requerimento em que Fran-
cisco da Fonseca e Silva, readmittido por por-
taria de 6 de novembro do anno proximo
findo, no logar de armazenista de 2^a classe da
5^a divisão dessa estrada, pede por equidade
lhe ser concedido, em prorrogação, 60 dias
para prestação de sua fiança, declaro-vos,
para os devidos fins, que resolvi deferir o seu
pedido (aviso n. 7v/1^a).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de janeiro de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 886/S, de
31 de dezembro proximo findo, declaro-vos,
para os devidos fins, que este ministerio, pre-

viamente consultado, como dispõe a clausula
XL, lettra c do contracto autorizado pelo de-
creto n. 8.648, de 31 de dezembro de 1911,
annuiu á nomeação do engenheiro Alphonse
Algrin, para superintendente da rede de
viação ferrea a cargo da Compagnie des Che-
mins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (aviso
n. 2/V 2).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que re-
solvo designar o engenheiro fiscal de 1^a classe,
Francisco Severiano Braga Torres, para ter
exercício na 3^a fiscalização dessa inspectoria,
a qual está subordinada a Estrada de Ferro
Caxilás a Cajazeiras, ficando-lhe marcado o
prazo de 45 dias (quarenta e cinco) para as-
sumir as suas funcções, como propuzestes em
officio n. 3/S, de 6 do corrente mez (aviso
n. 3/V 2).

Approvando o projecto e orçamento, na
importancia de 6:200\$, que me apresentastes
com o officio n. 870/S, de 21 de mez findo, e
que ora vos devolvo, rubricado pelo director
geral de Viação, resolvo autorizar a Soroca-
bana Railway Company, a instalar mais um
fio na linha telegraphica do ramal de Tibagy;
devendo a despesa effectivamente realizada
com a referida installação, até ao maximo re-
presentado pela dita importancia, ser levada
á conta de capital daquelle ramal, depois de
approvada em tomada de contas regular, ex-
cluida, porém, da mesma despesa a relativa á
mão de obra, nos termos do requerimento da
sobredita companhia.

O que vos declaro para os devidos effectos
(aviso n. 4/V 2).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, ten-
do em vista os vossos officios ns. 881 e 887/S,
de 30 e 31 de dezembro ultimo, resolvo approvar
a inauguração, realizada a 26 do mesmo mez
do trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas,
comprehendido entre as estações de Caporau-
ga e Ladainha, bem assim o respectivo hora-
rio, do qual vos devolvo uma das vias, ru-
bricada pelo director geral de Viação (aviso
n. 5/V 2).

Requerimento despachado

Companhia de Gandarella. — Compareça
para o fim de ser publicado o decreto de con-
cessão n. 13.349, de 18 de dezembro ultimo.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 8 do corrente foram
nomeados, o engenheiro de 2^a classe da Fis-
calização do Porto do Rio Grande do Sul,
Dejo Fonseca para exercer as funcções do
engenheiro-chefe da Commissão Administrativa
de Estudos e Obras do Porto de Natal; o en-
genheiro-ajudante, addido, Augusto Octaviano
Pinto, para exercer interinamente o cargo de
engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do
Pará; o engenheiro de 3^a classe, addido, Syl-
vestre Gomes de Araújo, para o logar de en-
genheiro de 3^a classe do quadro extraordi-
nario da Fiscalização do Porto de Recife; o
promovido: o engenheiro de 2^a classe do
quadro extraordinario da Fiscalização do
Porto de Recife, Ubaldino Gomes de Mattos
para o logar de engenheiro de 1^a classe do
referido quadro; o engenheiro de 3^a classe do
quadro extraordinario da Fiscalização do
Porto do Recife, Augusto de Moraes de Mes-
quita Pimentel, para o logar de engenheiro
de 2^a classe do mesmo quadro; todos com os
vencimentos que lhe competirem.

Por outra da mesma data, foi conside-
rada sem effecto a de 14 de novembro
proximo passado que removeu o engenheiro
chefe da Commissão Administrativa de Es-
tudos e Obras do Porto de S. Luiz do Ma-
ranhão, Firmino Ferreira da Costa Lima,
para identico cargo no porto de Natal.

Foram remetidas as portarias á Inspectoria
Federal de Portos, Rios e Canaes, por officio
n. 2/o, de 8 do corrente.

Expediente de 8 de janeiro de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Di-
rectoria Geral de Obras Publicas — 1^a Secção —
N. 4/0 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Tendo sido removido o engenheiro chefe da
Fiscalização do Porto do Pará, Manoel Uchôa
Rodrigues, para identico cargo da fiscalização
do Porto de Manaus, declaro-vos, em solução
ao vosso officio n. 2, de 3 do corrente mez,
que deverá voltar á sua situação anterior de
engenheiro-ajudante, addido, o engenheiro
Olympio Leite Chermont, que exercia interin-
amente as funcções daquelle cargo.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello
Franco.

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e
Canaes

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de janeiro de 1919

Por aviso n. 2 de 8 do corrente mez, auto-
rizei-se a Inspectoria Geral de Illuminação a
communicar a Société Anonyme du Gaz do
Rio de Janeiro, a prorrogação, por mais 60
dias, contados da data final do ultimo prazo
fixado, para a fabricação do gaz, de que trata
o aviso deste ministerio n. 44, de 11 de
setembro do anno findo, ficando a referida
Société obrigada a dar como compensação aos
consumidores, mais um abatimento de 10 %
nas contas de fornecimento.

Requerimento despachado

D. Elvira Lima Campos do Magalhães Castro,
pedindo para arrendar, por 10 annos, o predio
existente na floresta da Tijuca, denominado
— Solidão, mediante a quantia mensal de
30\$000. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias provi-
dencias afim de que, por conta da verba «Re-
posições e Restituições», desse ministerio, seja
distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro
Nacional no Estado de Minas Geraes, a quan-
tia de 2:000\$, afim de ser entregue a José
Carneiro Felipe visto haver sido deferido o
pedido do mesmo Sr. ministro, no sentido de
ser-lhe restituída a caução de igual quantia
que fizera para garantir a assignatura do con-
tracto a ser celebrado com a Estrada de Ferro
Oeste de Minas, para o fornecimento de dor-
mentos de madeira de lei no anno de 1918,
conforme tudo resulta do incluso officio
daquelle estrada, n. 367, D, de 21 de novembro
ultimo, por cópia (aviso n. 4.365);

Dia 3 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional seja paga á Estrada de Ferro S. Paulo-
Rio Grande, empreiteira da construção da
linha ferrea que, partindo do ramal do Para-
napanema, vai ter ás fazendas da Barra Bonita
e Rio do Peixe, de accordo com o contracto
autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 do
maio de 1915, a quantia de 122:315\$622, sen-
do: 40:554\$764 referentes á medição provisó-
ria dos trabalhos executados, no mez de
agosto de 1918, entre os kilometros 0 e 16 da
linha do rio do Peixe; e 81:760\$857, referen-
tes á medição provisória dos trabalhos excu-
tados no referido mez, nos kilometros 16
e 40 da mesma linha, conforme os documen-
tos juntos; deduzindo-se, para reforço da
caução, nos termos da clausula 13^a, a quota
de 3 %, dos 6:115\$781, e effectuando-se o
pagamento por conta do credito aberto pelo
decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918
(aviso n. 1);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, seja paga a inclusa conta de L. M.

Hocha & Comp., na importancia de 20\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno de 1918, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Bastos & Dias, na importancia de 65\$, proveniente de fornecimentos feitos e trabalhos executados, durante o anno de 1918, em proveito dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título — Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos de custeio, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 89\$60; Arnaldo Braga & Comp., na de 72\$800; Luiz Macedo, na de 81\$509 e J. L. Costa & Comp., na de 38\$100, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno de 1918, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 281\$960, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título — Administração Central, expediente, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de F. Baptista & Comp., na importancia de 1:235\$; Pedro Serqueira d'Alambary Luz, na de 150\$; Jeronymo de Almeida Costa, na de 40\$ e Fontes Garcia & Comp., na de 189\$900, provenientes de fornecimentos feitos e alocuções de predios, durante o anno de 1918, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:614\$030, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 58\$320, proveniente de fornecimentos feitos durante o anno de 1918, para o serviço a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Serviço de aguas pluvias, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 6).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 13\$ e Soares, Lavrador & Comp., na de 183\$050, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno de 1918, para o serviço a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 198\$050, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 7).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Gambôa a quantia de 23:718\$750, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Para material das seis divisões—da verba 6ª, art. 129, da lei organica do anno passado (aviso n. 8.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Silva, Soucasaux & Comp., na importancia de

10:243\$356; Borlido Maia & Comp., na de 1:709\$; F. Passos & Comp., na de 7:000\$; M. Costa, na de 3:582\$; Joaquim Ribeiro Pinto e Souza, na de 13:873\$700; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 1:200\$; Cicero de Figueiredo, na de 837\$200; Fontes Garcia & Comp., na de 2:470\$; Fonseca, Almeida & Comp., na de 8:750\$ e Manoel Eiras, na de 1:772\$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 51:430\$556, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.119, de 24 de julho de 1918 (aviso n. 9).

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e documento junto, relativo à tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, referente ao 1º semestre de 1918, por mim approvada, que o capital de construção empregado nas obras daquelle porto, importou, em 30 de junho de 1918, em 5.290:104\$968, papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a referida companhia, a quantia de 158:703\$149, papel, correspondente aos juros de 6% ao anno, sobre o alludido capital, a que tem direito, na forma da clausula IV do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907, escripturando-se a despesa à conta da consignação «Garantias de juros»—Porto da Victoria, da verba 16ª, art. 129, da lei organica do exercicio de 1918 (aviso n. 10).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de janeiro de 1919

Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o estafeta Domingos da Costa Guimarães pede augmento de salario.

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido feito em aviso n. 618, de 16 de outubro ultimo, relativo a encomendas procedentes da Alemanha, com destino aos Correios da Africa e que se acham depositadas em um dos armazens da Alfandega desta Capital, onde a Directoria Geral dos Correios tem installado o serviço de *Colis-Postaux*.

A Directoria Geral dos Correios foi autorizada a aceitar a proposta da Societã Brevetti Postal e Ferroviari, nos termos do officio n. 194, de 26 de dezembro ultimo, chamando-se a sua attenção para a circumstancia de existirem somente cerca de 1.048 kilos de collares servidos, quando já em 21 de dezembro de 1917 o peso do tal material se elevava a 4 200 kilos, sem constar a expedição de ordem para dar-lhe destino.

Requerimento despachado

Claudio Affonso de Souza, guarda-freios, extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria.—Nos termos do parecer do consultor juridico, o requerente só tem direito a mais seis mezes de licença, com vencimento integral.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de dezembro de 1918, foi declarada sem effeito a nomeação de Gabriel Urculú para o logar de estafeta distribuidor da Directoria Geral dos Correios, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Por titulo da mesma data foi nomeado para o referido logar o cidadão Oscar de Andrade Alves.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1918

D. Rosa Nina de Medeiros, ajudante da agencia do Correio de Ponta de Areia, pedindo justificação de faltas dadas, por ter

sido atacada de gripe.—Abonem-se as faltas de 23 até 26 de outubro.—Deferido, nos termos do informado, em 19 de dezembro, quanto ás faltas restantes.

Dia 27

Luiza de Camargo Santos, agente do Correio de Sant'Anna, bairro S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 28

Arnaldo Bordini Rodrigues, estafeta distribuidor da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, na forma da lei.

Miguel Andriotti, estafeta da agencia postal de Taquaritinga a Eragio, pedindo justificação das faltas dadas por motivo de molestia, no periodo de 16 a 21 de junho ultimo.—Concedo cinco dias, para justificação, na forma do art. 470 do regulamento.

Enclydes Machado, estafeta distribuidor da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos da lei.

Luiz Carlos Gonzaga, estafeta interno da Administração do Rio Grande do Sul, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido, na forma da lei.

Dia 8 de janeiro de 1919

José Ferreira de Castilho, 3º official de São Paulo, pedindo 31 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 de dezembro ultimo.—Como parece ao Expediente.

João Garcia Spyer, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Francisco Alves de Carvalho, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo nos termos do informado.

Luiz Vasconcellos Camargo, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo na forma da lei.

Benedicto Affonso Fernandes, carteiro de 2ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos do informado.

Miguel do Abreu Vieira, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saude.—Deferido, nos termos da lei.

Antonio Siqueira Cavalcanti, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, na forma da lei.

Raul Malaguti, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo dois dias de licença, para justificação de faltas.—Concedo dois dias, sem vantagens, para justificação da faltas.

O mesmo, pedindo dois mezes de licença para tratar de sua saude.—Deferido, nos termos do informado.

Antonio Carneiro de Castro, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo 60 dias de afastamento de seu cargo para tratamento de saude.—Concedo o afastamento nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção em 7 do corrente um memorial descriptivo e um desenho concernentes à invenção de um methodo e apparatus aperfeiçoado de fabricação de tubos e conjunctos com laminas irradiadoras e seus similhaes para que pode privilegio Olof Valfrid Gardell.

Distribuição de sementes effectuada pela Delegação Executiva da Produção Nacional durante o mez de outubro de 1918

SEMENTES	AMAZONAS	MARANHÃO	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PERNAMBUCO	ALAGOAS	SERGIPE	BAHIA	ESPIRITO SANTO	MINAS GERAES	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MATTO GROSSO	DISTRICTO FEDERAL	RIO DE JANEIRO	TOTAL
Palatas.....	Kilos 90,000	Kilos 411,000	Kilos 52,000	Kilos 36,000	Kilos 1,000	Kilos 81,000	Kilos 117,000	Kilos 60,000	Kilos 81,000	Kilos 315,500	Kilos 33,000	Kilos 283,000	Kilos 181,500	Kilos 630,000	Kilos 292,000	Kilos 4,201,000	Kilos 3,091,000	Kilos 8,014,000
Alfafa.....	Kilos 10,000	Kilos 52,000	Kilos 1,000	Kilos 45,000	Kilos 60,000	Kilos 60,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000	Kilos 45,000
Ferragens.....	Kilos 477,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Arroz.....	Kilos 310,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Centelo.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Cevada.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Aveia.....	Kilos 531,500	Kilos 411,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Feijão.....	Kilos 310,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Amendoim.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Milho.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Capim.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Algodão.....	Kilos 1,800,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000	Kilos 900,000
Ervilhas.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Guando.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Trigo.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Milho branco.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Hortaliças.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Cebolas.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Mandioca.....	Kilos 40,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000	Kilos 52,000
Somada.....	2,531,000	4,401,600	493,000	33,000	406,000	459,000	15,000	1,617,000	141,000	2,801,700	19,333,000	972,000	4,292,400	1,544,200	1,292,000	19,913,592	6,051,210	40,513,272

Sementes distribuidas, em 10 mezes, pela delegação executiva da produção nacional

Por especie:

	Kilos
Trigo.....	1.856.900
Covada.....	74.746.300
Canna.....	72.496.000
Centelo.....	69.207.200
Mandioca.....	68.694.000
Algodão.....	33.120.230
Feijão.....	34.177.600
Batatas.....	30.701.000
Aveia.....	30.470.000
Milho.....	28.845.500
Capim.....	10.226.800
Arroz.....	8.767.000
Mamona.....	7.934.000
Linho.....	5.430.000
Ervilhas.....	905.700
Amendoim.....	905.550
Lentilhas.....	600.000
Forragens.....	429.727
Milho branco.....	401.000
Alp'ste.....	360.000
Alfafa.....	157.400
Guando.....	125.510
Cebolas.....	48.350
Hortaliças.....	11.969
Fumo.....	7.000
Eucalyptus.....	4.700
Total.....	1.987.295.956

Por Estados:

	Kilos
Paraná.....	642.909.935
Santa Catharina.....	469.277.020
S. Paulo.....	319.816.492
Rio Grande do Sul.....	262.556.920
Minas Geraes.....	63.447.580
Rio de Janeiro.....	55.235.760
Bahia.....	47.417.320
Distrito Federal.....	41.639.950
Pará.....	14.031.959
Sergipe.....	12.406.700
Espirito Santo.....	11.216.850
Amazonas.....	11.089.500
Pernambuco.....	10.435.250
Parabyba.....	7.185.730
Ceará.....	5.972.800
Rio Grande do Norte.....	4.043.200
Maranhão.....	2.790.700
Matto Grosso.....	2.419.650
Alagoas.....	1.780.050
Piahy.....	122.150
Goyaz.....	0.350
Total.....	1.987.295.956

Visto. — 5-11-918 — V. Souto. — Confere. — 5-11-918 — H. Beltrão, Secretario

Inseticidas e outros productos chimicos, fornecidos em 10 mezes pela Delegação Executiva da Produção Nacional

Por especie:

	Kilos
Formicida.....	26.809.000
Adubos diversos.....	15.545.000
Euxofre.....	22.199.000
Verde Paris.....	398.000
Sulfato de cobre.....	410.000
Chloridrato de quinino.....	9.200
Sulfato de quinino.....	8.000
Total.....	65.376.200

Por Estados:

	Kilos
S. Paulo.....	17.558.000
Rio de Janeiro.....	12.915.000
Minas Geraes.....	8.280.000
Espirito Santo.....	6.780.000
Ceará.....	5.528.000

Visto, 5 de novembro de 1918. — F. Souto. — Confere. 5 de novembro de 1918. — H. Beltrão, secretario.

Maranhão.....	2.257,000
Rio Grande do Sul.....	2.233,000
Paraná.....	2.058,000
Parahyba.....	2.050,000
Distrito Federal.....	1.504,230
Rio Grande do Norte.....	1.385,000
Amazonas.....	1.151,000
Sergipe.....	1.013,000
Pará.....	409,010
Bahia.....	166,000
Santa Catharina.....	60,000
Total.....	63.876,200

Visto — 5 de novembro de 1918 — V. Souto. — Confere — 5 de novembro de 1918 — H. Beltrão, Secretario.

Publicações de propaganda agrícola, distribuídas em dez meses pela Delegação Executiva da Produção Nacional

Conservação e imunização de cereaes e grãos leguminosos.....	10.636
Cultura da mandioca.....	10.080
Cultura do trigo.....	9.851
Cultura dos feijões.....	8.955
Cultura do milho.....	8.831
Decreto e instruções sobre a cultura de eucalyptus.....	7.787
Commercio da mamona e do oleo da mamona.....	7.754
A criação do porco no Brasil.....	7.417
Cultura do arroz.....	6.788
Amondoin.....	5.457
Cultura do guando.....	5.125
Cultura do centeio.....	4.781
A engorda dos porcos.....	4.732
As machinas associadas para uma lavoura racional.....	4.510
Actos do Ministerio da Agricultura que interessam a agricultura e a industria.....	4.049
O algodão e o algodoeiro.....	3.919
Córtex das mattas.....	3.459
Cultura da cevada para maltagem.....	2.975
Cultura da aveia.....	2.736
Criação de pintos.....	1.732
Cultura do feijão-soja.....	1.423
O cacãoeiro e sua cultura intensiva.....	764
Plantas forrageiras.....	735
Cultura da batata.....	712
A. B. C. do Agricultor.....	656
Milho, arroz e feijão.....	607
Cultura da baunilha.....	604
Chacaras e quintaes.....	586
Insecticidas e outros meios efficazes de destruição dos insectos nocivos.....	550
Instruções populares para remoção de material Criso do trigo.....	550
Industria da pesca.....	471
Plantio do linho.....	325

Cebola e alho.....	58
Diversos.....	2.163
Total.....	131.570

Cartazes illustrados, de propaganda..... 25.552

Visto. — 5 — 11 — 918. — V. Souto. — Confere — 5 — 11 — 918. — H. Beltrão, secretario.

Movimento da Secretaria da Delegação Executiva da Produção Nacional durante o mez de outubro de 1918

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Officios.....	327
Cartas.....	208
Telegrammas.....	51
Memoranda.....	8
Diversos.....	12
Total.....	466

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

Officios.....	612
Cartas.....	1
Telegrammas.....	43
Memoranda.....	49
Total.....	705

Visto. — 5 — 11 — 918. — A. Souto. — Confere — 5 — 11 — 918. — H. Beltrão, secretario.

Movimento em dez meses da Secretaria da Delegação Executiva da Produção Nacional

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Officios.....	1.418
Cartas.....	2.014
Telegrammas.....	710
Memoranda.....	73
Diversos.....	103
Total.....	4.318

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

Officios.....	5.109
Cartas.....	40
Telegrammas.....	927
Memoranda.....	415
Circulares.....	1.956
Total.....	8.456

Visto. — 5 — 11 — 918. — V. Souto. — Confere — 5 — 11 — 918. — H. Beltrão, secretario.

Insecticidas e outros productos chimicos fornecidos pela delegação executiva da produção nacional, durante o mez de outubro de 1918

ESPECIFICAÇÃO	MINAS GERAES	ESPIRITO SANTO	BAHIA	S. PAULO	RIO DE JANEIRO	PARÁ	DISTRICTO FEDERAL	TOTAL
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Enxofre.....	450,000	500,000	—	—	944,000	60,000	150,000	2.104,000
Formicida.....	—	420,000	126,000	2.058,000	352,000	—	—	2.956,000
Adubos.....	—	—	—	1.000,000	1.000,000	—	—	2.000,000
Verde Paris.....	—	—	—	—	—	—	20,000	20,000
Chloridrato de quinino.....	—	—	—	—	—	—	9,200	9,200
Sulfato de quinino.....	—	—	—	—	—	—	8,000	8,000
	450,000	920,000	126,000	3.058,000	2.296,000	60,000	187,200	7.007,200

Visto. — 5-11-918. — V. Souto. — Confere. — 5-11-918. — H. Beltrão, Secretario.

Publicações de propaganda agrícola distribuídas pela Delegação Executiva da Produção Nacional durante o mez de outubro de 1918

PUBLICAÇÕES	ALAGOAS	AMAZONAS	BABIA	PARA	DISTRICTO FEDERAL	ESPIRITO SANTO	MARANHÃO	MATTO GROSSO	MINAS GERAES	PARÁ	PARANÁ	PERNAMBUCO	PIAUHY	RIO DE JANEIRO	RIO GRANDE DO NORTE	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CATARINA	S. PAULO	SERGIPE	GOYAZ	ACRE	PORTUGAL	TOTAL
Conservação e immunização de cereaes e grãos leguminosos.....	1	—	5	—	5	—	200	—	6	—	—	1	1	6	—	26	50	—	—	—	—	1	302
Córtex das matas.....	—	—	3	—	5	—	200	—	4	—	—	1	1	5	—	26	50	—	—	—	—	1	296
Cultura do arroz.....	—	—	4	—	6	—	200	—	4	—	—	—	1	6	—	26	—	3	—	—	—	1	218
Cultura dos feijões.....	3	3	10	3	9	3	78	3	8	3	12	3	1	10	3	33	53	—	—	—	—	1	245
Commercio da mamona e do oleo de mamona.....	1	—	4	—	5	—	—	—	6	—	—	—	1	106	—	27	—	—	—	—	—	1	151
Cultura da aveia.....	1	—	4	—	5	—	—	—	4	—	—	1	1	105	—	26	50	—	—	—	—	1	198
Cultura do centeio.....	1	—	4	—	5	—	—	—	4	—	—	1	1	105	—	26	50	—	—	—	—	1	198
Cultura da cevada para maltagem.....	1	—	3	—	5	—	—	—	4	—	—	1	1	105	—	26	50	—	—	—	—	1	197
Cultura do trigo.....	1	—	5	—	5	—	—	—	5	—	—	—	1	106	—	27	50	—	—	—	—	1	201
Cultura do milho.....	1	—	5	—	6	—	200	—	5	—	—	—	1	5	—	26	50	—	—	—	—	1	299
Criação de pintos.....	1	—	3	—	6	—	—	—	4	—	—	—	—	5	—	26	—	—	—	—	—	1	47
A criação de porcos no Brasil.....	1	—	4	—	6	—	200	—	6	1	—	—	1	6	—	26	25	1	—	—	—	1	298
A engorda dos porcos.....	—	—	4	—	6	—	200	—	4	1	—	—	1	6	—	26	50	1	—	—	—	1	299
Decreto e instruções sobre a cultura de eucalyptus.....	2	—	3	—	5	—	200	—	4	—	—	—	1	5	—	26	50	—	—	—	—	1	297
Cultura do guando.....	—	—	2	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	4	—	9	—	—	—	—	—	1	24
Cultura da mandioca.....	1	—	5	—	6	—	200	—	6	—	—	—	1	6	—	26	50	—	—	—	—	1	378
As machinas essenciaes a uma lavoura racional.....	1	—	3	—	5	—	100	—	5	—	—	—	1	5	—	26	—	—	—	—	—	1	147
O algodão e o algodoeiro.....	—	—	2	—	2	—	—	—	7	—	—	—	—	2	—	1	25	1	—	—	—	—	40
Actos do Ministerio da Agricultura que interessam á agricultura e á industria.....	—	—	—	—	1	—	25	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	29
Plantas forrageiras.....	—	—	—	—	3	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	6
Amondoin.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	25	—	—	—	—	—	28
A. B. C. do Agricultor.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2
Como fiquei rico criando gallinhas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	—	—	—	—	7
Cultura da batata.....	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	22
Cultura da cebola e alho no Brasil.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	21
Total.....	15	3	75	3	101	3	1.803	3	95	5	3	12	8	16	599	3	439	671	6	—	—	17	3.883
Cartazes illustrados de propaganda.....	34	33	138	61	650	25	38	59	216	21	25	30	81	34	1.050	18	114	84	269	21	20	3	2.932

Visto. — 5 de novembro de 1918 — V. Souto. — Confere. — 5 de novembro de 1918 — H. Beltrão, secretario.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª sessão em 8 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Camuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Edmundo Lins, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No julgamento do recurso de *habeas-corpus* n. 4.711, constante da acta da sessão de 30 de dezembro ultimo, o Sr. ministro Godofredo Cunha confirmou a decisão recorrida e não foi voto vencido como consta da referida acta.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.712 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o

Juizo Federal, recorridos, os pacientes Narciso Augusto da Costa e outros. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem de *habeas-corpus* concedida, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda. — Os Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha deram-lhe provimento para declarar não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 4.713 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João da Cruz Pacheco. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 4.712.

N. 4.714 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos os pacientes Dr. Oseas Saboya de Barros e outros. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 4.712.

N. 4.715 — Para Relator, o Sr. ministro Camuto Saraiva; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes José Ignacio Maria e outros. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 4.712.

N. 4.717 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Daniel dos Santos. — Identica decisão do *habeas-corpus* n. 4.712.

N. 4.716 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Elias Martins de Lima. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.710 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; impetrante, o pa-

ciente Armindo Telles de Menezes. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.721 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o Dr. Anísio Nunes Cardoso. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 4.719 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Alves de Souza. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.723 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente coronel Epaminondas Castello Branco; recorrido, o Juizo Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do Sr. governador do Estado para a sessão de 15 do corrente mez, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que não conhece do pedido. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

4.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente José Duarte; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento, ao recurso, unanimemente.

N. 4.725 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Vicente Chapeta; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.728—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Abel de Araujo; recorrida a 3ª Câmara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.731—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Dr. Heitor Lima. — Convertou-se o julgamento em diligência a fim de se pedirem informações ao Sr. presidente da 2ª Câmara da Corte de Appellação, para a sessão de sábado, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que julgou não ser caso de *habeas corpus*.

Recurso extraordinários

N. 806 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Mibielli; recorrente, José Theodoro de Siqueira e Silva; recorrida, D. Maria de Freitas Pinto. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Coelho e Campos e Pedro Lessa, que delle conheciam e lhe negavam provimento.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.144—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Orestes Teixeira de Miranda. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que delle conhecia e lhe negava provimento.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações cíveis

N. 2.601 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundo appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Luiz Moirellos Viana. — Deu-se provimento em parte à appellação contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Lessa e João Mendes, que lhe davam provimento *in totum* e do Sr. ministro Godofredo Cunha que a confirmava.

N. 3.180 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; appellados, D. Joanna de Mattos Arraz e outros. — Deu-se provimento à appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 3.209 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; primeiro appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; segundo appellante a União Federal; appellada, D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel. — Negou-se provimento à appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Coelho e Campos e Godofredo Cunha.

Impedidos os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Viveiros de Castro.

N. 2.193—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, o coronel Gustavo José de Mattos; embargados, Guilherme M. Pinto do Vasconcellos e sua mulher. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Usou da palavra o advogado Dr. R. do Andrade Baena.

Homologação de sentença estrangeira

N. 755—Portugal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. minis-

tros João Mendes e A. Pires e Albuquerque; requerentes, o Dr. Eduardo Augusto Schultz, Maria Carlota Schultz e Maria das Mercês Schultz. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Aggravo de petição

N. 2.381 — Capital Federal — Aggravante, Dr. Alfredo Rangel; agravado, João A. de Mattos Costa e seu filho.

Appellações cíveis

N. 3.444 — Distrito Federal — Appellante, Hypolito Leão de Azevedo; appellada, a União Federal.

N. 3.453 — Pernambuco — Appellantes, Francisco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.452 — Pernambuco — Appellantes, Franco Ferreira & Comp., appellada, a Fazenda Nacional.

Audiência em 8 de janeiro de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO O. VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de instrumento

N. 2.539 — Bahia — Aggravante, o procurador da Republica; agravado, o Dr. curador dos ausentes interessados do vapor *Prudente de Moraes*. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 2.540 — Bahia — Aggravante, o procurador da Republica; agravado, o Dr. curador dos ausentes interessados do vapor *Poconé*. — Deu-se provimento ao aggravo.

Aggravos de petição

N. 2.491 — S. Paulo — Aggravante, Cactano Antonio Gualate; agravado, Nicolau Masulo e sua mulher. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.493 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Zenha Ramos & Comp.; agravado, Vicente de Miranda Nogueira. — Receberam-se os embargos.

N. 2.540 — S. Paulo — Aggravante, D. Maria do Carmo de Oliveira; agravado, Alvaro Ramos. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.543 — Distrito Federal—Aggravante, José Pinto Mendes; agravadas, a Prefeitura Municipal e a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Cartas testemunháveis

N. 2.531 — Rio de Janeiro — Supplicante, Karl R. Reisssem; supplicado, C. F. Mac Laram e outros. — Julgou-se procedente o recurso.

N. 2.536 — Sergipe—Supplicante, Fazenda do Estado; supplicado, Dr. Evangelino José de Faro. — Negou-se provimento à carta.

Appellações cíveis

N. 2.396 — Distrito Federal—Appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o engenheiro Heitor de Mello e a União Federal. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.534 — Distrito Federal — Appellante, Clara Moritz Bernhard; appellada, a Companhia Caixa Geral das Familias. — Deu-se provimento à appellação.

N. 2.707 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.792 — Distrito Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o Mesteiro de S. Bento. — Deu-se provimento à appellação.

N. 2.288 — Rio de Janeiro — Appellante, coronel Gustavo José de Mattos; appellados, tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher. — Negou-se provimento à appellação.

Recurso extraordinários

N. 878 — Minas Geraes — Recorrente, D. Urselina Jesuina de Oliveira; recorrida, D. Anna Messias de Oliveira. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 894 — Rio de Janeiro — Recorrente, Ayllano Seixas Martins Torres; recorridas, a Prefeitura Municipal de Nitheroy e o Dr. Roberto Pereira Soares. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.094 — Distrito Federal — Recorrentes, D. Maria Delcher e Adele Gherike; recorrido, Ernesto de Paula Cardoso. — Deu-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 438 — Distrito Federal — Suscitante, o engenheiro Alvaro da Cunha Mello; entrô o juiz da 1ª Vara Federal e a 2ª Câmara da Corte de Appellação. — Julgou-se imprócedente o conflicto.

Requerimentos

Comparecem o Dr. Hedefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requerem a assignação do prazo legal, sob prégio, a Diás Maia & Comp., João Christião Carsteus e Alfredo de Castro para arazoarem, respectivamente, nas appellações cíveis ns. 3.456, 3.457 e 3.458. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. João Pinheiro do Miranda Franca e, por parte do seu constituinte Henrique Gigante, requereu a assignação do prazo legal, sob prégio, a Bernardino Antonio de Souza, Irene Ribeiro de Souza e Herculanio Antonio de Souza para arazoarem a appellação civil n. 3.417 sob pena de revelia e lançamento. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. José de Rezende Enout, por parte de seus constituintes Affonso Marques de Souza e outros, nos autos de appellação civil n. 315 e disse que, tendo decorrido o prazo assignado à appellante Fazenda do Estado de S. Paulo, para embargos ao accordão que confirmou a sentença appellada, requeria que, sob prégio, fosse a appellante lançada do prazo, para os fins de direito. — Apregoada não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o advogado Dr. Leite Pontado e exhibindo procuração, por parte de N. Marzullo, no aggravo n. 2.494, requereu que, sob prégio, ficassem as partes inteiradas do accordão. — Deferido, apregoado, não compareceu.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O excesso do prazo para formação da culpa, que para os crimes previstos pela lei numero 2.110, de 1909, é de 15 dias, nos termos do art. 15 da mesma lei, constitui constrangimento ilegal e justifica a concessão de *habeas corpus*.

N. 4.342. — Relatados e discutidos estes autos do recurso *ex-officio* do *habeas corpus*, em que é recorrente o juiz federal da Seção do Estado de Minas Geraes o recorrido Eduardo Tamen, e, considerando que a demora na formação da culpa, na especie dos autos é injustificável como bem demonstra o despacho recorrido, o Supremo Tribunal Federal nega

providimento ao recurso e confirma o despacho recorrido.

Custas ex-causa:

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Viveiros de Castro.

Sentença do Juiz Federal na Secção de Minas Gerais.

Vistos e examinados estes autos, em que Eduardo Taman, preso em Ouro Fino, pelo delegado de policia, no dia 29 do mez passado, por crime de moeda falsa, pede para si uma ordem de *habeas-corpus* e allega que é illegal a sua prisão por falta de causa, porque a nota falsificada de \$5000 para \$500; que deu motivo á mesma prisão, elle a havia recebido em fins do anno de 1916, de seu patrão, um suíço de nome Franz Wokenta, em pagamento de seus serviços, prestados durante dez mezes, contractados a \$85 por mez em um lote do nucleo colonial Inconfidentes, naquelle municipio, e que tendo de preparar enxoval para seu casamento com a filha de um seu compatriota João Adlor foi a Ouro-Fino para adquiril-o e teve então oportunidade de trocar a alludida nota, que sendo apprehendida pelo delegado policial este o prendeu; que não commetteu crime algum, por faltar a seu acto o dolo, porque, estrangeiro, de nacionalidade russa, conhece muito mal o portuguez, assim como as cédulas brasileiras.

A fls. encontra-se a informação do Dr. juiz substituto.

Procedendo ás diligencias legais, no interrogatorio feito ao paciente verifiquei que se trata de um estrangeiro que conhece muito mal o portuguez, e que se exprime por uma algaravia, que difficilmente se comprehende. Do auto de prisão em flagrante, que acompanhou, por cópia, as informações de fls., so verifica que tal peça do processo nenhum valor juridico tem.

E' contradictorio, quando diz que a prisão do paciente foi realizada, pessoalmente, pelo delegado de policia e quando menciona que o paciente foi conduzido pelos soldados á presença do mesmo delegado, é deficiente e incompleto, quando refere que foram inqueridas as testemunhas Antonio Ignacio da Silva e Luiz Fernandes da Silva, que confirmaram as declarações do conductor, que não se sabe quem seja, e pelo contexto do mesmo auto se vê que os conductores foram aquellos mesmos soldados, que afinal não declararam cousa alguma.

Além disto, está excedido o prazo para a formação da culpa, que para os crimes previstos pela lei n. 2.410, de 1909, é de 15 dias — cit. lei, art. 24 —, salvo provando-se ou justificando-se a demora.

A prisão foi realizada no dia 29 de junho passado e até o dia 15 deste mez não se havia ainda iniciado a formação da culpa, por causa da demora por parte do delegado de policia de Ouro Fino, que, para inquerir apenas tres testemunhas, ogeitou quasi todo o prazo destinado á formação da culpa.

Nem se allegue difficuldade de comunicação entre es capital e a cidade de Ouro-Fino, liadas por estrada de ferro, e fazendo-se a viagem em menos de dous dias.

Em vista do exposto, concedo a pedida ordem de *habeas-corpus* para a pessoa do paciente, a favor de quem se passará mandado de soltura, si por al não estiver preso.

Custas ex-causa.

Recurso deste men despacho para o Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Bello Horizonte, 17 de julho de 1917. — Antonio B. Coelho Junior.

HABEAS-CORPUS

Os tripulantes de navios da Marinha Mercante, quando subordinados ao Estado Maior da Armada por força do disposto no art. 2º do decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, são assemelhados aos militares da marinha de Guerra, e, como taes, sujeitos á jurisdicção militar se incorrem em crime de insubordinação definido pelo art. 96 do Código Penal da Armada.

N. 4.578. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado coronel Gregório Garcia Seabra Junior da decisão do juiz federal da 2ª Vara desta Capital de fls. 25, pela qual declarou-se incompetente para conhecer do pedido de *habeas-corpus* em favor de Nital Amaro da Silva e outros tripulantes de navios mercantes, presos por crime de insubordinação a bordo e ora recolhidos á ilha das Cobras e sujeitos á jurisdicção militar:

Accordam negar-lhe providimento, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme o direito; e, tomando conhecimento do pedido como se originario fosse, negar á ordem impetrada, á vista das informações de fls. 43 das quaes consta que, estando os pacientes subordinados ao Estado Maior da Armada por força do disposto no § 2º do decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, expedido para os fins determinados na ultima parte do § 4º do art. 87 da Constituição Federal, são assemelhados aos militares ao serviço da Marinha de Guerra, e, como taes, sujeitos ao Código Penal da Armada, nos termos do seu art. 3º, e á jurisdicção militar por se acharem incurso no crime definido pelo art. 96, § 3º do mesmo coligo, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de condemnação por autoridade competente e si duvida houvesse quanto á justiça da condemnação o recurso competente para deslindal-a não seria o *habeas-corpus* mas sim a revisão criminal.

N. 4.609. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Carlos Costa em favor do paciente Miguel Baladi, nos termos de sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal não conhece da ordem impetrada pela insuficiencia, em face da lei, dos fundamentos: om que ella se assenta. Condemnado o paciente, em grão de appellação, pela 3ª Camara da Corte de Appellação, como se vê dos autos, não constitue a prisão, de que, em consequencia, se vê ameaçado, constrangimento illegal, contra que o *habeas-corpus* lhe seja amparo. Também não está provada a falta de justa causa para a condemnação, como se allega pretendendo a nullidade do processo. E si duvida houvesse a respeito, o recurso legal para deslindal-a seria a revisão criminal.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido, por ser originario, visto não se tratar na especie de deportação, nem de politica, mas de deportação por condemnação judiciaria.

N. 4.615. — Vistos, expostos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Angelo Evangelista: Accordam não conhecer do pedido por ser originario, não se tratando na especie de deportação—medida politica, mas de deportação por condemnação do judiciario local; pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originario.

N. 4.620. — Relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, accordam em não conhecer do pedido, porque este deve ser feito originariamente ao Tribunal do Estado de S. Paulo, onde o impetrante Viciente Galthardi foi preso, como se vê de fls. 6, em virtude de sentença do juiz do direito da 3ª Vara Criminal da Capital, que o condemnou á pena de deportação.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Confirma-se por seus fundamentos o accordão embargado que decidiu:

I. A venda a cidadãos residentes em Estados diversos de partes de um sitio, a cuja divisão se procede, depois de iniciada esta, não altera a ordem das jurisdicções:

II. A aquisição por parte de um municipio limítrope de terras situadas em outro Estado não altera os limites entre este e o a que pertence o municipio adquirente.

No presente accordão se estabelece mais que, se tratando de simples divisão de terras, que não é um litigio, não tem applicação o art. 60, letra d, da Constituição da Republica.

N. 376. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos—embargantes, Euclides José Barbosa e sua mulher; embargados, João Rossi e outros —, oppostos ao accordão de fls. 94.

Resolvem rejeital-os, attenta a improcedencia de sua materia, já apreciada e repellido pela decisão embargada, que confirmam por seus fundamentos, (*) e também pela que adduz o Sr. Ministro Procurador Geral no seu parecer de fls. 136, isto é,—que se trata de simples divisão, que não é um litigio e á qual se não applica o dispositivo do art. 60, letra d, da Constituição Federal; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

(*) O accordão embargado, de 23 do maio de 1917, foi publicado no Diário Oficial, de 26 de julho do mesmo anno, N. da Sec. do T.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Julga-se prejudicado o conflito visto já ter sido decidido em outro, entre as mesmas partes e sobre o mesmo objecto, que compete ao juiz federal da Bahia para conhecer de acção possessoria intentada no seu juízo e não o juiz de direito de Ilhéos.

N. 428. — Vistos e expostos estes autos de conflito de jurisdição suscitado por Bento Ferillo de Oliveira, na acção possessoria que move contra Armando Lemos Porto, no juízo local da comarca de Ilhéos, para que seja este juiz o competente e não o Juízo Seccional da Bahia, que, a requerimento do dito Armando de Lemos, expediu mandado de manutenção da mesma posse disputada de um terreno accrescido de marinha na cidade de Ilhéos, como tudo vem allegado na sua petição do fl. 2: o Supremo Tribunal julga prejudicado o mesmo conflito, visto ter já decidido no conflito sob n. 427, entre as mesmas partes e sobre o mesmo objecto, que competente é o juiz seccional da Bahia para conhecer da acção possessoria intentada no seu juízo pelo suscitante contra o suscitante — e prosseguir nellá, como lhe cumpre, e não o juiz de direito de Ilhéos, a quem falta a competência pela falta de jurisdição no caso.

Pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — A. Pires e Albuquerque, — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Quando o delinquente for maior de 14 annos e menor de 17 annos, o juiz lhe applicará as penas da cumplicidade

N. 718. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, entre partes, appellante, Joaquim Leite Peixoto e, appellada, a Justiça Federal.

Dos mesmos consta ter sido o appellante denunciado pelo promotor da Republica como introductor de moeda falsa na circulação, e, como tal, pronunciado nas penas do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Submettido a julgamento, foi condemnado nas mesmas penas da pronuncia fls. 99.

O réo disse ser menor, quer quando preso em flagrante, quer na formação de culpa, pelo que dão provimento á appellação, afirmando ser, de conformidade com o parecer do Sr. ministro promotor geral da Republica, reduzida a pena imposta, a um anno, cinco mezes, 23 dias e 48 horas de prisão cellullar, attento o disposto do art. 63 do Código Penal.

Pague as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1918. — *H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Constitue delicto consummado, e sujeita o seu autor as penas do art. 265 do Código, o facto de um fel de armazem do «Cães do Porto» que, para fraudar o fisco, retira clandestinamente e conduz para fora da repartição mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos, ainda que estas lhe venham a ser apprehendidas, desde que só o foram depois de ser transportada a zona aduaneira

N. 736. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, etc.: Valdemiro Esperidião, fiel do armazem n. 48 do Cães do Porto e Filéis Lengruber Kropf foram denunciados e pronunciados como incurso na sanção do art. 331 n. 2 com referencia ao art. 339, § 4º do Código Penal, por terem retirado clandestinamente daquello armazem 14 caixas de mercadorias no valor superior a 200:000\$000.

Submettidos a julgamento, a sentença a fls. absolve o segundo por falta de provas e condemnou o primeiro, não nas penas perdidas, mas no minimo do art. 265 combinado com o art. 63 (tentativa de contrabando).

Desta sentença appellaram — o Ministerio Publico e o réo condemnado. Isto posto e,

Considerando que a prova dos autos não permite duvida quanto á existencia do delicto referido na denuncia, pois que as 14 caixas subtraídas, cuja entrada no alludido armazem é demonstrada por documentos irrecusaveis, foram apprehendidas na estação de Alfredo Maia, para onde as conduzia o 2º appellante;

Considerando que igualmente irrecusavel e evidente se tornou a autoria attribuida a este, que não se limitara a consentir na retirada das mercadorias confiadas a sua guarda, sino que pessoalmente promovera o seu despacho nas estações de Entre Rios e Alfredo Maia;

Considerando que, outro tanto, não acontece quanto ao appellado Filéis Lengruber Kropf, contra quem apenas militam indícios vehementes, como bem considerou a sentença appellada;

Considerando que até hoje não foram reclamadas aquellas mercadorias, ignorando-se por isso a quem pertencam e presumindo-se com bons fundamentos que são do proprio accusado, cujo proposito criminoso, no acto a que responde, fica assim reduzido ao de frandar o fisco, evitando o pagamento dos impostos;

Considerando que na prosecução de semelhante proposito, aggravado pela circunstancia de ser o accusado um dos agentes do fisco, não ficou elle na simples tentativa, desde que conseguiu transpor a zona aduaneira, conduzindo para logar distante, como é a estação de Entre Rios, o objecto do crime.

Considerando que a justificação e attestados exhibidos pelo segundo appellante não autorizam a reconhecer em seu beneficio a circumstancia attenuante do § 9º do art. 42, que exige comportamento exemplar e, por outro lado, que a absolvição do co-réo torna inexistente a aggravante articulada no libello:

Accórdam em negar provimento á appellação de Valdemiro Esperidião e da-lhe em parte á do Ministerio Publico para condemnar o dito Valdemiro a dois annos e seis mezes de prisão cellullar, além das penas fiscaes a que estiver sujeito, grão médio do artigo 265 do Código Penal e mais ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão. — João Mendes, vencido, porque o caso é de tentativa, tal como consideravam a sentença de pronuncia, o libello e a sentença de condemnação. O libello firmou o ponto de accusação, e si este ponto não pôde ser alterado pelo primeiro julgamento, muito menos pôde ser o em superior instancia. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — Godofredo Cunha, vencido em parte. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa.*

Fui presente. — *Muniz Barreto.*

Foi voto vencido o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença que absolveu o réo porque, si os indícios colhidos no sumário da culpa autorizaram a pronuncia, comtudo, por si sós não justificam a condemnação do réo. Para a imposição da pena é necessaria a prova completa do delicto e de quem seja o seu autor, obtida embora por circumstancias que conjugas indiguem um responsavel, fora de qualquer duvida.

N. 638. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante a Justiça Federal, por seu promotor da seccção do Estado do Rio de Janeiro, o appellado Antonio Palhas Junior:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação e confirma a sentença appellada que se funda na prova dos autos.

Custas pela União Federal, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1918. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do Juiz Federal da seccção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Antonio Palhas Junior:

E, considerando que a defesa conseguiu demonstrar ter o réo, assim que verificou a falta de valores confiados á sua guarda, levado o facto ao conhecimento da administração e desta solicitado, no mesmo acto, a abertura de um inquerito rigoroso para a descoberta do autor ou autores da subtracção das fôrmas recolhidas ao cofre da agencia, que dirigia;

Considerando que a providencia pedida não lhe fôra devida, como se fazia mister, preferindo a direcção da estrada proceder a uma ligeira inspecção por dous funcionarios da contabilidade, cuja acção, entretanto, se limitára á arrecadação da quantia restante e á apprehensão dos documentos relativos á origem e destino desses valores. Não foram tomadas por termo as declarações do réo, de natural importancia para a directriz das pesquisas, deixaram de ser ouvidos os demais empregados, que com o mesmo serviam, não se reduziram a escripto as graves revelações, que o contador lido diz ter ouvido do Dr. Galvão e de Salustiano Rebello (fls. 5 e 6), silenciados por estes quando chamados a depor no sumário, não se consignou, mediante um exame, ainda que superficial, a inexistencia de qualquer vestigio de violação do cofre ou de sua caixa interior, apesar de affirmar a essa violação em o telegramma de fls. 107 e nas communicações de fls. 103 e 111, e, finalmente, nem mesmo se extrahiu uma cópia dos laucamentos reputados inverídicos pela commissão referida (fls. 4 v. 133 e 134 v.);

Considerando que da preterição desses detalhes resultou evidente prejuizo á instrucção do processo e á descoberta da verdade, porquanto, o conhecimento de taes circumstancias era imprescindivel para que pudesse ser excluida definitivamente e sem recio de causar injustiça a hypothese que a defesa vem sustentando da intervenção alheia e criminosa no desvio verificado;

Considerando, outrossim, não existir, de facto, disposição regulamentar, ou ordem superior, que fixasse prazo certo e improrrogavel para o recolhimento ordinario das fôrmas á thesauraria e que a retenção das guias está explicada pela propria declaração impressa, que nellas abaixo se lê, isto é, do deverem acompanhar as importancias, e de se concluir, que o indício invocado no despacho de pronuncia e fundado exactamente nessa omissão, não se converte, assim isolado, em elemento

a ser attendido, como bastante para delle inferir-se o dolo do réo;

Considerando, que o facto de ter sido o cofre mais tarde substituído, ainda que sob a allegação da falta de capacidade (fls. 21) e a noticia allias comprovada de haver occorrido, ha pouco tempo, um assalto á mesma agencia, seguido do desaparecimento da importancia existente em uma gaveta da estação, apóiam as affirmações da defesa, quanto á insegurança e falta de vigilancia nesse local;

Considerando, que a bôa conducta do réo é abonada pelas testemunhas arroladas, sendo que o proprio contador Lobato, quando inquerido, diz «*não poder assegurar que Pallas tivesse se locupletado com a referida importancia*», não constando uma sequer, que faça allusão a manifestações de luxo, dissipação ou gastos immoderados, que fizessem acreditar na utilização criminosa das sommas cuja não restituição dêra origem a esta accusação;

Considerando, finalmente, que si os indícios colhidos no summario de culpa autorisaram a pronuncia de fls. 183, contudo, por si só, não justificam a condemnação do réo, em face do art. 67 do Cod. Pen. Para a imposição de pena torna-se necessaria a prova completa do delicto e de quem seja o seu autor, oblida embora pelo exame de circumstancias que, conjugadas, indiquem um responsável, fóra de qualquer duvida. Desde que, porém, do que vem de ser apreciado, não se chega á convicção de ser o accusado o verdadeiro autor do delicto e mostra-se verosimil a suspeita de ter sido a quantia em questão subtrahida por outrem na sua ausencia; hypothese, que os elementos dos autos não permittem seja, com segurança, afastada ou repellida, deve, consoante a doutrina e a jurisprudencia, prevalecer a solução mais favoravel, calcada na presumpção de innocencia, que aos accusados é licito invocar, e, na especie, não foi abalada pelo M. P.;

Por estes fundamentos, absolvo o réo da accusação que lhe fóra intentada e mando que em seu favor se expeça alvará de soltura, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa na culpa. Publique-se e registre-se. Custas na fórma da lei. Niteroy, 8 de março de 1918.—Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Indícios vehementes contra o réo não são suficientes para justificar sua condemnação.

N. 721.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal interposta pelo procurador criminal da sentença de fls. do Juiz Federal da 2ª Vara que absolvo os appellados capitão Francisco Vieira de Azeredo Coutinho e outros da accusação que lhes foi intentada, por crime de peculato; o Supremo Tribunal Federal,

Considerando que, si constam dos autos vehementes indícios contra os réos appellados, não podem elles induzir á applicação da pena, como é expresso no disposto artigo 67 do Código Penal;

Considerando que, isto posto, procede a sentença appellada, pelos fundamentos, que della constam;

Nega provimento á appellação interposta, para confirmar, como confirma, a dita sentença; pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918.—H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Vieiros de Castro.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal 1ª e 2ª Varas do Distrito Federal

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica

e são réos o capitão Francisco Vieira de Azeredo Coutinho e Joaquim Vieira de Azeredo Coutinho, etc.

Considerando que os factos e circumstancias da causa já foram longa e minuciosamente expostos e apreciados no despacho de fls. 38, e na contraminuta a fls. 462;

Considerando que de então em diante nenhuma prova mais conseguiu a accusação e a que foi produzida pela defesa acabou de demonstrar que não merece fé o balanço de folhas, feito na ausência do réo e alterado mais de uma vez para consignar resultados arbitrarios, conforme confessa o proprio official que o escreveu e confirmam outras testemunhas, também officiaes da Brigada Policial (fls. 345 a 522);

Considerando que igualmente provado ficou que aos officiaes e praças da mesma Brigada não sómente se facultava, mas até se instigava retirarem em quantidade superior ás suas necessidades pessoais os variados e multiplos artigos que abasteciam o armazem, dissimulado com o nome de «alfaiataria», e que não é temerario admitir que esses artigos assim facilmente obtidos, por preços infimos, pagos em prestações reduzidas, iriam ser objecto de especulação;

Que existe nos autos abundante prova de que isto se praticava tão frequente e confessadamente que se constituin um facto normal e licito, embora menos regular, como reconheço e classifica em sua promoção de folhas o honrado orão do Ministerio Publico;

Considerando que, assim sendo, nem é possível affirmar com segurança, aceitando como verdadeiro aquelle balanço, que houve extravio de artigos pertencentes á alfaiataria da Brigada no periodo da administração do primeiro accusado; nem é permittido concluir-se da achada de alguns destes artigos em um estabelecimento particular que foram furtados daquela repartição;

Considerando que a prova do plenário, completando a que já existia nos autos, veio por esta fórma destruir aquelle facto e dar uma explicação ao segundo e que foi no pressupposto de serem ambos confirmados, tal como eram expostos, que o venerando accórdão de folhas assentou a responsabilidade dos réos;

Considerando que, não se tendo verificado esta hypothese, a absolvição dos mesmos réos, pronunciados pelo Egregio Tribunal, nem só não constitue irreverencia á douta e respeitavel decisão, mas ainda decorre dos seus proprios termos, entendidos de accórdo com a lei, que, contentando-se com a presumpção para a pronuncia, declara expressamente que ella não basta para autorizar a condemnação;

Julgo não provado o libello absolvo os réos da accusação que lhes foi tentada, e mando que se lhes dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de soltura, si por al não estiverem presos. Custas na fórma da lei.

Distrito Federal, 16 de janeiro de 1917.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Rejeitam-se os embargos, pela sua manifesta improcedencia.

N. 744.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que é appellante, ora embargante, Adolpho Corrêa de Mello, e appellada, ora embargada a Justiça Federal, e,

Considerando que é absolutamente improcedente a allegada nullidade do accórdão embargado, porquanto, nada impede que o juiz que proferiu o despacho de pronuncia, e que pôde proferir isoladamente sentença no plenário, conheça da appellação no Tribunal ad quem;

Considerando que as outras allegações dos embargos já foram devidamente examinadas na occasião do julgamento;

Accordam rejeitar os embargos, mantendo inteiramente o accórdão embargado (1);

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918.—H. do Espirito Santo, P. — Vieiros de Castro, relator.—Godofredo Cunha.—A. Pires de Albuquerque.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

(1) O accórdão embargado é de 3 de julho de 1918.—N. DA S. DO T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

da natureza das sentenças condemnatorias proferidas em acção de alimentos a sua prompta e immediata execução, sem embargo de quaesquer embargos, porquanto, julgados devidos e legitimos os alimentos pedidos, qualquer que seja o recurso interposto da decisão final será sempre recebido sómente no effeito devolutivo, visto que, emprestar-lhe o effeito suspensivo seria aniquillar o instituto dos alimentos provisionaes e impedir que fossem elles fornecidos.

N. 2.360.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e outros, e agravados Aristeu Teixeira Pinto e outros, delles consta que, condemnados os agravantes a prestarem alimentos provisionaes aos agravados, em execução dessa sentença, foram penhorados vinte e quatro contos, e o juiz da execução mandou, por despacho e independente de fiança, entregar aos agravados a quantia penhorada. E, porque, com a entrega da quantia penhorada entendessem os agravantes que o despacho que a determinou lhes produziu, sem a respectiva fiança, danno irreparavel ou pelo menos de difficil reparação, interpoz o presente agravo, com fundamento no art. 715, letra n do dec. numero 3.084, de 1988, por haver o despacho aggravado offendido o art. 87 do citado decreto n. 3.084.

Isto posto, e, Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em gráo de appellação, já negou provimento á appellação da sentença que condemnou os agravantes a prestação de alimentos provisionaes e *in litem*;

Considerando que esses alimentos *ut fls. 70*, foram arbitrados em vinte e quatro contos, sobre os quaes foi effectuada a penhora *ut fls. 81 v.*;

Considerando que é da natureza das sentenças condemnatorias proferidas em acção de alimentos a sua prompta e immediata execução, sem embargo de quaesquer embargos; porquanto, julgados devidos e legitimos os alimentos pedidos, qualquer que seja o recurso interposto da decisão final elle será sempre recebido no unico effeito devolutivo, visto que emprestar-lhe o effeito suspensivo seria aniquillar o instituto dos alimentos provisionaes, e impedir que os alimentos fossem fornecidos.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho aggravado por seus juridicos fundamentos, e pela sua sustentação á fls. 212. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918.—H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator, vencido na preliminar.—Sebastião de Lacerda, vencido na preliminar.—Vieiros de Castro, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa, vencido.—André Cavalcanti, vencido na preliminar.—Camilo Saraiva.—Edmundo Lins.—G. Natal, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.

Despacho do juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal

Dizem os testemunhantes a fls. 17, da presente carta testemunhavel — «Do modo por que fui redigido o instrumento, não se enumerando as respostas aos itens do pedido, não se respondendo de modo claro ás perguntas feitas e omitindo-se a resposta expressa dos mais importantes, a que apenas se faz no fecho do instrumento uma referencia de que nada consta, pôde o Egregio Tribunal deprehender as vicissitudes a que está sujeito o pteitante no Juizo Federal da 1ª Vara». O advogado que subscreeve semelhantes palavras quer, manifestamente, se servindo ainda do escrivão que fui obrigado a suspender, continuar nos ardis diffamatorios iniciados contra mim, em parte da imprensa, com a carta testemunhavel anterior a que em seguida se refere na sua minuta.

Nestas condições, como depois do agravo denegado nada mais houve nos autos a que se reportam os testemunhantes, estando datado do dia anterior o ultima acto que nellos se encontra, mando, afim do Egregio Supremo Tribunal Federal julgar deonto das proprias peças originaes, que o escrivão em exercicio, juntando a presente carta aos mesmos autos, escreva o agravo, intimando os testemunhantes e tostemunhados para no prazo de 48 horas ratificarem ou rectificarem as allegações já produzidas, para o que lhes facilite no seu cartorio o processo, nos termos do artigo 66 da lei n. 231, de 1891, fazendo-me depois conclusão para a minha resposta, de accordo com artigo seguinte da mesma lei.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. —
Raul de Souza Martins.

Sustentação do despacho do juiz federal da 1ª Vara

No processo de agravo, verificado o cabimento do recurso, a competencia do Juizo ad quem se limita estritamente á apreciação e julgamento do despacho agravado, de sorte que impertinente e extemporanea é toda outra materia. Accordãos do Egregio Supremo Tribunal, entre outros, de 22 de agosto de 1900, 9 de maio de 1903, 31 de outubro de 1914 e 13 de janeiro de 1915, nos agravos ns. 362, 490, 1.828 e 1.873. O despacho agravado é o de fls. 147, que deferiu o pedido dos agravados para a expedição contra o depositario de mandado de levantamento de penhora de fls. 81 v. e seguinte o pagamento das pensões alimenticias posteriormente vencidas e que se forem vencendo; por terem sido julgados não provados os embargos dos agravantes o dever ser recebido apenas no effeito devolutivo o recurso legal de apellação de que poderiam elles usar. Foi proferido antes da interposição da parte dos mesmos agravantes de semelhante apellação, que, tomada por termo (fls. 158), subsiste conjunctamente com o presente agravo. Prescindo, porém, de qualquer apreciação sobre o cabimento ou não do recurso, para que o Egregio Tribunal conheça dos claros e positivos fundamentos legais que me levaram a dar o despacho atacado.

«Da sentença que julgar provados os embargos (á execução) haverá apellação em ambos os effeitos; o da sentença que os julgar não provados apellação será somente no effeito devolutivo». Regulamento n. 737 de 1850, art. 588; decreto n. 3.084 de 1898, P. 3, art. 624. Dispõe ainda o art. 59 da lei n. 231 de 1891 «São unicamente suspensivas no Juizo Federal as apellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos opostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados approvados». Mas não precisavam mesmo os agravados esperar, como fizeram, a sentença que julgou não approvados os embargos dos agravantes para pedirem e obterem, sem a prestação de cau-

ção, o recebimento dos alimentos provisórios, e expensas litis que lhes foram mandados pagar pela sentença da acção.

Segundo o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 387, constituem legislação subsidiaria na Justiça Federal, em casos omissos, as antigas leis do processo criminal, civil e commercial não contrarias ás disposições e espirito do mesmo decreto. O decreto n. 763, de 19 do mez anterior, de setembro, que havia mandado observar no processo das causas civis em geral o regulamento n. 737, de 1850, determinou expressamente no paragraho unico do art. 1º, continuarem em vigor as disposições legais que regulavam os processos especiaes não comprehendidos no referido regulamento. Entre esses processos especiaes se acham as causas de alimentos, de que trata a Consolidação das Leis do Processo Civil approvada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876, que o Egregio Supremo Tribunal tem mandado observar, para só citar recentes decisões em recursos deste juizo, nos processos das acções possessorias e de despejo de que não cogitaram tambem o regulamento n. 737, de 1850, e o decreto n. 848, de 1890. Ora, dispõe a referida Consolidação: «Art. 1.351. *Recebidos os embargos* (do executado), não se entregará ao exceptante a coisa sobre que versou a condemnação ou o preço de arrematação dos bens penhorados sem que elle preste fiança idonea de pessoa residente no lugar, pela qual este se obrigue a restituir sem o exequente ser mais ouvido, na forma do artigo 1.361, a dita coisa ou preço, logo que se dê provimento aos embargos. Art. 1.352. Na falta da fiança de que trata o artigo antecedente, permanecerá em deposito a coisa ou preço, salvo nos seguintes casos... § 3º. *Na execução das sentenças de alimentos de que se appellou*. Art. 1.353. Si os embargos afinal se julgarem provados, será tudo restituído ao seu estado antigo.» No *Commentario* ao artigo 787, o conselheiro Ribas, o abalisado autor da citada Consolidação, ainda insiste: «E' regra certa que a pessoa que ha de receber alimentos não tem obrigação de dar fiança por elles nem é obrigada a repol-os, se decahir da acção».

Nas *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil* do Pereira e Souza, accomodadas ao fóro do Brasil até ao anno de 1877, pelo maior juriconsulto patrio Teixeira de Freitas, tambem se lê — «*Recebidos os embargos* (do executado), não se entrega a coisa pedida, ou o preço da arrematação dos bens penhorados, sem fiança idonea... Na falta desta fiança, permanece em deposito a coisa ou o preço, até a decisão dos embargos. Exceptua-se: ...IV. *Quando o caso fór de execução de sentença de alimentos e expensas litis*, de que se appellou, porque alimentos não se restituem» (§ CCCXXXIX e respectiva nota 829). Na nota 895 se lê mais: «...o sustento de cada um não soffre naturalmente demora; o negar alimentos é o mesmo que matar a quem tem direito de os pedir (Ord., L. 4, T. 78, § 3º). ...Não é o autor obrigado, no caso de obter sentença, a dar fiança do repór os alimentos percebidos, ainda que o réo appelle».

Encontra-se, finalmente, em Almeida o Oliveira — *Execuções*, publicação de 1887: «Havendo apellação da sentença que julgar os embargos não provados, não poderá o exequente receber o valor da condemnação sem prestar fiança á restituição da somma recebida e satisfação dos danos causados, so a apellação tiver provimento na superior instancia» (n. 218); «Da fiança, a que se refere o n. 218, só se eximo o exequente no caso de execução de sentença... 3º, *de alimentos e expensas litis*» (n. 219).

A lei, porque tem em especial consideração a situação precaria do credor por alimentos, abreviou assim os termos do processo que dá execução á sentença em que os alimentos

estão fixados. Não havia necessidade de nova citação dos executados agravantes, desde que todos os bens de que são simples representantes, visto como não foram ellos os condemnados, mas o patrimonio do finado Manoel Ventura Teixeira Pinto (fls. 48), estavam fóra do seu poder, quando se deu a penhora de parte do respectivo rendimento, na posse e administração do depositario do sequestro, concedido por este Juizo e mantido pelo *Egregio Supremo Tribunal*, para garantia de direitos dos exequentes agravados na acção ordinaria que propuzeram de filiação e polição de herança: «E' competente a execução contra: ... todos os que detem os bens em nome dos venci-

como o depositario, o rendeiro e o inquilino quanto a esses bens sociais» — Reg. 737, de 1850, art. 492, § 7º, dec. 848, de 1890, art. 246, let. g. Nem havia que avaliar, arrematar ou arrendar especialmente bens, com fixação de preço e prazo, para serem prestados os alimentos mandados pagar pela sentença da acção. O rendimento normal de mais de dous mil contos de réis dos bens da herança, em poder do depositario do sequestro, comportava folgadamente a respectiva importância, com larga, larguissima margem. A indole simples e rapida do processo de execução por alimentos não autorizava outro procedimento, e não pôde deixar de ser toda especial a ordem dessa execução, fundada na urgencia de acudir á alimentação do credor: «São, logo, exequíveis as sentenças que arbitram alimentos provisórios, pois nem o alimentando poderia estar á espera das decisões dos recursos para começar então a receber os alimentos, nem so lhe poderia exigir caução, porque não terá meios de a prestar. Não ha prostação de caução a alimentos, é tambem preceito velho de que Lobão falla (Obrig. Recip. § 36) Ed. Carvalho, *Processo de Execução*, v. 2 § 130.

Quanto, finalmente, á falta dos editaes de que tratam os agravantes, reporto-me á passagem da contraminuta dos agravados em outro recurso delles: a citação pessoal dos credores certos e o edital dos incertos toem por fim regular a preferencia no pagamento, diz o art. 864 da P. 3ª do dec. 3.084, de 1898; o concurso de preferencia só se concebe, só tem lugar, quando o devedor commum não possue bens para pagamento de todos os credores (Art. 640). O concurso de preferencia funda-se na insolvabilidade do devedor commum, quando varios credores exigem pagamento (J. Monteiro, *Proc. Civ. e Com.*, § 287). A lei suppõe que existem credores incertos quando os ha certos, considerando certos aquellos que, com titulo legitimo, se apresentaram a requerer na execução. Que credores certos tem a herança executada, aliás superior a dous mil contos de réis? Nenhum. E si os não tem certos, como presumir que os tenha incertos? Demais, uma prestação alimentar, obrigação resultante do parentesco, mera relação de familia, não constitue *divida* propriamente tal, isto é, uma daquellas obrigações civis provenientes de contracto, quasi contracto, delicto ou quasi delicto, reputadas pelo legislador, para a ordem preferencial nos pagamentos.

O advogado dos agravantes insiste em trazer para os presentes autos os factos lametabilissimos a que deu causa no processo da carta testemunhavel a que se refere baralhando-os ainda confusa e falsamente. As duas portarias cujas certidões se seguem restabelocem a inteira verdade, cotejadas com os actos originaes a que se reportam o constantes deste processo. Do termo da publicação a fls. 146 se vê, por exemplo, que desde o dia 10 de novembro estavam e ficaram os autos em cartorio, só me voltando á conclusão agora para a presente resposta; e, no entretanto, dous dias depois, a 12, se passou uma

certidão, a título de instrumento de carta testemunhavel, como extrahida de um livro de apontamentos do escrivão nas condições assinaladas na portaria de suspensão; porque assim o quiz o advogado dos agravantes, com a insidiosa declaração de que «os autos foram á conclusão do juiz, não obstante os supplicantes declararem que iam tirar carta testemunhavel; entretanto, o despacho deve estar registrado no livro proprio do cartorio». Na informação na outra portaria afirma ainda o referido serventuário que semelhante certidão foi escripta, não por elle ou algum dos quatro escreventes juramentados então existentes, mas por um *fel de cartorio*, pessoa de que não cogita a lei, sem qualquer investidura legal, mera criação e dependencia do escrivão, verdadeiro servçal ás ordens discretionarias delle.

Só no dia 18 de novembro tive e podia ter conhecimento das graves irregularidades que me levaram a suspender o escrivão, quando examinei, para responder, a carta testemunhavel em que se deram. Apurada nos primeiros dias subsequentes a responsabilidade aguardei para agir, como me cumpria, que elle entregasse a outra carta pedida pelos agravantes, para não ser de novo accusado de lhes querer crear embarços, como fizeram constar na primeira com o concurso do mesmo serventuário. Dahi, unica e exclusivamente, a demora havida, o facto grave apontado na minuta contra mim de só ter suspendido o escrivão «no dia em que entregou a segunda carta testemunhavel junta a estes autos».

Contra o escrevente provo nenhuma medida partiu ou podia ter partido de mim, desde que elle não tomou parte em nenhum dos factos assinalados na minha portaria de suspensão.

A sua despedida do cartorio foi, ao contrario, mais um acto arbitrario e abusivo do escrivão suspenso, por serem os escreventes nomeados e demittidos por portaria do juiz, e contra elle nada fiz ou tinha que fazer, visto até hoje não haver o interessado me procurado ou transmittido qualquer queixa ou reclamação.

Da informação na primeira portaria junta por certidão até consta que estava elle funcionando, por designação minha, em importante processo como escrivão *ad hoc*, de preferencia aos outros tres escreventes juramentados que serviam juntamente e ainda continuam.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A exação fiscal não pôde, em regra, ser impedita por um preceito comminatorio judicial, isto é, por um interdito prohibitorio.

N. 2.427.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos ao accórdão de fls. 148, que, dando provimento ao agravo do Estado de Minas Geraes, indeferiu desde logo o interdito prohibitorio contra elle requerido por Lage Irmãos, accordam rejeitar os embargos por sua materia improcedente do facto e de direito.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—João Mendes, relator.—E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já expostos no accórdão embargado.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos, vencido.—Pedro Lessa, vencido.

Em primeiro lugar, em regra não se deve admitir o agravo por damno irreparavel

como meio apto para annullar a concessão do um mandado prohibitorio.

Mas, em casos especiaes, como á destes autos, o Tribunal tem com razão conhecido do agravo, visto como se allegou nestes autos que o mandado prohibitorio importa em tolher a arrecadação de impostos estaduais, o que acarreta o desequilibrio das finanças de um Estado da União, evidentemente um damno irreparavel, ou de difficil reparação, o que, segundo o conceito juridico do damno irreparavel, é a mesma cousa.

Allega o Estado de Minas que, no estado actual da sua legislação, a taxa de tres francos por sacca de café pôde ser cobrada, desde que o café é exportado para fora do Estado, pouco importando que vá para o estrangeiro, ou que seja destinado ao Districto Federal, ou a qualquer Estado da União.

Realmente, o direito mineiro é o que allega o Estado de Minas.

Tambem nenhuma duvida pôde alimentar-se acerca da competencia que tem os Estados da União para estatuir impostos de exportação, impostos que incidam sobre seus productos, enviados para qualquer ponto, dentro ou fora do paiz.

Na especie dos autos, entretanto, do que se cogita é de saber se o imposto creado em virtude do convenio de Triubaté, feito por tres Estados e approvedo pela União, pôde ser cobrado do modo diverso daquelle que foi estipulado. Por me parecer que a questão de meritis devia ser opportunamente estudada e julgada admittido mandado prohibitorio e votei no sentido de se mandar proseguir no dito. — G. Natal, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo em que não tiver sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado, bem como daquelle que for preparado para fora do prazo legal.

N. 2.491.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição—aggravante Manoel Henrique de Sá Filho, aggravados Moreira Lima & Comp.:

Accordam dello não conhecer, porque, além de não haver o aggravado citado a lei offendida pelo despacho aggravado, não preparou no prazo legal o recurso (art. 143 e 146 do Regimento do Tribunal); pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Converte-se o julgamento em deligencia para que o desistente seja ouvido sobre uma clausula constante do parecer do Sr. Ministro Procurador da Republica.

N. 2.048.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, sobre desistencia, em que é desistente o Banco Hypothecario do Brasil—convertem o julgamento em deligencia para que o mesmo desistente seja ouvido e diga sobre uma clausula constante do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fl. 124 v.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se os embargos, pela sua improcedencia.

O accórdão embargado decidiu:—Não tendo sido proposta, em vida de um pae, a acção competente para privar-o do usufructo dos bens de seus filhos menores, não é mais possivel applicar-lhe pena alguma pela sua negligencia em não ter feito inventario quando falleceu a mãe dos menores.

N. 2.827.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são respectivamente embargantes e embargados o Dr. Arthur Eduardo Hanson e sua mulher e outro, que são os appellantes, e D. Luiza Elisabeth Topp Mendes e outros, que são os appellados, e,

Considerando que o fundamento dos primeiros embargos consiste em ter o accórdão applicado á especie dos autos o Assento de 20 de julho de 1780, que exclusivamente previu o caso da perda da herança dos filhos do 1º leito, como pena de não ter sido feito o inventario, sem cogitar da perda do usufructo dos bens pertencentes aos mesmos filhos; mas,

Considerando que, interpretando como fez a Ord. do liv. 1º, tit. 88, § 8º, o accórdão não sómente se conservou fiel á lição de Teixeira de Freitas, seguido nesta parte pela corrente dos nossos civilistas, como ao espirito que inspirou o referido preceito legal—de não se applicar pena, sem que em vida do delinquente se instaurasse a respectiva acção;

Considerando que os segundos embargos se baseam na allegação de que o accórdão embargado viciou ao mesmo tempo um caso julgado, e o art. 62 da Constituição Federal; mas,

Considerando que não procede essa allegação, porquanto, a justiça local conheceu do caso sómente em um inventario, e assim não houve uma sentença definitiva proferida em materia de jurisdicção contenciosa, não havendo, portanto, uma cousa julgada:

Accordam desprezar os embargos de fl. 93 e o de fl. 99, o manter o accórdão embargado. (*) Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1918.—G. Natal, P. ad hoc.—Viveiros de Castro, relator.—André Cavalcanti.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

(*) O accórdão embargado, de 13 de janeiro de 1917, foi publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1917.—N. da S. do T.

EMBARGOS REMETTIDOS

Não se conhecem dos embargos que manifestamente são terceiros.

N. 1.775.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos remettidos, em que é embargante a Companhia Alliança da Bahia e embargado Manoel Ferreira Machado:

Accordam, preliminarmente, não conhecer dos embargos de fl. 278, que manifestamente são terceiros.

O accórdão de fls. 273 v. a 275 declarou expressamente que os embargos de fl. 209, na parte relativa aos erros na contagem das custas, deviam ser apreciados pelo juiz da execução; apenas declarou que os juros da mora se subentendiam na condemnação, applicando assim o accórdão exequendo, o que absolutamente não podia ser feito pelo mesmo juiz. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—Viveiros

de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti, vencido. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. — Leon Ramos. — E. Lins, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIME

Decisão de que trata o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1910 pôde ter por objecto o papel moeda ou a moeda papel. Reduz-se a pena imposta ao peticionário por ter sido provado o seu comportamento exemplar, anterior á pratica do crime.

N. 1.882. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por Daniel D'Agostini. O peticionário foi condenado, por sentença de 25 de agosto de 1914 do juiz federal, na secção de S. Paulo, confirmada por accordam do 1 de setembro de 1915 do Supremo Tribunal Federal (fls. 86 a 92 e 94-95), a 6 annos de prisão celllular, perda de notas falsas apprehendidas e de objectos destinados á fabricação de notas, gráo medio do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Justificando o pedido de revisão, allega:

a) que se apurou no summario da culpa que o crime do peticionário é o de falsificação que, não se confundindo com a de papeis de credito, por falta de identidade dos respectivos objectos escapa á sancção do art. 10 citado;

b) não tendo a lei tratado separadamente da falsificação de papel moeda ou de moeda papel, não pôde a mesma ser incluída numa disposição que se refere unicamente ás cousas equiparáveis á moeda;

c) que, para não ficar sem repressão a falsificação de cedulas do Thesouro ou da Caixa de Conversão, pôde esse facto ser alcançado pelo art. 18 da lei n. 2.110, por que na exploração de machinismos destinados á falsificação da moeda bem se comprehende a falsificação em sua significação litteral;

d) que esta é a situação do peticionaria, e, pois, sua condemnação nas penas do art. 10 se assemelha a uma injustiça, porquanto, não se cogitava, absolutamente, na especie, de contrafacto do papeis de credito publico, como coupons ou bonus do Thesouro, apolices e outros titulos da mesma natureza, alguns dos quaes, só em certos momentos, como nos casos de commoção intestina ou de guerra, são equiparados á moeda; e) que, si o artigo 10 comprehendesse a defraudação do Thesouro pelo fabrico do papel moeda ou de moeda papel, ficaria impune a falsificação do dinheiro estrangeiro, quando este não se apresentasse em sua forma primitiva de moeda metallica; f) que entendido, pela maneira citada, o referido dispositivo, teriamos nonhum repressão da variante criminal apontada, e a comminação de duas penalidades diversas, a do artigo 10 e a do artigo 15, para os individuos que se dedicassem á exploração de machinas destinadas ao fabrico de moeda falsa; g) que a sentença condemnatoria tambem não attendeu aos antecedentes do trabalho e honestidade do peticionario, segregado em avanzada idade de sua familia, e, entretanto, em justificação regularmente processada, com a intervenção e audiência do procurador seccional da Republica, elle provara o seu comportamento exemplar antes do facto que motivou a condemnação. O que examinado, e, considerando:

que não procedem, quan'o á classificação do delicto, as allegações do peticionario, já adduzidas no processo em que foi condemnado, porquanto: a) o legislador, depois de punir, no artigo 10, o que fabricar, falsificar ou alterar papeis de credito publico que se recebam, como moeda, nas estações publicas esclarece esse dispositivo, dizendo, no paragraho unico que, «para os effeitos da lei penal, se considera papel do credito

publico o que tiver curso legal, como moeda, quer seja emitido pelo governo da União, quer por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados; b) consequentemente o delicto, de que trata o art. 10, pode referir-se, conforme observa o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, tanto ao papel moeda, como á moeda papel;

que os documentos de fls. 101 a 118, apresentados neste processo de revisão, provam o exemplar comportamento anterior do peticionario, militando assim, a favor deste, a circunstancia attenuante do artigo 42, § 9º do Codigo Penal:

Accordam em julgar procedente, em parte, o pedido para reduzir, como reduzem, a quatro annos da prisão celllular, gráo minimo do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a pena imposta ao impetrante. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — G. Natal. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Pereira Lins.

REVISÃO-CRIME

A attenuante da defesa legitima prevalece sobre a aggravante da superioridade em armas

N. 1.915. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Sebastião Ribeiro da Silva, condemnado, em 11 de agosto de 1914, pelo jury desta Capital, a 15 annos de prisão celllular, gráo medio do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, como autor do homicidio de Annibal Alves Ladeira. Allega o peticionario: a) que a sentença condemnatoria é contraria á evidencia dos autos, porque o crime foi praticado em defesa da propria pessoa; b) que a pena não lhe foi applicada em conformidade com a lei.

Isto posto, e, considerando que, em face dos depoimentos de fls. 39, 43, 54, 55, 56 e 57, prestadas por testemunhas ouvidas no processo, não é fundada a allegação da justificativa prevista no art. 32, § 2º, combinado com o art. 2º do Codigo Penal; mas,

Considerando que a defesa legitima, reconhecida como attenuante pelo jury, prevalece, ex-ri do art. 28, § 2º, sobre a aggravante da superioridade em armas, tambem affirmada por aquelle tribunal:

Accordam em julgar procedente, em parte, o pedido, para reduzir, como reduzem, a 10 annos e seis meses de prisão celllular, sub-medio do art. 294, § 2º, do mesmo codigo, a pena imposta ao peticionario.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 8 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Comparécram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra do Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.622 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; pacientes: Alvarina da Conceição, Maria José dos Santos, Maria Rosa do Espirito Santo, Anna Maria do Jesus, Estella Angela Martins dos Santos e Cecilia dos Santos. — Julgaram prejudicado o pedido por não se acharem presas as pacientes, unanimemente.

N. 2.624 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Adelino Marques de Araujo. — Julgaram prejudicado o pedido, por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.625 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Vera Luiz. — Julgaram prejudicado o pedido, por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.626 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Luciano Caprono, Manoel Camillo e Arides Martins Ferreira. — Julgaram prejudicado o pedido por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.627 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Matera. — Julgaram prejudicado o pedido por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.628 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Antonio Francisco Wencoslaw. — Julgaram prejudicado o pedido por não se achar o paciente preso, unanimemente.

N. 2.629 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Norberto de Moraes e Tezzy Ludovico. — Julgaram prejudicado o pedido por não se achar o paciente preso, unanimemente.

N. 2.630 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Emilio Mascag Marques. — Julgaram prejudicado o pedido por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.631 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Camara. — Julgaram prejudicado o pedido por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.632 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Maria José da Silva e Stella Martins da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido quanto á segunda paciente, e não conheceram do pedido quanto á primeira, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.633 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; pacientes, Arnaldo Sabrosa, Antonio Ferreira Alves, Pedro Loutrato e Carlos Bobio. — Concederam a ordem afim de serem os pacientes postos em liberdade, unanimemente.

N. 2.634 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Atholpho Pereira da Silva e Alvaro Nobrega. — Julgaram prejudicado o pedido por não se acharem presas os pacientes, unanimemente.

N. 2.635 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Pereira da Silva. — Concederam a ordem afim de ser o paciente posto em liberdade, unanimemente.

N. 2.636 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Ernesto Mendes de Azevedo. — Concederam a ordem afim de ser o paciente posto em liberdade, unanimemente.

N. 2.637 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Isaac Castello da Silva e Fernando Mesquita. — Julgaram prejudicado o pedido, por não se acharem presas os pacientes, unanimemente.

N. 2.638 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Mendel Horner. — Julgaram prejudicado o pedido por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.639 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Ulysses Lima, Hemougarda Silva e Firmin Nobres. — Julgaram

Prejudicado o pedido [quanto aos primeiros e terceiros pacientes e concederam a segunda paciente, para ser posta em liberdade, à vista da informação do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.640 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Alvaro da Silva Braga e Benedicto José do Nascimento. — Julgaram prejudicado o pedido à vista da informação do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.641 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Ferreira de Castro ou José Ferreira da Costa. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.642 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Carlos de Amorim Cardoso. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.643 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio da Silva, Manoel Arthur Soares, Thomaz Luiz e Paulino Arruando. — Não conheceram do pedido, por não estar o mesmo devidamente instruído, unanimemente.

N. 2.644 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Alexandre José Facilio, Manoel Ramos de Oliveira, José Firmiano da Silva, Annibal de Souza Caldas e Antonio José Madruga de Almeida. — Não conheceram do pedido, por não estar o mesmo devidamente instruído, unanimemente.

N. 2.645 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Euclides Machado da Silva ou Augusto Machado, Arthur Soares, Antonio da Silva e Emygdio dos Santos. — Não conheceram do pedido, por não estar o mesmo devidamente instruído, unanimemente.

N. 2.646 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Alvaro Tavares e Antonio Rezende. — Não conheceram do pedido, por não estar o mesmo devidamente instruído, unanimemente.

N. 2.647 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Campos do Azevedo. — Não conheceram do pedido, pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 2.648 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Benjamin Magalhães, em favor do paciente Renato Vieira da Silva (3º sargento do Exército). — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.649 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Fortunato Bruno. — Não conheceram do pedido, por não estar o mesmo devidamente instruído, unanimemente.

N. 2.650 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente, Aron Goldemberg. — Concederam a ordem para informações do chefe de Polícia, na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.651 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Francisco Novaes ou Novack. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.652 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Angelo Garcia ou Porto. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.653 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Max Cheroff. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.654 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Getulio Antonio dos Santos, Annibal de Souza Caldas, José Real Lopes, José Camillo da Silva, Americo Antonio de Mattos, Domingos Filgueiras, João

de Oliveira, Copina Maria da Conceição e Georgina Gomes da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.657 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, José de Souza Rosa em favor dos pacientes Paulo Camargo e Waldemiro de Assis Bueno. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.658 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Ildefonso Nora. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.231 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça por seu Promotor; appellado, Ernani Pinto (meior) (Julgamento secreto).

N. 3.247 (*Infracção de postura Municipal*) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel José de Souza Moraes; appellada a Fazenda Municipal. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.249 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Mario Corrêa Larrangeira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 3.255 — Relator, o Sr. Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu Promotor; appellado, Roberto Morley. — Julgamento secreto.

N. 3.258 (*Infracção de postura Municipal*) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Marques & Irmão; appellada a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.265 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Cyro Fausto de Queiroz; appellada, a Justiça. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 3.274 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Octavio Marques; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.291 (*Infracção de postura municipal*) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Maximino & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.307 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Estevão da Silva Carvalho. — (Julgamento secreto).

N. 3.323 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Dr. Julio Benedicto Ottoni; appellado, Antonio Gomes de Castro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.334 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alberto Corrêa Lima; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.389 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Domingos de Souza; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 521 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 525 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recurso crime

N. 522

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.228, 3.315 e 3.031 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.156, 3.202, 3.306, 3.307, 3.401, 3.403, 3.405, 3.409.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. EDGARD COSTA; PROMOTOR ADJUNTO, O DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES DE ANDRADE FIGUEIRA

Expediente em dezembro

Eloy Antero Dias (art. 303). — Condenado a tres mezes de prisão.

Primo Fiorese (art. 306). — Absolvido.

Maria Rosa (art. 399). — Condenado à pena de internação na Colônia Correccional.

Cezar de Souza (art. 303). — Condenado a tres mezes de prisão celular.

Corina Teixeira (art. 303). — Absolvida.

Oscar Dutra da Rosa, Hildebrando de Araujo e Manoel Leandro (art. 303). — Condenados o primeiro e o segundo a dois mezes de prisão (art. 21, § 1), e o ultimo a tres mezes, grão minimo do art. 303.

Brasilina José Martins (art. 399). — Absolvida.

Dora Gomes da Silva (art. 399). — Idem.

Auto de flagrante (3º districto) (artigos 303 e 330, § 2), Mario Neves, accusado. — De accordo com o parecer do Dr. promotor adjunto, remetta-se ao Juizo da 2ª Vara Criminal, por se tratar do crime do art. 124, § 1º, do Código Penal.

Auto de flagrante (1º districto) (artigo 196), Joaquim Soares, accusado. — Remetta-se ao Juiz da 2ª Vara Criminal de accordo com o parecer do Dr. promotor adjunto, por se tratar da hypothese do paragrapho unico daquelle artigo.

Inquerito sobre o incendio havido na cabine do cinema Paris, á praça Tiradentes (1º districto policial). — Archivado, a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo Luiz Ferreira Guimarães (art. 303). — Condenado a tres mezes de prisão.

Autora, a mesma; réo José da Rocha e Silva (art. 303). — Condenado a um anno de prisão, grão maximo.

Autora, a mesma; accusada Maria Luiza de Souza (arts. 399 e 400 do Código Penal). — Absolvida.

Autora, a mesma; accusada, Philomena Augusta da Silva (arts. 399 e 400). — Absolvida.

Autora, a mesma; accusado Antonio Pinto (art. 402 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a mesma; accusada, Mariotta da Silva Ferreira (art. 399). — Condenada a seis mezes de internação na Colônia Correccional.

Autora, a mesma; accusada Elisa Maria da Conceição (art. 399). — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim de Oliveira ou João de Araujo Costa (soldado do Exército) (art. 303). — Condenado a um anno de prisão celular, grão maximo do mesmo artigo.

Inquerito sobre o furto de ferros de cirurgião, pertencentes ao Dr. Abel Guimarães Porto (3º districto). — Archivado, a requerimento do Dr. promotor adjunto, visto estar prescripto o crime.

Autora, a Justiça; acusados, Antonio Barbosa e José Maria Dutra (art. 31 da lei n. 2.321, de 1910). — Absolvidos.

Autora, a mesma; réo, Justo Benedicto da Silva (art. 303 do Código Penal). — Condennado a tres mezes de prisão cellula.

Autora, a mesma; acusado, Eurico Lopes de Oliveira (art. 399). — Absolvido.

Inquerito policial (3º districto) (artigo 306), acusado, Joaquim de Freitas. — Archive-se, de conformidade com o parecer do Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, João Ribas (art. 303). — Condennado a tres mezes de prisão cellula.

Autora, a mesma; réo, Aureliano Lima da Paixão (art. 303). — Condennado a 7 ½ mezes de prisão cellula, grão médio.

Autora, a mesma; réo, Joaquim da Silva Lobo (art. 306). — Condennado a tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão cellula, grão médio do referido artigo.

Autora, a mesma; réo, Salvador Salomão (art. 303). — Condennado a sete mezes e meio de prisão, grão médio do artigo.

Autora, a mesma; réo, Antonio José da Silva (art. 303). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Jorge Chediak (art. 303). — Absolvido.

Autora, a mesma; acusado, João da Silva Lins (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a mesma; acusada, Elvira dos Santos (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Manoel Rodrigues Teixeira (art. 303). — Remettidos ao Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, competente para proseguir no processo.

Foram denunciados pelo Dr. promotor adjunto: Antonio José da Silva, artigo 303; Antonio Chrispim de Oliveira e Joaquim Ferreira Sucena, art. 330, § 3º; Francisco Xavier dos Santos, art. 303; Jandryro Ferreira e João de Oliveira, artigo 303; João Moreira, art. 306; João Ribas, art. 303; João da Cruz Barbosa, art. 330, e Luiz Soares Ferreira, artigo 330, § 3º.

Foi recobida a queixa crime offerecida por José Pinto Mendes contra Custodio Corrêa, pelo crime do art. 317 do Código Penal.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.156, 1º appellant, a Justiça, 2º appellant, Antero Augusto da Silva, appellados, os mesmos; 3.202, 1º appellant, Maria Dionizia Costa, 2º appellant, Manoel dos Santos Barroso, appellada, a Justiça; 3.293, appellant, Fernandes Montges, appellada, a Fazenda Municipal; 3.306, appellant, a Justiça, appellados, José Carvalho da Silva e Turilio Bomfim; 3.401, appellant, João da Silveira Machado, appellada, a Justiça; 3.403, appellant, Jorge Candido da Silva, appellada, a Justiça; 3.405, appellant, Victorino Bibiano da Silva, appellada, a

Justiça; serão effectuadas na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 11 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de janeiro de 1919. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Alberto da Silva Campos, inventariante e testamenteiro do finado Joaquim de Souza Maia, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Excellentissimo senhor doutor, juiz da Provedoria: Alberto da Silva Campos, inventariante e testamenteiro do finado Joaquim de Souza Maia, vem requerer a vossa excellencia se digne de mandar expedir editaes com o prazo de noventa dias, chamando as pessoas abaixo arroladas, para que venham se habilitar ao recebimento dos legados feitos pelo testador, afim de poder o supplicante prestar contas da testamentaria, havendo como ha fundadas suspeitas de que tenham fallecido, como tudo fazem certo os documentos que esta acompanham. As pessoas que devem ser citadas são as seguintes: Antonio José de Mattos, José Maria Ribeiro, José de Araujo Vieira, Francisco José de Miranda, Manoel Alves de Azevedo Maia, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Pereira de Aguiar, Elisa, filha de José Maria Ribeiro, Maria, filha de Joaquim de Oliveira, Manoel Baptista dos Santos, Maria José de Almeida, José Teixeira Palhares, Henrique Monteiro de Azevedo, Joaquim Fernandes da Costa, Manoel Domingos da Silva Mario, Rodrigo Antonio Machado Reis. O supplicante requer a Vossa Excellencia que se findo o prazo do edital não tiverem comparecido taes legatarios, sejam os respectivos legados considerados caducos para os efeitos de direito. Com documentos. P. deferimento. Rio de Janeiro, trinta de dezembro de mil novecentos e dezoito. — João Victorio Pareto Junior. Tem collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis. Tendo sido proferido na dita petição o despacho seguinte: J. Sim, em termos. Rio, trinta, doze novecentos e dezoito. E. Tavares. Em virtude do que pelo presente cita e chama a todos os legatarios mencionados na petição retro para virem a este juizo sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta, requerem os seus respectivos legados sob pena de findo o referido prazo do edital e não tiverem comparecido serão considerados caducos os ditos legados, tudo nos termos da petição retro transcripta. E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente e mais dois de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios deste Juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario de Joaquim de Souza Maia que se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. Dado o passado nesta Capital Federal aos seis de janeiro de mil novecentos e dezoito. E eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, escrivão interino, subcrevo e assigno.—Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de noventa dias

O doutor Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Manoel Pereira dos Santos Junior, inventariante e testamenteiro de Manoel Rodrigues Loureiro, o representado por seu bastante procurador o advogado doutor Alvaro Francisco de Almeida, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição de fls. 48. Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria — Manoel Pereira dos Santos Junior, inventariante e testamenteiro de Manoel Rodrigues Loureiro, nos respectivos autos de inventario, requer a vossa excellencia a expedição de editaes para a citação de Julia Augusta de Loureiro e José Rodrigues Loureiro, esposa e filho do de cujus, ausentes em parte incerta ha mais de quarenta annos, ut a propria declaração do fallecido no testamento por certidão de folhas oito, citação esta pelo prazo de noventa dias, e para sciencia de que, por este juizo se processa o referido inventario em que o supplicante é inventariante e usufructuaria Maria Rosa de Souza. Assim, proseguindo-se após nos demais termos do processo. E. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezoito. — Alvaro Francisco de Almeida. Tem collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis. Despacho — J. Sim, em termos. Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e dezoito. — E. Tavares. Em virtude do requerido pelo presente, cita e chama a Julia Augusta de Loureiro e José Rodrigues Loureiro, esposa e filho do finado Manoel Rodrigues Loureiro, ausentes em logar incerto para virem a este juizo sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, para sciencia de que por este juizo se processa o inventario por morte do seu referido marido e pae, de cujos bens é usufructuaria Maria Rosa de Souza, tudo nos termos da petição retro e de accordo com o testamento. E para que chegue a noticia a ambos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do Primeiro Officio, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão o subcrevi.—Eliezer Gerson Tavares. (Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de mil e quinhentos réis.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado Walter Martin

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito, interino, da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 17 do

corrente, logo após a audiência deste juízo, que terá lugar às 13 horas, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e oferecer acima da avaliação com o abatimento de 20 %, os immoveis seguintes: Predio assobrado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 934, construido de pedra, cal e tijolos, em feitto de platibanda, coberto de asphalto, tendo na frente quatro janellas de peitoril, quatro mezzaninos gradcados e uma varanda coberta, ladrilhada e com escada de dous lances com degrãos de ladrilho, dando a dita escada, para onde dão duas portas e duas janellas com portadas de matto. Medo de largura 21^m,30 por 10 metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, cinco quartos, forrados e assoalhados, cozinha, copa, banheiro, latrina e dispensa, ladrilhados e forrados. Tem um alpendro nos fundos assoalhado e coberto de chertine; ao lado do corpo principal tem um puxado da mesma construcção e feitto, tendo do fronte quatro janellas de peitoril e uma porta ao lado, portadas de massa, medindo de comprimento 13^m,80 por 5^m,90 de largura, dividido em corredor e cinco quartos, forrados e assoalhados. Todos os pavimentos tem installação electrica. Este predio é de construcção moderna, está em regular estado de conservação e é edificado no alto de uma pedreira com acesso por uma escada com degrãos de cimento e um accesso electrico com plano inclinado. O terreno é dividido em plateaux sustentado por muralha de pedra, porta dos lados murados e na frente portão e gradil de ferro sobre baldramas, tendo á entrada uma garago construida de tijolos e coberta de asphalto e jardim. Medo do terreno de frente 15^m,30 de largura e de comprimento morro acima até as vertentes. Avaliado em 85:000\$ que, sobre o abatimento de 20 %, fica reduzido a 68:000\$. Predio assobrado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 960, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitto de platibanda, parede de meiação com o predio n. 938, tendo na frente um terraço com escada ladrilhada, para onde dão duas janellas e uma porta e ao lado quatro janellas de peitoril e uma escada, dando para uma varanda com uma porta e quatro janellas com portadas de massa. Medo de largura seis metros por 16,40 (e comprimento no corpo principal segue-se um puxado da mesma construcção, tendo tres janellas ao lado e uma porta com escada ao fundo, medindo 7^m,20 de comprimento por 40^m,60 de largura, dividido em duas salas, corredor, tres quartos, forrados e assoalhados, latrina, cozinha, banheiro, dispensa e corredor, ladrilhados e forrados. Tem porão habitavel dividido em quatro commodos cimentado e sem forro. Este predio está em bom estado de conservação e é edificado em terreno murado, tendo na frente portão e gradil de ferro, medindo de largura 7^m,30 por 42^m,00 de comprimento. Tem no terreno uma meia agua com tanque, caixa d'agua e latrina. Avaliado em 25:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 20:000\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados mandon passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 3º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1919. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.— Leopoldo Augusto de Lima (sellado como de direito).

Cópia.—Confere.—Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação dos credores de Costa Pereira, Maia & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Costa Pereira, Maia & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 25 % por saldo de contas, á prazo de 60 dias da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Costa Pereira, Maia & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, scientes do que foram nomeados commissarios os credores Banco Commercial do Rio de Janeiro, M. Lafayette & Comp. e F. R. Moreira & Comp. E para constar se passaram este e outro do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1919. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell.

Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. A. Leite Pimentel, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Joaquim Mourão, syndico da fallencia de J. A. Leite Pimentel, lhe foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. A. Leite Pimentel, para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia, o requererem dentro do referido prazo de 10 dias o que for a bem dos seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de janeiro de mil novecentos e dezanove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme).—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal

O Dr. Alfredo Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, virem que no dia nove de janeiro de mil novecentos e dezanove, logo após a audiência deste juizo, que será ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á

porta do Fórum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por quem maior lance oferecer sobre a avaliação o immovel pro indiviso pertencente aos condôminos Waldemar Ayres de Vasconcellos, Scraphim Ayres de Vasconcellos, Eduardo Ayres de Vasconcellos, Olyntho Ayres do Vasconcellos e Leopoldo Ayres do Vasconcellos, situado á rua Senador Jaguaribe n. 5, estação de S. Francisco Xavier, freguezia do Engenho Novo, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobrado sito á rua Senador Jaguaribe n. 5, estação de S. Francisco Xavier, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com gracil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada do cantaria, portadas do madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e quatro quartos forrados e assoalhados, cozinha e W. C. ladrilhados, tendo no fundo do quintal meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. O predio medo de frente 7^m,40 por 11^m,30 de fundos e o puxado com 4^m,70 de comprimento por 4^m,40 de largura medindo o terreno pertencente ao predio 14^m,00 de frente por 35^m,20 de fundos, achando-se todo murado. A construcção é antiga de frontal de tijolo, carecendo de concerto e pintura geral, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado avaliaram em 9:000\$, que, com o abatimento de 10%, ficam reduzidos a 8:100\$. Preço por quanto vao a esta segunda praça. E, quem o referido, immovel quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de proceder-se á praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E caso não haja licitantes para esta segunda praça, irá o immovel á terceira praça com o abatimento da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se esta e outro igual, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa subscrevi, no impedimento occasional do escrivão.— Alfredo de Almeida Russell. Rio, 27 de dezembro de 1918.— José da Silva Lisboa (Sellado legalmente.) Conforme o original, dou fé. Rio, 27 de dezembro de 1918.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da firma Costa Chaves & Comp., estabelecida á estrada da Penha n. 1.192 A, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de janeiro de 1919, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta apresentada sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de vinte e um por cento, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Costa Chaves & Comp., me foi dirigida uma petição expondo: Que representados por seu unico socio solidario Joaquim Martins da Costa Chaves, que, não podendo solver seus creditos integralmente, como era de seu dever e boa vontade, em virtude dos prejuizos que tem tido com a falta do recebimento de seus devedores, com a crise que tem avassalla lo quasi todo o commercio desta praça, desde 1914, e que ainda continúa; e mais pela doença de seu socio, approximadamente ha anno e meio, e que foi

aggravada com a epidemia, sendo por isso obrigado, a conselho do medico assistente, a retirar-se para fora desta Capital, por isso pede a convocação de seus credores, para lhes apresentar uma proposta de concordata preventiva a fim de pagar-lhes 21 %, por saldo de seus creditos no prazo de dez dias, contados da data em que for a concordata homologada definitivamente. Tendo fallado o Dr. curador das massas, que opinou pelo pedido por se achar de accordo com a lei, subiram os autos á conclusão no qual o Dr. juiz mandou expedir os editaes tornando publico o mesmo pedido a fim dos credores requererem o que entenderem a bom de seus interesses, e designar o dia 9 de janeiro do proximo mez para assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias desse juiz. Nomeio commissarios José Ignacio Teixeira, Arnaldo Lima e Victorino Leite Ribeiro, na forma da lei, mandando sejam suspensas quaisquer execuções que por ventura existam entre os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Em virtude do que são os vocados os credores da firma Costa Chaves & Comp., para se reunirem no dia, hora e local designados, a fim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1918. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.— Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arelino Alves Pimenta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Arelino Alves Pimenta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.— Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º.— A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros..

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Editál de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este editál de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 9 de janeiro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Alberto do Rêgo Rangel move a Romão Fernandes Moreira e sua mulher D. Rita Vital Fernandes e vao a praça para solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio assobrado sito á rua Cunha Barbosa n. 50, freguezia de

Santa Rita, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por zinco ondulado, tendo na fachada um mezzanino, duas janellas de peitoril conjugadas e uma porta, portadas com frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no portão, que é habitavel em tres compartimentos forrados e assoalhados, cozinha e W. C. ladrilhados e na área ao lado tanque para lavagens e o pavimento superior em duas salas, corredor, vestibulo da escada e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e W. C. ladrilhados. O predio mede de frente 4,80 por 12,70 de fundos e puxado com 4,00 de comprimento por 2,40 de largura medindo a área de terreno pertencente ao predio 10,00 de frente por 16,70 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito parte por muros, parte com zinco e parte com a parede lateral direita do predio. A construção é de pedra, cal, vez do tiolo e divisorias de estuque com madeiras de viga em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 14:000\$00. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem nos referidos lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este editál de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 9 de janeiro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre 27:527\$844 o direito e acção que tem o marçal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães no inventario de sua finada mulher D. Alzira Herminia Cantuaria Guimarães, que corre no Juiz da 2ª Vara de Orphãos desta cidade, cartorio do 2º Officio, e que foi penhorado na execução de sentença que por este juizo José Bruno Nunes move ao dito marçal, servindo de base aquelle valor, conforme foi requerido pelo exequente que á sua petição juntou a certidão do teor seguinte: Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão do 2º Officio da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal. Certifico, com referencia á petição supra, que, revendo em meu cartorio os autos de inventario dos bens deixados pela fallida D. Alzira Herminia Cantuaria Guimarães, de quem é inventariante marçal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, que, segundo o calculo de fls. 90, a meiação do mesmo inventariante é da quantia de 27:527\$844. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.— Augusto Bezerra Cavalcanti. E, sendo o direito e acção que tem o dito inventariante no inventario de sua mulher, a quantia de 27:527\$844, esta ficará reduzida com o abatimento de 10 % em 24:775\$060. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão

publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1918.— Eu, Antenor Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.— José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918.— Antenor Rêlo de Paula Araújo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este editál de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 9 de janeiro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Dr. Manoel Moreira move a Julio Luiz José Forain e sua mulher D. Hercilia Rangel Forain e vao á 5ª e ultima praça para a solução do dito executivo hypothecario a saber: avenida sita á rua Theodoro da Silva n. 126, freguezia do Engenho Velho, constituida por oito casas assobradadas sob a numeração romana de I a VIII, tendo cada uma na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, platibanda corrida e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, bem como um pequeno corredor, cozinha ladrilhada e na área aos fundos, que é cimentada e murada, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e compartimento com W. C. Este grupo de casas for na uma sala á esquerda de quem entra, medindo de frente 38 metros por 5º,60 de fundos. A área de terreno pertencente a esta avenida está dividida da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, medindo 6º,20 de frente cuja largura conservando essa largura até a distancia de 9º,10, alargando ali á esquerda de quem entra no total de 14 metros, seguindo dali com o comprimento de 38 metros, achando-se tolo murado a confrontar com quem de direito. A construção é de vez do tijolo, divisórias de estuque e madeiramento de riga, em bom estado de conservação. Avaliada a dita avenida na quantia de 48:000\$; abatendo-se 9:600\$ dos 20 % fica o liquido de 38:400\$000. Predio assobrado sito á rua Theodoro da Silva n. 128, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, cujas janellas deitam para o corredor de entrada da avenida sob n. 126, cozinha e W. C. ladrilhados e na área cimentada que serve de quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 8º,20 por 6º,70 de fundos e puxado com 2º,50 de comprimento por 2º,50 de largura, tendo o terreno 8º,20 de frente por 9º,20 de fundos, confrontando pela esquerda o fundos com propriedades dos ora excentados e pela direita com quem de direito. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$; abatendo-se 1:400\$ dos 20 % fica o liquido de 5:600\$000. Importa a presente avaliação na quantia total, já com o abatimento de 20 %, em 44:000\$000. E si ainda

assim não apparecer licitante para os immo-
veis serão elles immediatamente postos em
público leilão e arrematados por aquelle que
por elles maior preço offerecer. Assim con-
vindo a todos os pretendentes a comparecerem
no referido lugar, dia e hora para se realizar
a praça. E para que chegue a noticia a todos
mandou passar este e mais dois de igual teor
que serão publicados e afixados na forma da
lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de
Janeiro, em 28 de dezembro de 1918. E eu,
Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o sub-
screvi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.—
Rio, 28 de dezembro de 1918.—Manoel Esta-
nislau Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Carlos Lima & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença, que declarou
aberta a fallencia dos negociantes Carlos Lima
& Comp., estabelecidos á rua Uruguayana nu-
mero 170, com commercio de pharmacia da
qual é socio solidario Carlos Borromeu de
Lima, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de di-
reito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal,
etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem
que a requerimento dos mesmos devidamente
instruido e depois de preenchidas as forma-
lidades legais, foi declarada aberta a fallen-
cia dos negociantes Carlos Lima & Comp., es-
tabelecidos á rua Uruguayana n. 170, por sen-
tença deste juizo de 2 de janeiro de 1919,
às 13 horas, fixando o seu termo para os effei-
tos legais de 18 de novembro de 1918. Foi
nomeado syndico o credor José Pinto de Aze-
vedo á rua da Assembléa n. 73, ficando
os credores da dita firma fallida notificados
pelo presente para, dentro do prazo de 20
dias, apresentarem ao syndico a declaração
de seus credits, acompanhada dos res-
pectivos titulos; e, outrossim, ficam os re-
feridos credores convocados para a primeira
assembléa da presente fallencia, que será
realizada no dia 30 de janeiro de 1919, ás
13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*
desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152,
tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e
seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de de-
zembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919.
Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, sub-
screvi.—Francisco Cesario Alvim. (Está
conforme). O escrivão.—Dario Teixeira da
Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao au-
sente em lugar incerto e não sabido Eugenio
Agostinho Anouray, para, findo aquelle
prazo, vir á 1ª audiencia deste juizo ver as-
signar-se-lhe o prazo de 24 horas, para,
dentro delle, pagar ao autor Dr. Joaquim
Alves da Silva a quantia de 7.013\$785, de
principal, juros e custas, a que foi conde-
mnado na acção ordinaria que lhe
move o mesmo autor, ou offerecer bens á pen-
hora, sob pena de lhe serem penhorados
tantos bens quantos bastem para o paga-
mento da dita quantia e mais juros e custas
acrescidos, até final, ficando logo intimado
para todos os termos da execução, sob pena
de revelia

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de
direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal,
etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem
em como por este juizo se processam os autos
de acção ordinaria, em que é autor Joaquim

Alves da Silva e réo Eugenio Agostinho
Anouray, os quaes, tendo seguido seus termos
legaes, nelles foi proferida a sentença se-
guinte: Sentença. Vistos e examinados
estes autos de acção ordinaria em que o Dr.
Joaquim Alves da Silva, allegando haver sido,
no dia 1 de agosto de 1913, cerca de 8 horas
da noite, na rua 24 de Maio, proximo á
estação do Sampaio, atropelado com o auto-
movel n. 1.459, que era conduzido pelo mo-
torista Arthur da Silva Fidalgo, resul-
tando-lhe do accidente, occorrido por
culpa do mesmo motorista, que imprimi-
ra excessiva velocidade ao vehiculo, as
lesões descritas no auto de corpo de
delicto a fls. 9, pede seja o proprietario
do referido automovel, Eugenio Agostinho
Anouray, réo no processo, condemnado, como
responsavel pelo acto do seu preposto, a pa-
gar-lhe, com os juros da mora e custas, o
damno emergente causado, na importancia
de seis contos duzentos e sessenta mil réis,
despendida com o seu tratamento, etc. Atten-
dendo a que, pelos depoimentos das testemu-
nhas inqueridas no processo, ficou provado,
com as circumstancias mencionadas de tempo,
lugar e causa, o accidente narrado pelo autor
(fls. 44 v e 46); Attendendo a que nesse acci-
dente em virtude delle recebeu o autor feri-
mentos em varias partes do corpo e teve frac-
turado o braço esquerdo e luxa a clavícula
do mesmo lado (V. o cit. doc. de fls. 9); Atten-
dendo a que as declarações das testemunhas,
affirmativas da excessiva velocidade que tra-
zia o automovel na occasião, estão corrobo-
radas pela circumstancia demonstrada nos
autos de não ter sido possível ao motorista
paral-o a tempo, senão depois do desastre e
com damno do proprio vehiculo, que ficou
com uma das rodas traseiras quebradas, o
que certamente não aconteceria a marcha
falsa a regulamentar; Attendendo a que o
facto de conduzir algum um automovel com
excessiva velocidade em lugar de transito
frequente, como é aquelle em que se deu o
desastre, constitue imprudencia, conforme
em casos semelhantes tem decidido os tribu-
naes; Attendendo a que, ao tempo indicado,
como se vê dos documentos de fls. 6 e 74, o
alludido automovel pertencia ao réo e
deste era preposto aquelle motorista Arthur
da Silva Fidalgo, matriculado para di-
rigir o vehiculo; attendendo a que, no di-
reito regulador da especie, é principio assente
que os patrões respondem civilmente pelos
damnos causados por seus mandatarios ou
prepostos no exercicio do seu trabalho, ou por
ocasião delle, por isso que, agindo mediante
esses mandatarios, assim como dos seus actos
colhem beneficios justo é que também res-
pondam por todo o damno que no desempenho
das suas funções causarem os mesmos, como
dolo ou culpa, a terceiros (V. Ribas, D. Civil,
VII p. 192. C. de Carvalho. M. Consolid. das
Leis Civis, art. 1.015); attendendo a que, com
os documentos de fls. 54 a 68, que não soffre-
ram impugnação alguma, mostrou o autor
haver despendido com o seu tratamento a
quantia de seis contos cento e noventa mil
réis: julgo procedente a acção proposta e con-
demno o réo a pagar ao autor, com os juros
da mora, essa importancia de seis contos cento
e noventa mil réis. Custas em proporção. Rio
de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—Cesario
da Silva Pereira. E, tendo passado em julgado
a referida sentença o feita a conta, foi expe-
dido mandado requisitorio, não podendo ser o
mesmo cumprido, como se vê da certidão se-
guinte: Certifico e dou fé que dei de inti-
mar o supplicado Eugenio Agostinho Anouray
por não ser possível encontrá-lo, apezar das
diligencias empregadas, tendo sido informado
achar-se ausente desta Capital. Rio, 14 de
dezembro de 1918.—O official do juizo, Pedro
Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi
dirigida a petição seguinte: Petição.—Exmo.
Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível.—
Joaquim Alves da Silva, por seu procurador.

deseja justificar perante V. Ex. a ausencia da
Eugenio Agostinho Anouray, em lugar incerto
e não sabido, visto como o official deste
juizo certificou não o ter encontrado nem
saber do seu paradeiro, na petição que o in-
timou a vir assistir o inicio da execução e
seus demais termos, na acção ordinaria em
que é réo e o requerente é autor, com sciencia
do Exmo. Sr. Dr. curador de Ausentes.
Requer tambem que o Sr. escrivão marque
dia e hora para inquerir testemunhas. Nestes
termos, P.D. Rio de Janeiro, 20 de dezembro
de 1918.—Por procuração, Raulpho B. Cunha,
advogado. Despacho: Como requer. Rio, 20
de outubro de 1918.—Cesario Pereira. E,
tendo o autor justificado com prova testemu-
nhal a ausencia em lugar incerto e não sa-
bido do réo ora citando, subiram os autos á
conclusão, baixando em a sentença seguinte:
Sentença—Vistos, etc. Julgo por sentença a
justificação produzida e mando se exponham os
edictos com o prazo de trinta dias. Custas na
forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de
1919.—Cesario da Silva Pereira. Em virtude
do que se passou o presente edital, pelo qual é
citado o ausente em lugar incerto e não sa-
bido Eugenio Agostinho Anouray, para, findo
o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia
deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 24
horas, para, dentro delle pagar ao autor Dr.
Joaquim Alves da Silva a quantia de 7.013\$785
de principal, juros e custas, a que foi con-
demnado na acção ordinaria que lhe move o
mesmo autor, ou offerecer bens á penhora,
sob pena de lhe serem penhorados tantos bens
quantos bastem para o pagamento da dita
quantia e mais juros e custas acrescidas, até
final, ficando logo intimado para todos os ter-
mos da execução, sob pena de revelia, adver-
tindo que as audiencias deste juizo tem lugar
às terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua
dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta
cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de
1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escri-
vão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira.
Rio, 7 de janeiro de 1918.—João de Souza
Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta
a fallencia do negociante José da Silva Car-
neiro, estabelecido á lajeira Pedro Antonio
ns. 30 e 31

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de di-
reito da 6ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem
que, a requerimento de Soares da Costa &
Comp., devidamente instruido, na forma da
lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e
depois das necessarias diligencias, foi, nos ter-
mos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de
novembro de 1930, por sentença deste juizo
de 4 do corrente, ás 13 horas, decretada a
fallencia do negociante José da Silva Carneiro,
estabelecido á Jalcira de Pedro Antonio nu-
meros 30 e 31, fixando o seu termo legal a
começar de 4 de novembro de 1918, tendo sido
nomeados syndicos os credores Soares da Costa
& Comp., estabelecidos á travessa do Paço
n. 14, e marcado o prazo de 15 dias para os
credores apresentarem aos mesmos a decla-
ração de seus credits, acompanhada dos res-
pectivos titulos e designado o dia 1 de feve-
reiro ás 13 horas para ter lugar a primeira
assembléa dos credores, na sala das audiencias
do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga
dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1919. Eu,
João de Souza Pinto Junior, escrivão, o es-
crevi.—Cesario da Silva Pereira.

Rio, 4 de janeiro de 1919.—João de Souza
Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos do executado doutor Amadeu Leopardo, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Roque de Moraes Costa, na acção executiva que contende com o Dr. Amadeu Leopardo, me foi requerida a citação dos credores incertos do executado para discutirem preferencia sobre a quantia de novecentos mil réis epositada nos cofres dos Depósitos Publicos na Rerredoria do Districto Federal para garantir o pedido naquella acção executiva. Tendo deferido o pedido, cito, chamo d'requerido os credores incertos do dito executado Dr. Amadeu Leopardo para, no prazo de 10 dias, virem discutir preferencia sobre a quantia depositada o penhorada, nos termos do artigo 547 do regulamento n. 737 de 1830, sob pena de ser expellida preatoria de levantamento da mesma quantia a favor do exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de janeiro de 1919. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevão, o subescrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Está conforme o original. — O escrevão, *Solferi de Albuquerque.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua D. Guilhermina n. 202 e 204, freguezia de Inhaúma, penhorados ao executado Adelino Pinto Rollo, por Bernardo Ribeiro Peixoto, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que pelo presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 31 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrevão que este subescreve, os predios e respectivos terrenos, sítos á rua Dona Guilhermina n. 202 e 204, freguezia de Inhaúma, construidos no interior do terreno, em forma de chalet e conjuntamente sob uma cobertura, dando uma agua para cada predio, e são divididos por uma parede central; o de n. 202 tem duas janellas na fachada, uma porta de entrada e tres janellas ao lado, mede 4^m e 55^{cm} de largura por 10^m e 50^{cm} de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, tendo a latrina e tanque no quintal; o terreno, relativo ao predio n. 202, tem 7^m e 50^{cm} de largura, na frente, por quarenta e quatro metros de comprimento, tudo mais ou menos; o de n. 204 tem duas janellas na fachada, uma porta de entrada e tres janellas no lado, é assoalhado e mede 4^m e 57^{cm} de largura por 7^m e 20^{cm} de comprimento, dividido em duas salas e dous quartinhos, assoalhados e forrados, tendo um puxado com a cozinha e sendo a latrina e tanque installados no quintal; o terreno, relativo ao predio n. 204, tem 5^m e 80^{cm} de largura por 44^m de comprimento

tudo mais ou menos. Ambos os predios são de construção de frontal e cobertos de telhas francezas e os respectivos terrenos são fechados com cercas nas la los e muro com grade de malheira, nas frentes. Avaliados o de numero 202 em 1:400\$ e o de n. 204 em 1:200\$, por quanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 7 de janeiro de 1919. Eu, Appigio Caldas, escrevão interino, o escrevi o assigno. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Lygia n. 41, na estação de Olaria, freguezia de Inhaúma, penhorados a Francisco Antonio Billota por D. Rachela Caparelli, no executivo por nota promissoria em que contendem na forma abaixo :

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 29 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico sob pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ (dous contos de réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do D. Rachela Caparelli, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Francisco Antonio Billota, no executivo por nota promissoria, que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno á rua Lygia n. 41 (algarismos romanos) na estação de Olaria, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado no alinhamento da rua, feito de platibanda com duas janellas na fachada e duas portas e duas janellas ao lado direito, onde tem uma varanda descoberta, construção de uma vez de tijolo e coberto de telhas francezas; mede 6^m,30 de largura por 9^m,15 de comprimento, o compõe-se de duas salas e dous quartos, sendo que a sala do frente tem o tecto forrado de lona e o predio não tem cozinha. O terreno mede 10^m,15 de largura por 38^m,50 de comprimento, sendo murado de um lado e com cerca de zinco nos fundos e outro lado. Avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, na quantia de 2:000\$000 (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente selado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima referidos, sciende de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. Eu, Haul Favares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subescrevi. — *José Linhares.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Orestes Manoel da Costa

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Orestes Manoel da Costa que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se real'ará no dia 18 do corrente, afim de se ver processar o julgar, pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 330, § 2º do Código Penal e bem assim para todos os termos do processo e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio, 7 de janeiro de 1919. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão, o subescrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Supremo Tribunal Militar

Por actos de 7 de janeiro de 1919, do Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar foram nomeados, em virtude do decreto n. 3.668, de 6 de janeiro de 1919, para a secretaria do mesmo tribunal: 1º officiaes: bacharel Sylvio da Motta Rabello, bacharel Francisco d'Ávila Pires de Carvalho o Albuquerque e Manoel Corrêa Mello de Lima; 2º officiaes: Antonio Gonçalves do Rego Vianna, Carlos Tavares Dias Possôa e Randolpho Martins de Santa Rosa; 3º officiaes: Euclydes de Araujo Lima Neiva, Plinio Mattos de Magalhães e Lauro de Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral dos Correios**

Cópia — Contracto de arrendamento do predio numero vinte e seis, sito á rua Direita, em Itú, onde funciona a agencia do Correio de Itú, que faz Alexandre Luiz de Almeida Barros a Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro, do anno de mil novecentos e dezoito, na 1ª secção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Alexandre Luiz de Almeida Barros, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador doutor Joaquim Prado Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero vinte e seis, sito á rua Direita, em Itú, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e duzentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cem mil réis depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

1. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminado

trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os efeitos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correo só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federal, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correios», capitulo «Material», sub-consignação — Aluguel de casa — do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal proporcional de oito mil réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo vinte e nove, capitulo terceiro da lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII. O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de oito mil réis, estavam os dizeres seguintes: São Paulo, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Joaquim Prado Azambuja. — Alexandre Luiz de Almeida Barros, Testemu-

nhas: — Antonio Baptista de Carvalho. — Celso Dantas de Abreu.

Pela copia. — Pedro G. Tavares, praticante 2º.

Confere. — Constancio Vaz Guimarães, 3º official.

Visto. — Magalhães, ajudante.

Contracto de arrendamento do predio numero dezanove, sito á rua Conselheiro Moura, na cidade de Alagoinhas, neste Estado, onde funciona a agencia do Correo da mesma cidade, que faz Feliciano Alves do Nascimento com a Administração dos Correios deste Estado da Bahia, na forma abaixo:

Aos dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, na primeira secção da Administração dos Correios deste Estado da Bahia, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante Feliciano Alves do Nascimento, representada por seu bastante procurador Paulino Joviniiano Garibé, e, de outro lado como outorgada e arrendataria, a mesma administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, José Augusto Arnizaut de Mattos. E perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pela outorgante, que á proprietaria do predio numero dezanove, sito á rua Conselheiro Moura, na cidade de Alagoinhas, neste Estado, o qual se acha livre e desembaragado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de seiscentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cincoenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos e trinta dias, a contar da data deste contracto e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, de accordo com o artigo cento e trinta e cinco, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no periodo durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para effeito das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsavel, por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia. Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito

predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipais, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, se assim convier aos interesses do Correo, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte da outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegraphias e despesas miudas e de prompto pagamento» do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello de cinco mil e oitocentos réis devido pela importancia total de um conto e duzentos e cincoenta mil réis deste contracto e pelas meias folhas de papel em que foi lavrado do livro compoente é cobrado de accordo com o artigo trinta e numero um do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e suas tabellas A, paragrapho primeiro, numero vinte e seis, e B, paragrapho primeiro, numero cinco, alteradas pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, artigo primeiro, numero vinte e nove, alinea cinco e seis, revigorada pelas leis numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, artigo primeiro, numero trinta, e numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezanove, artigo terceiro, numero trinta e dous, e numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, artigo primeiro, numero trinta e dous.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas; pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado. Sobre sete estampilhas federaes no valor total de cinco mil e oitocentos réis, estão os seguintes dizeres: Bahia, dous de dezembro de mil novecentos e dezoito. — J. A. Arnizaut de Mattos. E foras dellas: por procuração Paulino Joviniiano Garibé. Como testemunhas: Agenor Gomes Prates. — Roberto Teixeira.

Confere. João Vilqueiras, 2º official.

Visto. J. A. Arnizaut de Mattos, administrador.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 9/64	13 1/64
Sobre Paris.....	\$706	\$745
Sobre Hamburgo.....		

Sobre Italia	—	\$618
Sobre Portugal	—	25672
Sobre Nova York	—	35912
Lib. esterlina em moeda	—	225750
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15755
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45005
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45672
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5797
Sobre Hollanda (florin).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	5812

Apolices geraes de 5 %, miudas...	875000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	9185000
Apolices Emissão para estradas de ferro.....	9155000

Apolices Compromissos do Thesouro de 5 %, miudas, nom.....	9005000
--	---------

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	9175000
---	---------

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	8995000
--	---------

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1925500
---	---------

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	2005000
--	---------

Apolices do Emprestimo Municipal de 1907, port.....	1885000
---	---------

Apolices municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	915000
--	--------

Apolices do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	9155000
---	---------

Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	4805000
--	---------

Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	975500
--	--------

Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	125750
---	--------

Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	685000
---	--------

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	935500
--	--------

Companhia Petropolitana.....	2505000
Companhia Docas de Santos, nom.....	5905000

Debentures da Companhia America Fabril.....	2075000
---	---------

Debentures da Companhia Docas de Santos.....	2115000
--	---------

Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	2325750
--	---------

Vendas a prazo

200, 300 e 500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	675000
---	--------

200 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	695000
---	--------

100 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c fim mez.....	705000
--	--------

500 e 500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	705000
--	--------

500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	705500
--	--------

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias.....	935500
--	--------

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	935000
--	--------

500 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	945500
---	--------

1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	975000
--	--------

Venda por alvará de juizo

1 apolice geral de 200\$, 5 %, á razão de.....	8965000
2 apolices geraes de 500\$, 5 %, á razão de.....	8965000
8 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	9175000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, o despacho semanal colectivo do ministerio, ao qual estiveram presentes os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Vice-presidente da Republica em exercicio, recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiencias, os Srs. Dr. Ademar de Melo Franco, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas e Dr. José Pires do Rio, inspector federal das Estradas, que foram agradecer a S. Ex. as suas recentes nomeações, e o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa.

— Sua Ex. recebeu o seguinte telegramma:

Twickenham. — Prie votre excellence accepter meilleurs vœux nouvelle année. — D. Manoel.

«Recife — Confederação Associações Catholicas Pernambuco congratula-se com V. Ex. elevação embaixada nossa Legação Vaticano. — Laudelino Camara, secretario».

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas: Novos contribuintes da Fazenda, montepio da Agricultura, montepio do Exterior, aposentados da Viação de A a I, diversas pensões reunidas e novos contribuintes da Agricultura e Exterior.

Na Caixa de Amortização, far-se-ha pagamento de juros do 2º semestre de 1918, no dia 9, ás apolices nominativas B—C, ao portador, de 1903: relações 1 a 30; de 1917; relações 1 a 20.

A entrada na bancada terá logar das 10 horas até 2 e 30, sendo o pagamento de 11 e 30 ás 3 horas da tarde.

O Sr. Ramon Lara Castro, ministro do Paraguay, no Brasil, enviou ao Dr. Theophilo Torres, director de Saude Publica, o seguinte telegramma:

«En presencia informaciones diarios colera bubonica Asuncion cumpro-me informar V. S. que Paraguay no se conocen enfermedades endemias. Condiciones sanitarias son excelentes. Casos peste no se han producido haco mas 15 años colera hubo años 69 y 70 tiempo guerra. Si aparecer casos esporadicos enfermedades exoticas preciden siempre aparicion paisos limitrofes como actualmente no hay noticia peste ni colera Argentina, Brasil ni otro pais vecino podemos tranquilisarnos atribuyendo exageraciones alarmantes producidos gripe. Atentas saluciones».

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 114ª loteria do plano 315, 4ª extracção do anno de 1919, realizada em 8

de janeiro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

48.706.....	1005000
26.391.....	2005000
54.123.....	1005000
6.907.....	1005000
33.110.....	2005000
58.198.....	2605000
10.684.....	2005000
52.192.....	1005000
45.801.....	2005000
38.294.....	2005000
63.105.....	1005000
59.894.....	2005000
28.025.....	1005000
47.980.....	1.0005000
55.914.....	1005000
19.768.....	2005000
31.822.....	2005000
57.653.....	1005000
5.240.....	1005000
30.256.....	1005000
28.982.....	1005000
23.845.....	1005000
65.021.....	1005000
35.632.....	20.0005000
5.827.....	1005000
52.918.....	1005000
49.648.....	1005000
9.928.....	1005000
33.066.....	1005000
16.744.....	2005000
6.827.....	1005000
41.924.....	2005000
13.158.....	2005000
63.952.....	1005000
34.654.....	1005000
32.595.....	2.0005000
7.253.....	1005000
60.010.....	2005000
42.236.....	1.0005000
34.927.....	2005000
32.433.....	2005000
62.975.....	1005000
23.021.....	1005000
1.321.....	2005000
11.138.....	2005000
21.956.....	1005000
19.673.....	1005000
63.682.....	1005000
23.323.....	1005000
31.875.....	1005000
68.323.....	2005000
53.043.....	1005000
66.972.....	1005000
69.369.....	1.0005000
30.027.....	1005000
48.087.....	2005000
56.352.....	2005000
17.747.....	1005000
62.856.....	1005000

Aproximações

35.631 e 35.633.....	2005000
32.594 e 32.596.....	1005000

Dezenas

35.631 a 35.640.....	1005000
32.591 a 32.600.....	1005000

Centenas

35.601 a 35.700.....	85000
32.501 a 32.600.....	65000

Todos os numeros terminados em 32 (com 45 e os terminados em 2 (com 25, excepto quando se os terminados em 32.

O fiscal do Governo da União, Manoel Gomes Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1919.

Zona — O tempo, em geral, está encoberto. Houve algumas chuvas esparsas, porém, fracas. Zona centro — Em geral, o tempo é incerto, sendo, entretanto, em Corumbá, bom. Choveu hontem em toda a zona, com trovoadas. A temperatura subiu. Zona sul — Em toda a zona o tempo é bom. Em S. Paulo caíram chuvas acompanhadas de trovoadas. A temperatura teve forte ascensão. A maior temperatura de hontem, 37.4, em Uruguayana; a menor, 12.5, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, ainda muito instavel, isto é, podendo apresentar melhoras passageiras e tornar-se mau (2); trovoadas possiveis (2). Temperatura, estavel à noite e em ascensão accentuada de dia (2). Ventos, normaes à noite e predominando os do quadrante norte de dia (2), possivelmente frescos após madrugada (3). 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.2	28.0	3.0	NE	1	9	Tranquillo.	I.	28.5	22.0	21.2	C. pm.
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza.....	59.0	28.0	—	SE	4	5	I	B.	32.0	22.0		
Quixeramobim.....	60.6	28.0	0.0	E	4	7	II	I.	33.0	23.0	0.5	C. pm.
Natal(X).....												
Parahyba.....	61.9	28.0	0.0	NE	4	8	I	I. (c. de m.)	20.0	21.0		
Recife.....	60.7	29.0	0.0	N	5	6	Chão.	V.	31.0	23.0		
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte.....	60.5	20.0	-0.0	Calma	0	8	II	I.	24.0	18.0	16.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni(X)...												
Uberaba.....	57.3	24.0	0.1	NE	5	4	III	B.	27.0	18.0	0.1	C. t. r. pm.
Caxambú.....	59.2	21.0	0.0	NE	4	6	III	B.	25.0	15.0	0.8	Ch. pm.
Goyaz(X).....												
Santa Luzia(X).....												
Cuyabá(X).....												
Corumbá.....	55.6	28.8	0.0	SE	1	—	—	B.	37.0	22.0		
Victoria.....	61.3	23.0	-1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	28.5	20.5	3.3	C. pm.
Capital Federal.....	59.8	22.1	-0.4	ESE	1	10	Chão.	I.	21.1	20.2	—	T. pm.
Campos.....	61.6	24.0	0.0	NNE	2	10	—	I. (c. de m.)	26.0	20.6	7.0	C. pm.
Friburgo.....	69.0	24.0	2.0	Calma	0	9	—	I. (c. de m.)	23.0	17.0	1.8	C. pm. t. pm.
Petropolis.....	59.1	22.5	4.5	NNE	2	6	—	I. (c. de m.)	23.5	16.0	3.2	C. r. pm.
Rezendo.....	58.7	24.0	3.0	E	1	5	—	B. (c. de m.)	28.0	18.0	7.3	C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.1	24.0	0.0	NE	4	8	Chão.	I. v.	26.0	21.0	0.5	C. pm.
Therzopolis.....	59.0	21.0	—	E	3	9	—	I.	23.0	15.0	3.7	C. pm.
S. Paulo(X).....												
Santos.....	60.0	26.0	1.0	S	1	5	Tranquillo.	B.	20.0	20.0		
Paranaguá.....	61.5	25.0	2.0	—	—	6	Chão.	I. (ch. de m.)	22.0	16.0	7.7	C. ppm.
Curityba.....	—	—	—	NE	1	6	—	I.	—	—	0.3	Ch. pm.
Florianopolis.....	61.2	25.0	2.0	N	2	4	—	B. (c. de m.)	28.0	21.0	1.3	
Lages(X).....												
Porto Alegre.....	57.5	27.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	34.7	18.3		
Uruguayana.....	55.0	28.0	-1.0	NNE	2	4	—	B.	37.4	21.2		
Montevideo.....	53.2	27.0	3.0	N	5	10	—	—	33.0	22.0		
Buenos Aires(X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 8, às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 7 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.9	20.2	São Januario.....	0.2	27.8	20.6
Engenho de Dentro.....	0.0	27.9	19.5	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.7	27.0	20.0
Penha.....	0.5	27.0	21.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.7	20.0
Lagoa Rodrigo de Freitas(X).....	0.0	25.2	21.7	Niteroy.....	1.0	26.2	20.8

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para Nhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

Pelo *Servulo Dourado*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 7 de janeiro de 1919.....	827:720\$420
Renda arrecadada no dia 8 do corrente.....	442:861\$557
Total.....	970:581\$977
Em igual periodo de 1918...	1.246:250\$715
Diferença para menos em 1919.....	275:665\$738

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 8;	
Em ouro.....	427:589\$552
Em papel.....	452:473\$334
Total.....	280:063\$086
Renda arrecadada de 1 a 8	1.627:276\$166
Em igual periodo de 1918...	1.017:062\$773
Diferença a maior em 1919	609:313\$393

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.603

U. S. Light & Heat Corporation, estabelecida em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste em um monogramma característico das letras «USL» unidas entre si. Esta marca que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para distinguir systemas de iluminação electrica para vehiculos, taes como geradores e suas partes, suspensões para geradores, reguladores e painéis de chaves de

ligação, reguladores de lampadas e de geradores, chaves automaticas e suas partes e accessorios; dispositivos de sahida automatica e de iluminação para automoveis, comprehendendo machinas dynamo-electricas e suas partes, reguladores de sahidas automaticas, chaves de ligação e suas partes e accessorios; baterias electricas acumuladoras, suas partes e accessorios, inclusive chapas de baterias, reservatorios de baterias, conectoros, divisões, taboleiros de sahira e recipientes para baterias, da fabricacão e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 18 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 5.603, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.606

The London Varnish & Enamel Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta para ser registrada a marca acima que consiste na figura de um arauto (pregoeiro) trajado a caracter, segurando um bordão com a mão direita e tendo á bocca uma trombeta que sustem com a mão esquerda e da qual pende uma bandeira. Esta marca que poderá variar em dimensões, cor e disposição de cores, serve para distinguir vernizes, esmaltes e tintas da fabricacão e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 18 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 5.606 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.607

Anheuser-Busch Brewing Association, estabelecida em St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca acima, que consiste na representacão de um escudo com a palavra caracteristica «Bevo» ao centro e ladeada por duas aves, uma em attitude de ataque e outra em attitude de defesa, esta equilibrada em uma só perna sobre um banco onde está arranjado um ninho, tendo ambas abertas as azas de tal modo que a direita de uma e a esquerda de outra passam por cima do escudo e ali se tocam. Sob esse escudo ha uma faixa disposta em arco e, em cima, uma pequena estrella. O conjunto é todo cercado de uma moldura singela, lembrando um rectangulo, cujo lado maior inferior forma na sua parte central uma saliencia angular. Esta marca que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para distinguir uma bebida não intoxicante feita de cereaes, da fabricacão e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 18 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 5.607 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.621

Valentino & Company, estabelecida na cidade de Nova York, Conhado e Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada a marca acima que consiste na palavra caracteristica «Vaispar». Esta marca que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para distinguir esmaltes, misturas promptas (tintas misturadas promptas), vernizes e preparados para remover vernizes, da fabricacão e commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 33 minutos do dia 6 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.621, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.622

The Aultman & Taylor Mackinery Company, estabelecida em Mansfield, condado de Richland, Estado do Ohio, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste em um rotulo longo com acabamentos em fantasia e as palavras «The Thresher», aquella numa extremidade e esta noutra, havendo entre ellas, na parte central do rotulo, duas medalhões com duas miniaturas photographicas, sobre uma das quaes se lê o nome «C. Aultman», numa faixa em arco, e sobre a outra o nome «H. Taylor», tambem numa faixa identica. Em baixo de cada medalhão vê-se um pequeno ornamento com tres estrellas. Esta marca que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para distinguir machinas de debulhar, da fabricacão e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — Por procuração, *Oscar Costa* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 35 minutos do dia 6 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.622, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.750

J. Amaral (José Augusto Amaral) negociante, estabelecido nesta praça, á rua do General Camara n. 245, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras, que adopta para distinguir café, bebidas com e sem alcool, cigarros, phosphoros, fumos, charutos de seu commercio, a qual consiste do nome caracteristico «Bussaco» entre aspas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — J. Amaral (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 30 minutos do dia 13 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.750, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.751

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ps. 119 e 223, apresentam a marca supra que consistiu em um rotulo rectangular de fundo formado por pequenos

quadros, vende-se na parte superior duas rosetas contendo um coração, ligados por fita em cujo meio se vê o laço de uma fita pendente, formando o desenho de uma bolsa e no centro desse desenho as figuras de duas mulheres, sendo que uma dellas tem enfiada no braço esquerdo uma cesta com flores. Abaixo vê-se o nome característico «Papel Flor de Amor» seguido de um amor perfeito sobre uma fita. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir papel de cartas, enveloppes e blocks, do seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — *Villas Boas & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 24 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.733

Cunha, Neves & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 93, sobrado, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e typos de letras, que adoptam para distinguir manteiga do seu commercio, a qual consiste no nome característico «Adoravel» entre aspas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1918. — *Cunha, Neves & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 18 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.735 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.736

A. A. Caldas, estabelecido á rua General Polydoro n. 204, apresenta a marca supra, que consiste em uma facha, lendo-se no centro a denominação característica «Armaazem Destino», que servirá para distinguir os artigos de seu negocio: vinhos, banhas, feijão, farinhas, batatas, cebolas, alhos, alcool, vinagre, sal, assucar, carne, tocquinho, arroz, licores, etc., e bem assim em notas, cartões, facturas, reclames, sacos e tabletas, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1918. — *A. A. Caldas* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 35 minutos do dia 26 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.736, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.798

Arthur Leitão, negociante, estabelecido nesta praça á rua da Quitanda n. 30, apresenta a marca acima collada, que adopta para distinguir as especialidades de seu commercio de tapeçarias, moveis, oleados, esteiras, cortinas, cortinados, reposteiros, tecidos diversos, objectos para ornamento casas, fazendas e mais trabalhos de armador e estofador, a qual consiste em um rotulo, contendo na parte superior o nome característico «Casa Arthur Leitão» sobre uma linha recta horizontal e entre dous traços, seguido de dizeres do desenho de uma porta em que dous ho-

mens applicam uma cortina e do de diversos moveis em que trabalham quatro operarios. A referida marca poderá variar em cores, dimensões e typo de letras e será usada em cartões, facturas, cartas, annuncios, reclames, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — *Arthur Leitão* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 23 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.798 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 1.477

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Soberana», em rotulo, com a figura de uma mulher sentada em uma cadeira, tendo seguro em uma das mãos um calix que distingue uma qualidade de aguardente de fabricação de Carlos Nigro, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil cento e setenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro proximo findo, com um exemplar da folha *Imprensa Official* daquelle Estado onde sahira publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 1.476

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Guarany», em rotulo, com a figura em busto de um indio guarany que distingue aguardente do commercio de Bonssoussin & Canetti, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e setenta e seis, foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro proximo findo com um exemplar da folha *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahira publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes e ao lado o carimbo respectivo da junta.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca n. 13.806, feita no *Diário Official* de 7 do corrente, onde se lê: «Belzina loção», leia-se «Bellezina loção».

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Português do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL VERIFICADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1918 (*)

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, achando-se reunidos na sala do edificio da séde do banco os accionistas inscriptos no livro de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

presença, representando quatorze mil setecentas e noventa e sete acções, o Sr. presidente da directoria declara aborta a sessão, visto achar-se esta legalmente constituída em consequencia de ser a terceira convocação, conforme consta dos annuncios e convites respectivos.

Em seguida indica para presidente da mesa o Sr. accionista Zeferino Rebello d'Oliveira, que é accito por unanimidade, e o qual, assumindo o seu logar, designa para secretarios os Srs. Dr. Lourival Souto e Bernardo José de Figueiredo.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que o objecto a tratar é o do augmento do capital, e a consequente reforma dos estatutos, pelo que convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, em seguida transcriptos:

PROPOSTA DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

O que por algum de vós fora antevisto da insufficiencia do nosso capital, teve plena confirmação.

Logo nos primeiros mezes de funcionamento do banco, o não obstante a generosa e lisongeira acolhida que elle alcançou, a administração viu-se peada o sem poder obter todos os lucrativos resultados que se proporcionavam.

E' certo que os depositos affluiram de modo satisfactorio, mas a sua duração é transitoria, e sobre elles não é prudente basear operações a longo praso, que são em geral as mais productivas.

Accresce que o banco tem sido insistente-mente convidado a crear agencias nos principaes Estados do Brasil.

Reconhecida como está a vantagem da creação de taes agencias, guardadas as precisas cautelas, ainda para este fim se torna indispensavel o augmento do capital.

O recurso da integralização das actuaes acções seria insufficiente. Consequentemente, a directoria, de accordo com o conselho fiscal vem propor-vos que o capital do banco seja elevado de vinte cinco mil para cincoenta mil contos, nas mesmas condições do primitivo.

E' certo que as acções tem conservado sempre agio animador tanto aqui como em Portugal. Parece portanto, e assim pensam muitos Srs. accionistas, que esta situação deve ser aproveitada, na nova emissão, em favor do fundo de reserva do capital, na razão de vinte mil réis por acção.

Claro está que a disposição contida no artigo quinto dos estatutos tem de ser respeitada, cessando, porém, a preferencia concedida aos actuaes accionistas em dez de janeiro proximo.

Não julgando necessario alongar-se, a directoria conclue reportando-se ao parecer do digno conselho fiscal, cujas conclusões apreciaremos afim de serem legalizadas, desde que mereçam a vossa approvação.

Sala das sessões da directoria do Banco Português do Brasil no Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — *Visconde de Moraes*. — *B. Fonseca*. — *Alberto Guedes*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal estudou attentamente com a digna directoria a proposta para o augmento do capital do banco. Convencido como está da necessidade e utilidade desse augmento, o conselho vos propõe, Srs. accionistas, que voteis o mesmo augmento, para ser effectuado em janeiro proximo, respeitado o disposto no art. 5º dos estatutos, e mediante o agio de 20% por acção em favor

do fundo de reserva do capital e será satisfeito em duas prestações iguaes com as duas entradas, ficando o artigo 4º dos mesmos estatutos alterado em parte, conforme a seguinte resolução ora proposta:

«O capital do banco fica elevado de vinte e cinco mil para cincoenta mil contos, dividido em duzentas e cincoenta mil acções do valor nominal de duzentos e cincoenta mil réis cada uma.

§ 1.º As acções representativas do capital primitivo tem 50 % realizadas e as duas entradas de 25 % cada uma das que correspondem ao augmento serão effectuadas: a primeira em janeiro de 1919 e a segunda em fevereiro seguinte».

Banco Português do Brasil no Rio de Janeiro, em 11 de novembro de mil novecentos e dezito. — Francisco R. Paz. — Antonio Pereira Ferraz. — Francisco José de Moraes.

Concluída a leitura, o Sr. presidente submete á discussão os dous documentos.

Não havendo quem use da palavra, procede-se á votação do mofo fixado pelos estatutos, sendo approvados por unanimidade, tanto a proposta como o parecer mencionados.

Sendo das seis horas e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos.

Do que para constar é lavrada esta acta em duplicata, que, depois de lida e approvada, é assignada pela Mesa e demais accionistas presentes.

Eu, Dr. Lourival Souto, primeiro secretario, a fiz, mandei coniar, conferi e assignei. — Zepherino Rebello d'Oliveira, presidente. — Dr. Lourival Souto 1º secretario. — Bernardino José de Figueiredo, 2º secretario. — Visconde de Moraes. — F. R. Paz. — Alberto Gueles. — Sotio Maior & Cia. — José Antonio de Souza. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Antonio de Souza Pimentel. — José Pereira de Souza. — Albertino Cunha. — Antonio André Pessoa. — Sena Pereira. — Ernesto Jorge Capote. — José Machado Coelho de Castro. — Alberto Bebiuno Cappas. — João da Costa Macedo. — Jacques Muller Merim. — Joaquim Pacheco Guimarães. — Agostinho Ferreira & Irmão. — Secundino de Novas Basto. — Raul Lopes de Freitas. — E. G. Fontes & Cia. — Francisco Amaro Vaz Morano. — José Pires Brandão. — Antonio Braga & Cia. — José Constante. — Francisco José de Moraes. — Vieira Cunha & Cia. — Francisco de Souza Costa. — José Gomes de Freitas. — Cornelio Jardim. — José da Costa Soares. — Por procuração de Paulino José da Costa, Paulino Salgado & Comp. — Mario de Carvalho. — W. Loim. — Antonio Pereira Ferraz. — Ferraz Irmão & Comp. — Domingos José de Carvalho. — Affonso Vizeu. — Affonso Vizeu & Comp. — Antonio de A. Simões. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Alfredo L. Ferreira Chaves, por si e por procuração: Alexandre Alves Torres Carneiro e Alfredo Torres Carneiro. — Leandro Augusto Martins. — Silvestre Augusto da Costa. — Avelino Alves Faria. — Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Gabriel M. Carregal. — Joaquim Gomes de Castro. — Gomes de Castro & Comp. — José Ribeiro Ferreira de Meirelles. — E. Pereira Carneiro. — Arlindo L. Ferreira Chaves. — João Manoel Rodrigues dos Reis. — Catão Marques da Costa. — Francisco de Andrade Pereira. — Jorge Alberto Vaz Morano. — Joaquim de Barros Costa Pereira. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Por procuração de José Ribeiro Fernandes Coelho, Fernandes Moreira & Comp. — José Gonçalves Ferreira. — José Maria da Costa. — José Maria de Assumpção. — José Manoel de Mello. — Luiz Augusto Baptista. — Costa Pacheco & Comp., por si e por procuração de Joaquim Carvalho da Costa, Joaquim da Cunha Sotto Maior e D. Felício Carvalheiro. — Julio Miguel de Freitas. — Antonio Gomes Vieira de

Castro. — Bernardino Martins Gomes. — Manoel Joaquim Marinho. — Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas. — Albino Souza Cruz. — Henrique E. N. Santos. — Armando da S. Ferreira Chaves. — José Pinto Duarte. — Antonio José Teixeira Junior. — José Pereira Paulino.

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE E MACHINAS

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1918, reunidos em a sede da companhia á rua da Alegria n. 529, em primeira convocação, accionistas representando numero legal, e não tendo comparecido o Sr. presidente da companhia, assume a presidencia da assembléa, nos termos do artigo 10 § 7º dos estatutos, o director Dr. Alvaro M. de Barros e Vasconcellos que convida para secretarios os Srs. João Baptista de Moraes Rego e Henri Quimfe. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura do convite-annunciação desta assembléa geral extraordinaria, publicado no *Jornal do Commercio*. Terminada a leitura, o Sr. presidente pede a palavra para trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas o andamento dos negocios sociaes. Para melhor orientação dos presentes o Sr. presidente da assembléa pede novamente ao Sr. secretario para proceder á leitura da ultima acta da reunião dos directores da companhia, realizada em 19 do corrente mez, onde estão detalhadamente expostas as condições financeiras e technicas da companhia. O Sr. secretario faz toda a leitura da acta da reunião da directoria, lavrada no livro especial de «Actas da directoria», e terminada a leitura, o accionista Sr. Edgardo Leal pede a palavra propondo que os accionistas presentes assignem igualmente com os directores da companhia a acta de 19 do corrente, uma vez feita a declaração de que estas assignaturas ahi figuram por deliberação desta assembléa geral extraordinaria. O Sr. presidente declara em discussão a proposta do Sr. Leal, e não havendo quem pedisse a palavra é posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. presidente da assembléa traz ao conhecimento dos Srs. accionistas a renuncia apresentada pelo Dr. Heitor da Silva Costa do cargo de director-presidente da companhia. De conformidade com o art. 15 de nossos estatutos deve ser feita eleição para o preenchimento da vaga. Declara, assim, submeter a assembléa esta renuncia. Vae portanto ser procedida a eleição. Feita a apuração, depois da respectiva votação, foi encontrado o seguinte resultado: para director, em substituição ao Dr. Heitor da Silva Costa, Benjamin Pereira da Silva. Terminada a eleição, pede a palavra o accionista Dr. J. B. de Moraes Rego para apresentar a seguinte proposta: «Proposta — A partir de 1 de janeiro de 1919, os cargos de directores e membros do conselho fiscal da Companhia de Electricidade e Machinas serão exercidos sem remuneração. Rio de Janeiro, dezembro de 1918. — J. B. de Moraes Rego.» O Sr. presidente submete á assembléa a proposta do accionista Moraes Rego, em não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão e em seguida posta á votos, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão para ser lavrada esta acta. Terminada a acta, é de novo re-

aberta a sessão. Submettida a discussão a acta, é unanimemente approvada e por todos os accionistas presentes assignada, em tres vias. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Alvaro M. de Barros e Vasconcellos. — João Baptista de Moraes Rego. — Henri Quimfe. — C. de Oliveira. — Helio de Moraes Rego. — Paulo da Fonseca Galvão. — Francisco Marques de Faria. — Edgardo Leal. — Decleciano Alvaro Tinoco.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva...	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	8.883:888\$680
Letras descontadas.....	8.530:789\$410
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	45.234:702\$310
Letras a receber.....	48.037:226\$240
Caixa matriz e filiaes....	45.380:243\$010
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	57.038:814\$290
Diversas contas.....	3.021:629\$840
Caixa, em moeda corrente.	47.042:916\$410
	143.805:207\$390
Passivo	
Capital.....	47.777:777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	48.715:674\$160
Contas correntes com juros a prazo.....	47.083:946\$880
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.372:502\$300
Caixa matriz e filiaes....	8.001:384\$070
Titulos em caução e deposito.....	78.819:770\$390
Letras a pagar.....	9:403\$990
Diversas contas.....	1.024:960\$340
	143.805:207\$390

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Pelo The British Bank of South America, Limited, C. F. Mackintosh, subgerente. — R. J. Mc Nair, sub-contador.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 31 de dezembro de 1918

Activo	
Letras descontadas.....	3.088:221\$910
Letras a receber.....	22.361:398\$110
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	40.610:260\$650
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.305:908\$560
Diversas contas.....	470:310\$220
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	6.507:647\$320
Valores depositados.....	81.213:046\$230
Caixa em moeda corrente...	41.578:420\$060
	144.135:413\$080

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	3.621:700\$380
Contas correntes com e sem juros.....	16.500:316\$110
Diversas contas.....	23.377:849\$640
Títulos em caução e depósito.....	87.720:633\$570
Letras a pagar.....	67:041\$430
Caixa matriz, filiais e agências.....	41.347:841\$000
	144.135:413\$080

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Do. Fortescue Whittle, contador.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.230.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Capital a realizar.....	44.414:444\$410
Letras descontadas.....	3.246:228\$810
Letras a receber.....	21.838:487\$440
Caixa matriz e filiais.....	20.086:895\$760
Empréstimos, contas correntes e outras.....	14.422:500\$400
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	22.552:236\$220
Valores depositados por conta de terceiros.....	111.030:730\$000
Diversas contas.....	1.262:947\$180
Caixa em moeda corrente..	40.715:945\$960
	216.286:992\$580

Passivo	
Capital.....	22.222:222\$220
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	21.592:055\$630
Em conta corrente com juros e com aviso prévio.	4.338:133\$350
A prazo fixo.....	4.003:053\$410
Caixa matriz e filiais.....	5.985:111\$080
Valores caucionados e em depósito.....	133.582:966\$220
Diversas contas.....	21.490:309\$670
Letras a pagar.....	83:140\$990
	216.286:992\$580

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accionista.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto. \$ 100.000.000, m/n
Capital realizado e fundo de reserva \$ 147.915.652, 12 m/n.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Adiantamentos em conta corrente.....	2.544:431\$134
Títulos descontados.....	863:831\$040
Letras a receber.....	1.171:161\$621
Succursaes e correspondentes.....	1.223:212\$243
Valores depositados.....	690:581\$030
Valores caucionados.....	9.975:148\$133
Diversas contas.....	2.366:946\$554
Caixa.....	499:015\$517
	19.334:331\$142

Passivo	
Capital.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e c/correntes.....	386:964\$174
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	4.743:774\$095
Letras a cobrança.....	1.171:161\$621
Deposito de títulos e valores	10.665:732\$133
Diversas contas.....	1.566:699\$119
	19.334:331\$142

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — Banco Español del Rio de la Plata, filial — Rio de Janeiro. — A. Cardoso. — W. M. de Basabe.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Apolices do empréstimo Nacional de 1909.....	10:433\$120
Ditas do fundo de reserva..	457:692\$309
Apolices municipais de 1906 e 1914.....	272:042\$120
Ações de companhias de tecidos e outras.....	535:786\$070
Dabentures e consolidados..	165:000\$000
Edifício do banco.....	160:000\$000
Movéis e bemfeitorias.....	6:972\$130
Bons de raiz.....	351:457\$513
Empréstimos garantidos....	122:749\$997
Efeitos descontados, ditos a receber e letras garantidas.....	9.866:781\$744
Contas correntes garantidas	764:330\$180
Empréstimos hypothecarios.	61:350\$009
Letras a receber.....	676:591\$686
Caução da directoria.....	70:000\$000
Títulos depositados.....	14.653:212\$980
Valores caucionados.....	981:500\$000
Valores hypothecados.....	140:000\$000
Dividas em liquidação.....	787:562\$038
Dividas em execução.....	482:134\$745
Diversas contas: saldos.....	7.668:997\$881
Penhores mercantis e fianças	7.256:446\$306
Caixa: saldo em moeda corrente.....	2.193:373\$658
	47.694:314\$498

Passivo	
Capital: 25.000 ações de 200\$000.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Em apolices da cívica pública.....	457:692\$309
A empregar.....	26:453\$408
	484:145\$763
Ações em caução.....	70:000\$000
Lucro e perdas: descontos e juros do semestre seguinte	166:352\$080
Lucros suspensos.....	185:397\$260
Depositos commerciaes.....	474:877\$354
Contas correntes de movimento e de prazo.....	3.199:181\$530
Dividendos:	
Saldo até o 58º.....	21:676\$000
59º dividendo a 8% por acção 200:000\$000	221:676\$000
Garantias de hypothecas, penhores e fianças.....	7.396:446\$306
Depositantes.....	14.633:212\$980
Cauções.....	981:500\$000
Diversas contas: saldos.....	14.867:605\$220
Caixa Auxiliadora dos Empregados do Banco.....	13:905\$000
Imposto sobre o dividendo..	10:000\$000
	47.694:314\$498

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — José A. da Silva, director-presidente. — Dario Ferreira dos Santos, guardalivros.

Banco Português do Brasil

CAPITAL — 25.000:000\$000

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas — Entradas a realizar.....	12.500:000\$000
Letras descontadas.....	6.938:504\$600
Contas correntes garantidas	23.092:594\$150
Letras a receber.....	20.292:014\$895
Valores depositados e em caução.....	48.752:967\$279
Ações em caução.....	60:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	8.393:761\$745
Diversas contas.....	6.169:583\$541
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	10.384:270\$718
Deposito do em outros bancos....	5.689:449\$529
	16.073:720\$247
	142.293:146\$227

Passivo	
Capital.....	25.000:000\$000
Fundo de reserva.....	131:385\$560
Contas correntes com e sem juros.....	30.862:850\$055
Idem a prazo com aviso prévio e letras a premio..	8.748:669\$240
Credores por valores depositados e em caução.....	48.752:967\$279
Credores por letras a cobrar	20.292:014\$895
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	5.078:172\$090
Letras a pagar.....	6:693\$540
Caução da directoria.....	60:000\$000
Dividendo.....	1.000:000\$000
Diversas contas.....	2.360:391\$568
	142.293:146\$227

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O chefe da contabilidade, Albertino Cunha. — O presidente, Visconde de Moraes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.201 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo e aparelho respectivo para quebrar côcos e semelhantes», para que pretendem privilegio Robert Lund e Thomas Frederick King, domiciliados em Atlas Works, Preston, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a um aparelho para quebrar ou rachar côcos de palmeiras e fructos semelhantes com o fim de se extrahir sem desperdício o miolo que contém óleo.

Para realizar devidamente o fim da presente invenção é necessário quebrar ou rachar os côcos applicando pressão ou percussão aos extremos no sentido longitudinal, isto é, a ponta e ao pé do côco simultaneamente.

Esta invenção será descripta em referencia aos desenhos juntos. A fig. 1 é uma secção longitudinal e uma elevação com secção parcial, da machina. As figuras 2 a 5 representam detalhes. As figs. 6 e 7 são uma secção e uma planta do aparelho alimentador em escala menor.

Nas figs. 1 a 5, 1 é um côco collocado em posição entre as maxillas 2 e 3, cada uma das quaes é um pouco concava para segurar com firmeza as partes arredondadas do côco. 4 são dous excêntricos no eixo principal 5, com fusis 6 articulados por um olho 7 no seu extremo em um perno 8 na cruzeta 3. O eixo principal 5 pôde ser movido directamente, ou por um eixo motor, por meio de uma roda dentada 9 e rodetes 10 e 11. A cruzeta 3 é corredeira em hastes 12, e tem uma orelha 13 em que está montado um perno 14, em que está aparafusada a haste 15, pivotada no fusil 16. O fusil 16 está pivotado em 17 na armação e no extremo inferior da haste 18. Nesta haste estão montadas duas molas helicoidaes 19 e 20 entre porcas de ajustagem e arruelas 21 e 22, e entre as duas molas ha duas arruelas e a parte espherica 23 de um fusil 24. Este fusil oscilla no eixo 25, e está pivotado pelo outro extremo na plataforma 26. Esta plataforma está representada em planta na fig. 2, e é um pouco curva no centro e está montada numa cruzeta 27 representada na fig. 3, e que é supportada por um par de molas 28 que cercam hastes 29. No eixo 25 está montada uma segunda alavanca que leva um pino de mola 30, comprimido contra o lado da armação, e no lado da armação ha duas saliencias 31 pelas quaes o pino pôde escorregar comprimindo a sua mola, mas que offerecem alguma resistencia para a mola recuar. Na nossa patente original ingleza o pino penetra em duas saliencias numa mola chata fixada em cada (extremidade) digo, extremo na armação, porém achamos que é melhor arranjo ser a mola montada no pino e não na armação, e comprimir contra uma saliencia em vez de comprimir contra uma abertura ou cavidade na mola.

Nas figs. 6 e 7, 32 é uma moega que contém os côcos. Tem um fundo perfurado 33, disposto por modo tal que as forquetas levantadoras 34 abaixo descriptas pôdem passar livremente pelas aberturas no fundo, porém os côcos não podem passar por serem muito maiores. Estas forquetas passam por entre os dedos salientes e impellem os côcos para a caixa 37, onde esbarram em pratos 38 de uma correia de transporte 39, e são

impellidos pelos pratos para a abertura 40 pela qual cáem na plataforma 26, e são collocados á mão nesta plataforma por modo tal que os seus extremos cáem nas cavidades das maxillas 2 e 3. As correias de transporte são movidas pelo eixo principal 5 por meio da roda dentada 41 que move o eixo 42. O eixo 42 move o eixo 43 que por sua vez leva as polias da correia 35 e tambem leva a roda dentada 44 que engrena na roda 45 que move o transportador 39.

A machina opera pelo modo seguinte: Os côcos 1 são collocados successivamente entre as duas maxillas 2 e 3. O eixo motor 5 executa uma rotação, os excêntricos movem a maxilla 3 para a maxilla 2, para quebrar o côco. Em seguida a maxilla 3 é puxada para traz pela haste 15, e ao mesmo tempo a plataforma 26 é puxada para traz pelo fusil 24. O côco quebrado não tendo nada que o supporte, cáe, e é tirado da machina. A plataforma 26 torna a avançar, um segundo côco é collocado em posição e a acção repete-se.

Note-se que quando a maxilla 3 se aproxima da maxilla 2, ha um grande esforço produzido pela mola 20 da alavanca 24, porém o perno desta alavanca já tem passado pela saliencia. Porém quando a mola 20 é comprimida rigidamente pela continuação do avanço da cruzeta 3, a mola impelle a alavanca para a saliencia ou recesso e a alavanca corre para trás, e deixa o côco sem supporto, e quando a maxilla 3 recua, o côco quebrado cáe. No entretanto o perno da alavanca 24 tem passado pelo segundo recesso ou saliencia e é mantido rigidamente até perto do fim do golpe, e então a mola 19 é por sua vez comprimida rigidamente e impelle o perno para o recesso ou degrão, e a plataforma recua para a posição original.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitucionaes da invenção:

1º, o processo de quebrar côcos de palmeiras e fructos semelhantes, que consiste em comprimir gradualmente os dous extremos do côco um contra o outro no sentido longitudinal;

2º, o machinismo para quebrar côcos de palmeiras e fructos semelhantes, que consiste em duas maxillas uma das quaes é movida alternativamente para a outra por um excêntrico ou manivella e machinismos ligados ao excêntrico ou manivella e que no golpe de retorno deixa cair automaticamente o côco;

3º, em combinação com o machinismo descripto na reivindicação 2, uma plataforma ou forqueta (26) com movimento alternativo que segura o côco em posição para ser quebrado e durante que é quebrado, e em seguida recua pelo mesmo machinismo que move as maxillas porém com maior quantidade de movimento, pelo que o supporte do côco é retirado depois de ter sido quebrado o côco, e cáe;

4º, no processo segundo a reivindicação 1, pôr successivamente cada côco entre as maxillas e supportar-o em posição longitudinal para pressão, e libertar-o depois de quebrado, tomando outro côco o seu lugar;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de julho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 23 de abril de 1914, sob n. 10.026.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915.
— Por procuração, Leclerc & C.

N. 10.202 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeçoamentos em aparelhos para substituição automatica de corpos incandescentes», para que pretende privilegio a Svenska Actiebolaget Gasacumulatör, estabelecida em Stockolmo, Suecia.

Refere-se a presente invenção a um aparelho para substituir automaticamente corpos incandescentes, para que um corpo ou véo incandescente possa ser substituido automaticamente por um véo perfeito sem interrupção sensível da iluminação. Para este fim, segundo esta invenção, um corpo de incandescencia adicional ou de sobresalente pôde ser movido para posição activa por meio de um dispositivo de disparo operado pela chama que inside sobre elle, quando o véo rebenta ou se desfaz. De preferencia o membro de disparo é feito de material adaptado a ser queimado, derretido ou enfraquecido pela acção do calor. Em uma construção o dito dispositivo comprehende um pino montado para esbarrar contra uma espera e a apoiar-se contra esta sob a acção de uma mola. De preferencia o pino está montado em uma armação movel que supporta o corpo de incandescencia de sobresalente. Si se desejar, esta armação tambem pôde levar um combustor e ser formada com um conducto de gaz para cada corpo de incandescencia, e em alguns casos a armação é constituida por um corpo de torneira adaptado a girar em volta do macho de uma torneira de alimentação de gaz.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma secção vertical de uma construção do aparelho, segundo a invenção. As figuras 2 e 3 são secções verticaes perpendiculares uma á outra, que representam outra construção do aparelho. As figuras 4 e 5 representam uma variante de construção, em elevação e planta, respectivamente.

Na fig. 1, 10 indica uma base em que está fixado um tubo 11, que na construção representada é vertical e communica no seu extremo inferior com um conducto de gaz 12. No extremo superior do tubo 11 está formado um macho 13 de uma torneira, cujo corpo 14 leva braços ôcos 15 com combustores e corpos de incandescencia 4 e 5. O corpo 14 pôde girar em volta do macho 13, e leva um anel dentado 16, em que engrena uma roda motriz 17 em um eixo 18 actuado por uma mola de relógio 19, em uma caixa 23, e a que se dá corda por meio de uma chave 20. A rotação do eixo é regulada por uma ventoinha 21, cujo eixo está ligado ao eixo 18 por rodas dentadas 22 a, 22 b, por modo bem conhecido.

Do corpo 14 projectam-se braços 24, em numero correspondente ao dos braços 15, e por baixo do corpo de incandescencia activo 4 ha uma espera 25 que se projecta, por exemplo, de um braço 26 que se projecta radialmente do eixo 14. Contra a espera 25 appoia-se um pino ou saliencia em cada um dos braços 24. O pino 27 é feito de material que pôde ser queimado, derretido ou amolecido pela acção do calor, por exemplo, um metal que se funde ou se amolece facilmente pelo calor.

Enquanto o corpo de incandescencia 4 está funcionando devidamente, as partes estão na posição representada no desenho. Si rebentar o corpo de incandescencia 4, a chama que arde no combustor 28 incidirá sobre o pino 27 e este pino será destruido, queimando-se, fundido-se ou ficando molle, e com isto o corpo 14 de torneira será disparado e

girará parcialmente no macho 13, pela acção da mola 19, até que o corpo de incandescência 5 tome a posição que occupava o corpo 4, e então o corpo de torneira 14 pára pelo encontro do pino 27 do braço seguinte 24 com a espera 25.

Para accender o corpo de incandescência 5 que avançou pelo dito modo, o seu combustor póde levar uma chamma «piloto» que, nesses na posição inactiva do corpo de incandescência é alimentado com gaz de um conducto 29 de chamma «piloto» que communica com o conducto 11 de alimentação de gaz, ou póde ser accendida uma chamma no combustor 28 do corpo de incandescência movido 5, por meio de uma chamma «piloto» alimentada por um conducto 30 que, como na construção representada, póde ser formado no braço 26 que leva a dita espera 25. O braço 26 póde ser formado com um mancal 31 para o eixo 18 da roda motriz 17.

Os braços 15 que levam os corpos de incandescência 4 e 5 são horizontaes na fig. 1, porém podem ser verticaes, ou obliquos em um plano vertical.

O corpo de torneira 14 actuado por mola póde correr em vez de girar, e ser mantido na posição desejada por um dispositivo de parada, cuja parte detentora é libertada quando rebenta o corpo de incandescência 4.

Não é essencial que a parte superior do tubo alimentador 11 seja formada como um macho 13 de torneira, cujo corpo 14 gire e leve o conducto de gaz 15 e os combustores 28 e os corpos de incandescência 4 e 5. O conducto de gaz póde ser ligado a um unico braço 15 não rotativo que leva um combustor 28, e neste caso o corpo ou corpos de incandescência de sobresalente podem ser montados em uma armação rotativa operada pelo mesmo modo que o corpo de torneira 14, para que a armação seja disparada para que um corpo de incandescência de sobresalente avance e pára em posição activa na proximidade do combustor. Compreende-se facilmente este arranjo sem ser preciso desenho.

Na variante nas figs. 2 e 3 accende-se e apaga-se automaticamente uma chamma «piloto», adaptada a accender a chamma principal quando um corpo de incandescência novo for movido para posição activa.

14, indica como na fig. 1, um corpo de torneira rotativo, 15 braços deos que levam corpos de incandescência, 4 o corpo de incandescência activo, 24 braços munidos de pinos 27 que podem ser queimados ou fundidos, e 25 a espera para manter na posição devida os braços 15 e os corpos de incandescência. Nesta construção a espera 25 está collocada no extremo de uma barra 32 que póde ser afastada da sua posição de parada, girando em um pino 33 no tubo de alimentação 11. 30 indica um conducto de chamma «piloto» que desemboca no corpo da valvula 34, como se vê na figura 3 que representa uma secção da valvula pela linha 1-1 da fig. 2. O corpo 34 da valvula está montado em um braço 31 que se projecta do tubo alimentador 11, e que constitue o tubo de alimentação do conducto 30 da chamma «piloto», e que, para este effeito, communica com o tubo de gaz 11 e com o corpo 34 da valvula. A barra 32 apoia-se na haste da valvula 35 e mantém a valvula fechada por uma mola que actua o pino 27 do dispositivo de parada; uma mola 37 tendo a abrir a valvula 35.

Na posição activa do corpo de incandescência 4 as partes occupam a posição indicada nas figs. 2 e 3, em que a barra 32 está em contacto com a haste

36 e fecha a valvula 35 contra a acção da mola 37, pelo que está apagada a chamma «piloto». Si reventar o corpo incandescente 4 será libertada a parte detida 27, por fusão do pino 27, e a barra 32 será movida para a direita na fig. 3, pela mola 37, e a valvula 35 abrir-se-ha simultaneamente, e a chamma principal no combustor 28 accenderá a chamma «piloto», na bocca do conducto 30. Logo em seguida a chamma principal apagar-se-ha no combustor 28, pela rotação do corpo 14 da torneira, porém quando chegar outro corpo de incandescência á posição que occupava o corpo incandescente 4, a comunicação entre o seu combustor e o conducto de gaz será restabelecida pela torneira 13, e a chamma «piloto» poderá accender a chamma principal no dito combustor. Simultaneamente outro pino 27 esbarrará na espera 26 na barra 32 e fará voltar a barra para a posição na fig. 3, e com isto ficará fechada a valvula 35 e apagar-se-ha a chamma «piloto».

Na variante nas figs. 4 e 5 o corpo de incandescência de sobresalente 5 e o seu combustor movem-se para o lugar do corpo de incandescência, com uma chamma accesa no seu combustor. O braço 15 que leva o corpo de sobresalente 5 pára e é libertado pelo mesmo modo que nas figs. 2 e 3, pelo pino 27, espera 26 e barra 32 que actua a valvula no corpo 34. Do corpo 34 da valvula projecta-se um conducto 30 de chamma «piloto», que na construção representada está ligado a um tubo 33 que tem uma fenda estreita 39, ou com uma série de pequenos furos. O tubo 39 vai do lugar em que está situado o corpo incandescente 4, ou da proximidade do mesmo, até ao lugar em que está situado o corpo de incandescência 5, ou até á proximidade do mesmo. De preferencia, como está representado nos desenhos, o tubo 39 tem a forma de um segmento curvo, para não obstruir o caminho dos braços 15 e 24.

Quando rebenta o corpo incandescente 4, o braço 15 é libertado como se descreveu em relação ás figs. 2 e 3, e começa a mover a valvula no corpo 34, e accende-se uma chamma na fenda 39, e esta chamma accende a gomma-laca que reveste o corpo ou véo de incandescência de sobresalente. Durante o movimento do corpo de sobresalente 5 o seu combustor é posto em conexão com o tubo alimentador 11 por meio de aberturas adequadas no corpo 14 de torneira, e neste combustor accende-se uma chamma que constitue uma chamma «piloto» para a chamma principal, que se accende quando o corpo de incandescência 5 chega á posição desejada, ou a dita chamma póde constituir uma chamma principal, por cujo meio o corpo de incandescência chega á posição desejada em estado completo de incandescência. Este dispositivo serve especialmente para queimar o revestimento de gomma-laca antes da admisão do gaz no combustor.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aparelho para substituição automática de corpos de incandescência, em que um corpo de incandescência de sobresalente é movido para posição activa por um dispositivo de disparo actuado pela chamma que produz a incandescência do corpo incandescente;

2º, um aparelho segundo a reivindicação 1, em que o membro de disparo é feito de um material adaptado a ser

queimado, fundido ou enfraquecido pela acção do calor;

3º, um aparelho segundo a reivindicação 2, em que o membro de disparo comprehende um pino montado para esbarrar em uma espera;

4º, um aparelho segundo a reivindicação 1, em que o corpo de incandescência de sobresalente está montado em uma armação adaptada a ser movida para a frente do corpo incandescente que reventou ou se desfez;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 4, em que a armação movel consiste em um corpo de torneira que cerca um macho que communica com um conducto de alimentação de gaz, tendo o dito corpo de torneira um braço deo ou mais em cada um dos quaes está montado um corpo de incandescente de sobresalente;

6º, um aparelho segundo a reivindicação 1, em que ha uma chamma «piloto» para accender uma chamma no combustor do corpo de incandescência de sobresalente quando reventar o corpo incandescente activo;

7º, um aparelho segundo a reivindicação 6, em que o conducto de alimentação de gaz para a chamma «piloto» leva uma valvula que se abre automaticamente quando é operado o dispositivo de disparo e se fecha automaticamente quando um corpo de incandescência de sobresalente chega á sua posição activa;

8º, um aparelho segundo a reivindicação 7, em que a valvula é actuada por um braço que mantém a valvula fechada por meio do dispositivo de disparo, mas que permite a abertura da valvula quando é libertado o dispositivo de disparo;

9º, um aparelho segundo a reivindicação 6, em que o conducto alimentador da chamma «piloto» é formado com uma ou mais aberturas de escape dispostas no caminho do corpo de incandescência de sobresalente, ou na proximidade deste caminho;

10, um aparelho segundo a reivindicação 9, em que o conducto alimentador da chamma «piloto» tem a forma de um segmento circular que vai desde o lugar em que está collocado o corpo de incandescência activo até ao lugar, em que está collocado o corpo de incandescência de sobresalente;

11, aparelho para substituição automática de corpos de incandescência, construido e adaptado a operar substancialmente como se descreveu em referencia á fig. 1, ás figs. 2 e 3 e ás figs. 4 e 5 do desenho.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1915.
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.203 — Memorial descriptivo da invenção de «um producto de borracha aperfeiçoado e processo para o seu fabrico», para que pretendem privilegio Philip Schidrowitz e Harold Albert Goldsborough, domiciliados em Londres, Inglaterra

Quando a borracha é coagulada em certas condições, o coallo fresco é de natureza esponjosa ou reticular, o que tem sido considerado como inconveniente, pois que para preparar a borracha crua secca é necessario remover a natureza esponjosa, e para este fim é necessario effectuar uma operação de laminação ou semelhante.

Demonstrou-se experimentalmente que esta formação porosa póde ser regulada por modo simples, conservando-se a

póros na massa, e assim se removem os inconvenientes inherentes ao fabrico da borracha esponjosa.

Segundo esta invenção, a borracha esponjosa é obtida directamente do latex sem seccagem prévia do coaallo. O latex coaallado é vulcanizado no estado humido. A natureza esponjosa é produzida antes ou durante a vulcanização, e a borracha coaallada não precisa ser lavada.

O processo é, portanto, directo, simples e economico.

A coagulação pôde ser produzida por um coagulante, pelo calor, ou pelo emprego de um solvente ou precipitante da borracha, ou por uma combinação destes meios.

A quantidade e a natureza do coagulante empregado depende da natureza do estado do latex e da natureza do producto desejado. Pôde-se empregar um coagulante facilmente solúvel a frio em agua ou no latex, por exemplo o acido acetico, e em quantidade tal que produza a coagulação immediata ou lenta a frio, ou a produzir coagulação apenas incompleta, mas que se completa por meio do calor. Pôde-se empregar um coagulante relativamente insolúvel a frio em agua ou no latex (por exemplo, alguns acidos organicos) introduzindo o mesmo no latex e em seguida aquecendo (antes ou durante a vulcanização) para que pelo augmento da sua solubilidade se produza a coagulação.

Com o latex da *hevea brasiliensis* pôde-se usar um acido, por exemplo o acido acetico, ou saes acidos, ou outro coagulante, com ou sem diluição e aquecimento antes da vulcanização. Com o latex de *funtumia* ou com um latex de conserva que pôde ser coaallado pelo calor, será bastante isto.

Ou pôde-se empregar com ou sem aquecimento, um solvente da borracha bisulfureto de carbono ou benzene ou um precipitante (acetone ou alcool), ou uma mistura destes.

A esponja natural ou a formação de póros pôde ser modificada ou augmentada por qualquer modo adequado, por exemplo, por addição antes, durante ou depois da coagulação, de substancias capazes de produzir gazes por aquecimento ou por addição chimica (carbonatos e sulfuretos) ou compostos de decomposição facil, do enxofre ou do amoniac, ou de outros solidos ou liquidos volateis ou volatilizaveis produzindo pressão consideravel de vapor ás temperaturas empregadas neste processo. Para a vulcanização pôde-se empregar uma solução de enxofre, compostos do enxofre, autimonio commercial ou semelhantes. O agente vulcanizador pôde servir como agente de produção do gaz. As substancias vulcanizadoras podem ser adicionadas antes ou durante a coagulação, e a massa pôde ser vulcanizada directamente por qualquer dos methodos bem conhecidos.

Substancias fibrosas, substancias de enchimento, pigmentos ou materias corantes, agentes acceleradores ou um ou alguns dos ingredientes usuacs empregados em misturas de borracha podem ser adicionados em qualquer phase adequada do processo.

Os productos vulcanizados obtidos por este modo tem a estrutura exactamente igual á de uma esponja e quando secos são capazes de absorver grande quantidade de agua e de inchar consideravelmente.

O producto vulcanizado pôde ser aquecido em uma solução caustica diluida ou em qualquer outra solução, e em se-

guida lavados ou tratados por outro modo (coloridos por exemplo) para ficarem com melhor apparencia.

Pôde-se formar corpos ôcos ou moldados por meio de moldes adequados ou por inserção de corpos adequados no latex antes ou durante a coagulação; ou o latex com ou sem o agente de coagulação ou de vulcanização e substancias de enchimento ou semelhantes, podem ser vertidas ou vasadas em volta destes corpos. Azas ou outros elementos de suspensão podem ser mergulhados na massa, para que fiquem revestidos da substancia. Por exemplo, no fabrico de luvas, tiras de fricção, ou objectos esponjosos como uma base, suporte ou agente de ligação, de tela ou de material fibroso, este material pôde ser mergulhado ou passado através do latex tratado ou não tratado, e pôdem em seguida ser tratados por qualquer dos methodos acima descriptos. Pôde-se fabricar por este modo luvas de banho.

O processo pôde ser modificado sem desvio dos fins da invenção, especialmente para se adaptar á natureza variavel e incerta do latex.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para preparar um producto aperfeiçoado, poroso ou esponjoso de borracha, que consiste em fazer-o directamente do latex de borracha, por coagulação do latex em condições de produzir um coaallo poroso ou esponjoso, e em fixar por meio de vulcanização os poros assim produzidos;

2º, um processo, segundo a reivindicação 1, em que o latex ou o coaallo do latex é vulcanizado, enquanto se acha no estado humido e com ou sem purificação prévia;

3º, um processo, segundo as reivindicações 1 e 2, em que a natureza esponjosa, cellular ou reticular do producto de borracha é produzida durante a vulcanização;

4º, um processo para preparar um producto aperfeiçoado, poroso, ou esponjoso de borracha, que consiste em tratar o latex por meio de um coagulante, ou a frio ou com aquecimento e vulcanização, com ou sem separação, ou purificação do coaallo, por meio de agentes adequados que podem ser adicionados antes, durante ou depois da coagulação, até se obter o dito producto aperfeiçoado da borracha;

5º, um processo, segundo qualquer das reivindicações supra, que consiste em adicionar coagulantes, que somente produzem vulcanização lenta ou parcial, e que coagulam completamente somente por meio do calor;

6º, um processo, segundo qualquer das reivindicações supra, em que se usam coagulantes que são insolúveis ou pouco solúveis a frio, mas que se dissolvem facilmente durante o processo;

7º, um processo, segundo qualquer das reivindicações supra, em que se emprega como coagulante um solvente ou mais da borracha, ou um precipitante ou mais da borracha, ou uma mistura de qualquer destes agentes;

8º, um processo, segundo qualquer das reivindicações supra, em que se adicionam substancias capazes de produzir gazes, quando submettidas á aquecimento ou á acção chimica, ou substancias volateis ou volatilizaveis, com grande pressão de vapor;

9º, um processo, segundo qualquer das reivindicações supra, em que se adicionam substancias de enchimento ou ma-

terias corantes ou agentes acceleradores ou semelhantes;

10, um processo, segundo qualquer das reivindicações anteriores, em que se empregam moldes ou corpos adequados, durante a coagulação ou vulcanização, ou em que se inserem nucleos ou machos de moldes ou outros corpos no latex com o fim de se obter corpos moldados ou ôcos de forma desejada;

11, um processo de fabricar um corpo esponjoso de borracha com uma base, suporte ou ligação de tela, ou de outro material fibroso, que consiste em fazer que o dito material fibroso absorva uma quantidade desejada de latex e em seguida tratá-lo por qualquer dos methodos acima descriptos para o fim especificado;

12, um producto ou corpo de borracha obtido substancialmente, pelo modo acima reivindicado ou descripto e depois da vulcanização aquecido ou fervido em uma solução caustica diluida ou em outra solução, e levado ou tratado por qualquer outro modo (por exemplo, colorido) para ficar com melhor apparencia;

13, um producto ou corpo de borracha, de natureza aperfeiçoada, capaz de servir de esponja ou semelhante, fabricado por qualquer dos modos acima descriptos ou reivindicados;

14, um corpo esponjoso de borracha, com uma base de suporte ou ligação de tela ou de material fibroso, fabricado ou preparado substancialmente como acima se descreveu ou reivindicou.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915.--
Por procuração, *Leclerc & C.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA HABILITAÇÃO EM
PREPARATORIOS

De ordem do Sr. Director deste collegio, communico aos interessados que, na forma do disposto na lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, desta data até 13 de janeiro proximo futuro, ás 16 horas, nesta secretaria, ficam abertas as inscrições para os exames finais dos alumnos do mesmo collegio e dos demais candidatos que pretenderem prestar os referidos exames, ou gosar das promoções ou approvações previstas na citada lei e bem assim do beneficio por ella concedido em seu paragrapho unico do art. 6º.

De accordo com o art. 173 do Regimento Interno do Collegio Pedro II, os candidatos, farão de proprio punho as suas peticões (uma para cada materia), segundo os modelos abaixo indicados, acompanhadas de attestados de identidade passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade, (art. 172 do Regimento Interno).

Encerradas as inscrições dos exames, sob nenhum pretexto a ella será admittido quem quer que seja (art. 171 do Regimento Interno).

A taxa dos exames será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto n. 11.530, de 18 de março).

co de 1915 e art. 6º da lei 3.603, de 11 de dezembro de 1918).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato póde effectuar, podendo porém inscrever-se até em seis materias, de accordo com art. 3º da lei 3.603, os preparatorios que não se quizerem utilizar da medida relativa á promoção estatuida pela mesma lei.

Para o computo das materias de que cada candidato póde prestar exame, a Historia Universal e do Brasil serão consideradas, nesta epoca como uma só materia, ainda que os exames de taes disciplinas devam ser requeridos separadamente e prestados perante mesas distinctas.

Os estudantes não matriculados no Collegio Pedro II serão examinados conjuntamente com os alumnos do collegio, e estarão sujeitos a seriação de materias que foi estatuida pelo Conselho Superior do Ensino, da seguinte fórma: o exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer outra lingua; o de arithmetica aos das outras partes da mathematica, bem como o de physica e chimica; o de geographia ao de historia universal e do Brasil; e o de physica e chimica ao de historia natural.

A chamada para os exames será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e em jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que faltou por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exames na mesma época, os candidatos que não se portarem com o devido respeito com a directoria, os examinadores e os funcionarios do collegio, quer no acto da inscripção, quer no serviço de exames.

Os alumnos do collegio são obrigados a se apresentar devidamente uniformizados.

O certificado de approvação só será entregue depois de encerrada a inscripção e concluidos os exames.

Observar-se-hão no serviço da inscripção os seguintes modelos para a petição dos candidatos: (1º e 2º modelos para os alumnos do collegio):

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno do Externato (ou Internato) requer inscripção para prestar exame de.... de accordo com o art. 3º, da lei n. 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno do Externato (ou Internato) requer inscripção para ser considerado approvado no exame de.... de accordo com a lei n. 3.603.

Para os candidatos estrangeiros primeiro e segundo modelos.

F.... natural do.... com.... annos de idade, requer inscripção para prestar exame de.... de accordo com o art. 3º, da lei numero 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, requer inscripção para ser considerado approvado no exame de.... de accordo com o paragrapho unico do art. 5º, da lei n. 3.603.

As petições serão endereçadas ao director do Collegio Pedro II e assignadas sobre uma estampilha de 600 réis.

Secretaria do Collegio Pedro II, 13 de dezembro de 1918.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, são chamadas as costureiras da Brigada, até o dia 25 do corrente, para reforma de fiação. Capital Federal, 5 de janeiro 1919. — Domingos Matheus Coelho, capitão.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AMANUESES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso aberto para o provimento de duas vagas de amanuezes desta secretaria terão inicio no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Repartição Central da Policia, sendo chamados os treze candidatos abaixo, inscriptos no referido concurso:

1. Mario de Souza Vieira.
2. Washington Vaz de Mello.
3. Epiphany Pilanguassú Soares Martins.
4. Fredgar Martins Ferreira.
5. Rubens de Souza Carvalho.
6. Antenor Soares Ribeiro.
7. Adolpho Rodrigues.
8. Angelo Fioravanti Bittencourt.
9. José Medeiros de Carvalho.
10. Ennio Augusto Marques.
11. Godofredo de Vasconcellos.
12. Luiz de Souza Loureiro.
13. Diogenes Cesar Sampaio.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de janeiro de 1919. — O secretario geral de policia, Damaso de P. Gomes.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Villa Costina, no Estado de S. Paulo, João Colli Baldine, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 283\$974, verificado no processo de tomada de contas do responsável, sob n. 8.247, referente ao periodo de 17 de julho de 1902 a 24 de junho de 1910, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 1919. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:

- I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3..... 40\$000
- II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3..... 100\$000

III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou appparelhos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento... 400\$000

b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2..... 200\$000

c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada..... 60\$000

d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas do mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3..... 40\$000

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia o do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou do 10%, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois de vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5%, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50% a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editai de praça n. 83

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 10, 14 e 17 de janeiro de 1919, ás 12 horas, na Guarda-moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, res-

pectivamente em 1.^a, 2.^a e 3.^a praças, de accôrdo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Cento e quarenta e cinco caixas contendo extracto de carne, pesando bruto nas latas (7.800) seto mil e oitocentos kilos. (Apprehensão).

Lote n. 2

Sem marca e sem numero: Dez volumes contendo carne em conserva, sendo seto caixas pesando nas latas cento e sesenta e oito kilos e tres amarrados, dous de quatro caixas com cincoenta e tres latas e um de tres caixas com vinte e uma latas, pesando as setenta e quatro latas cento e sessenta e seto kilos: total do peso dos dez volumes (335) trescentos e trinta e cinco kilos. (Apprehensão).

Lote n. 3

Sem marca e sem numero: Um amarrado de duas caixas contendo manteiga de leite, pesando bruto sessenta e dous kilos e liquido quarenta kilos. (Apprehensão).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6.^o, capítulo 5.^o, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 69 — A — Losango MLC: Duas barricas ns. 6 e 11, consignadas a M. Lafayette & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez *Phidias*, em 11 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 329 — C.L.J.: Um barril n. 1.219 (não consta do manifesto), vindo de Nova York, no vapor dinamarquez *Kentucky*, em 30 de abril de 1918.

Manifesto n. 616 (cabotagem) — Losango AO — S. Paulo: Uma caixa sem numero (carga de retorno), vinda de Porto Alegre, no vapor nacional *Itapuca*, em 10 de junho de 1918.

Manifesto n. 490 — Sr. visconde S. João da Madeira: Um pacote n. 792, consignado ao mesmo, vindo de Montevidéo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 14 de junho de 1918.

Manifesto n. 631 (Cabotagem) — AREAS: Uma caixa n. 1.132; MSM: Uma barrica n. 164; Sem marca: Uma caixa n. 46.701 (carga de retorno), vindas de Santos, no vapor nacional *Itaúba*, em 24 de junho de 1918.

Manifesto n. 377 — Sem marca e sem numero: Uma barrica (não consta), vinda de Nova York no vapor americano *Santa Rozalia*, em 23 de junho de 1917.

Manifesto n. 803 (cabotagem) — PJCC: Uma caixa n. 203 (retorno), vinda de Santos, no vapor americano *Iowan*, em 3 de setembro de 1917.

Manifesto n. 697 — DC: Cinco cunhetos sem numero, consignados a Durisch & Comp., vindos de Nova York, no vapor norueguez *Artemis*, em 17 de novembro de 1917.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 577 — Quadrilongo CH: Uma caixa n. 2.620; Quadrilongo CH — Santos: Uma caixa n. 2.617; Losango SM — Santos: Uma caixa n. 4.076, consignadas a Mappin, Stores (Brasil) Club, vindas de Londres no vapor inglez *Highland Loch*, em 2 de julho de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Alteração de numeros de avisos

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado, Americo Brasilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que o aviso publicado no *Diário Official* de 7 do corrente mez com o numero 85 devia ter o numero 1 e o que appareceu no dia 8 devia ter o numero 2.

Directoria de Pharóes no Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.—*Hormisdas Maria de Albuquerque*, capitão de corveta, director interino.

Inspectoria da Reserva Naval

De accôrdo com a ordem do dia do Estado Maior da Armada, sob n. 5, de 7 de janeiro de 1919, foi mandado passar caderneta de reservista naval, aos inscriptos abaixo mencionados, pertencentes ao Tiro Naval desta Capital, que foram approvados no exame regulamentar a saber:

Nelson Faria Santos.
Armando Lourenço Soares.
Murillo Garcia.
Domingos Perez Gonçalves.
Ernanio Norberto Souza.
Benjamin Audiffrent Xavier.
Casemiro Cruz.
Adhemar Corrêa Dias.

Inspectoria da Reserva Naval, 4 de janeiro de 1919.—O inspector da Reserva Naval, *Manoel Theodorico Machado Duarte*, capitão de mar e guerra.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se aos Srs. representantes das casas commerciaes desta praça que no Deposito Naval, sexta-feira, 10 do corrente mez, ás 13 horas serão recebidas propostas com preços de objectos necessarios ao suprimento, cujas listas estão desde já affixadas no Deposito Naval.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.—*Amphilogio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que no sabbado 11 do corrente mez, das 11 o 30 minutos ás 14 e 30 minutos haverá distribuição de costuras, somente as Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de ns. 116 ao fim, e quarta categoria, de ns. 1 a 33, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem dos numeros das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.—*Amphilogio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de janeiro corrente, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accôrdo com o decreto sob n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo transcriptos:

Art. 3.^o Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que desejarem abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

Art. 4.^o São condições de matricula: ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos o possuir saude e robustez necessaria á vida do mar, ter bom comportamento civil e militar, idade comprehendida entre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil); mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro e caldeireiro do ferro e de cobre.

Inspectoria de Machinas, 4 de janeiro de 1919.—*Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta até o dia 12 do corrente, a inscrição para a concorrência ao fornecimento de artigos componentes do Grupo Nove (9) — Roupas para hospitaes e enfermarias abaixo declarados:

Artigos	Quantidade
Barrete de algodão, cem.....	100
Avental de linho branco, cincoenta..	50
Calça de algodão, mil.....	1.000
Camisola de algodão, mil.....	1.000
Ceroula de flanela, tresentas.....	300
Cobertor de lã encarnada, duzentos.	200
Fronha de cretone para travessoiro pequeno, duas mil.....	2.000
Lençol de cretone, mil.....	1.000
Roupão de cretone branco, cem.....	100
Toalha de algodão adamascado para mesa, cincoenta metros.....	50
Toalha felpuda para banho, quinzentas.....	500
Toalha felpuda para rosto, mil.....	1.000

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1919.—*M. Pessoa Mellão*, secretario.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

Provas praticas

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora e de accordo com as instruções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas praticas de calligraphia e redacção official, escripturação mercantil e dactylographia, ultimas provas do concurso para preenchimento das duas vagas de 3º official, serão effectuadas em uma das salas desta intendencia, no campo de S. Christovão, ás 11 horas da manhã em ponto, nos dias 13 e 14 do mez de janeiro fluente, sendo chamados os candidatos infra designados:

André de Albuquerque Filho, Sylvio Brito de Lamiare, Fernando Avila da Silva, José da Silva Travassos, Emygdio Silva, Luiz Gustavo Vianna Junior, Frederico Cascarado, Nelson Carlos de Mello e Souza, Mario de Souza Vieira, Antonio de Almeida Roseiro, Archimedes Garcia do Castro, Nelson Daniel Mendes, Henrique Guilherme Fernandes da Cunha, Nelson de Souza, Lauro Lago Junior, Adalberto Duarte Nunes e Augusto Ribeiro Moss.

Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admittidos ás provas alludidas os candidatos que chegarem após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 8 de janeiro de 1919.— O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, segundo official. (*)

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho administrativo desse estabelecimento, faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamento, artigos de que se compõe o mesmo, e calçado, para os alumnos da referida escola, durante o anno de 1919, de accordo com o respectivo plano de uniforme e constante da tabella publicada em *Boletim do Exercito* n. 191, de 23 de setembro do anno findo, a saber:

Borzeguins de couro preto, par.
Botinas de couro preto, par.
Capa de brim branco, uma.
Capote, um.
Dragonas, par.

Fardamento de brim kaki composto de: tunica, calça, culote, capa e armação para bonet americano e distinctivos, um.

Fardamento de flanela kaki composto de: tunica, calça, capa e armação para bonet americano com fita e emblema (modelo para officiaes) e distinctivos, um.

Fardamento de panno composto de: tunica azul, calça garance, capa garance, armação de bonet americano com debrum garance e cinta da cor da fazenda da tunica para armação e platina e distinctivos, um.

Luvras brancas, par.
Luvras marron, par.
Pernieiras do couro preto, par.
Manta (cobertor), uma.
Polainas brancas, par.
Tópe, um.
Nas seguintes condições:

1.ª Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. general commandante até o dia 9, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os documentos que provem:

a) haverem pago como negociantes e especialistas dos artigos de que é objecto a concorrência os impostos federaes e municipaes

da casa commercial, relativos ao ultimo semestre;

b) serem negociantes matriculados e terem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo no caso de já terem sido fornecedores;

d) terem caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 1:000\$ para a garantia da assignatura do contracto.

2.ª Os proponentes farão a declaração de se sujeitar, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel das peças de fardamento que lhe couberem.

3.ª Na intendencia da escola estão á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 10 ás 15 horas a partir desta data, os typos das peças a fornecer e bem assim amostras nos pannos, não sendo aceitos outros de inferior qualidade.

4.ª O prazo maximo para o fornecimento é de 90 dias depois do pedido feito e minimo de 60 dias.

5.ª Em igualdade de preços, será preferida a do negociante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

6.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base e que serão lidos antes da abertura das propostas.

7.ª No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

8.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas; em tres vias contendo, além do selo de 600 réis por meia folha na primeira via, a data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se o proponente ao typo adoptado e a todas as condições do edital.

9.ª Os preços serão por fardamento completo, inclusive distinctivos.

Realengo, 3 de janeiro de 1919.— *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente-secretario. (*)

1ª Companhia de Metralhadoras

ANNULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

O conselho de administração desta unidade resolveu annullar a concorrência de generos e forragem, realizada no dia 26 do novembro do anno findo, devido ao elevado preço apresentado pelos negociantes que a ella concorreram. Está á disposição dos mesmos a caução de 200\$ depositada no cofre para garantia do contracto.

Quartel em S. Christovão, 6 de janeiro de 1919.— *Rodolpho de Barros Bitencourt*, 2º tenente secretario. (*)

Primeiro Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

De ordem do Sr. coronel commandante, e conformidade com as instruções publicadas em boletim do Exercito n. 140 de 5 *Diario Official* de 6, tudo de janeiro do anno findo,

convido aos senhores negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de viveres, forragens, ferragens e mais artigos necessarios a este regimento, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar, neste quartel, ás 12 horas do dia 13.

Todos os generos, forragens, ferragens, e mais artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão conter o preço das mercadorias transportada por conta do fornecedor e por conta do regimento.

As propostas e apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão apresentadas na 1ª sessão, marcando-se o prazo para a respectiva apuração (letra d, § 1º do art. 16º).

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia provavel dos artigos a fornecer durante um semestre.

A apuração das propostas só se realizará na segunda sessão.

Pela secretaria do regimento serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes de 600 réis, por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá até o dia 11 apresentar requerimento á secretaria deste regimento dirigido ao Presidente do Conselho, juntando documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especialista dos generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo do regimento a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 4 dias, desde que dependam do transporte por estrada de ferro; no caso contrario, dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e no caso de novo empate será preferida o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se esto não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Para mais esclarecimentos, dirigir-se á secretaria do regimento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Villa Militar, 7 de Janeiro de 1919.— O segundo tenente *Alfredo Maciel da Costa*, secretario interino.

Quinto Batalhão de Engenharia

Coronel Pedro Ferreira Netto, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a todos aquellos que puderem o quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revolta no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — **Pedro Ferreira Netto**, coronel commandante.

13º Regimento de Cavallaria**NOVA CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. commandante do regimento, declaro que no dia 15 do corrente, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de generos, forragens, artigos para escriptorio, ferraria e limpeza, lenha, carvão de forja e de coke, durante o corrente anno.

Na secretaria do regimento serão dadas as necessarias informações.

Quartel do 13º Regimento de Cavallaria na avenida Pedro Ivo, 6 de Janeiro de 1919. — **Alcides Laurindo de Sant'Anna**, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente que não forem aceitos na concorrência realizada no dia 26 do mez proximo passado por terem sido os preços superiores á base.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publico no *Diario Official* dos dias 17, 19 e 21 do mez passado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. — **João Alves de Moura**, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimada a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, D. Clara Machado de Lima, ex-agente do Correio de Porto Murinho, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importância de vinte e quatro mil novecentos réis (24\$900), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 1.833 C/2, de 28 de setembro ultimo, conforme se verifica do processo da Contabilidade 493 E/18.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de dezembro de 1918. — O sub-director, **Eugenio Augusto Wandek**.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Processo «Contabil. 611 E — 1910 C/917»

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-amanuense Francisco Elliot, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de um conto cento e dezeseite mil réis (1:117\$), moeda brasileira, e mais 50 pesetas hospasnholas, 20 liras italianas, quatro dollars americanos e 10\$900 (dez mil réis) fortes portu-guezes, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.358/2, de 27 de novembro ultimo, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de janeiro de 1919. — O sub-director, **Eugenio Augusto Wandek**.

Inspectoria Federal das Estradas**CONCURRENCIA**

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offer-

tas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes aceitos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso

ção se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspeção.

XIII

A importância das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva caução, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito á indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeção, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeção, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspeção Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16 X 0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico typó Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typó Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, typó Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para organogramas em folha de 0,225 X 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 X 0,09, quinhentos.

22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de boracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.
37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Caçamba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Envelope de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Envelope timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Envelope timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Envelope timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Envelope timbrado para officio 0,11 X 0,28, cento.
58. Envelope timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remico, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de enveloppes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de organogramas, em meias folhas, de 0,225 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godet, um.
96. Lacre vermelho, cm barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis finta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexicana ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com espheiras de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,21, um.

112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,3 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materias, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34 X 0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40 X 0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 X 0,31, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno delo do archivo, 0,15 X 0,35, um.
128. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37 X 0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18 X 0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 X 0,15 1/2, um.
132. Livro copiador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35 X 0,25, um.
133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37 X 0,26, um.
134. Livro copiador para medições e certificados, 300 folhas, 0,37 X 0,46, um.
135. Livro «índice» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35 X 0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Berbard para pregar ilhoses, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel para copiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33 X 0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33 X 0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35 X 0,15, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25 X 0,45, cento.
149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.
153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22 X 0,33, cento.
154. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22 X 0,33, cento.
155. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,40, duzia.
165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeavel, em folha de 0,45 X 0,55, duzia.
167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S O, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
191. Penna «J», caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta (typo Soennecken, n. 111 A, (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 111, II, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, typo A. Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel duplo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35 X 0,46, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi. lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
230. Regua «T», 0,60, uma.
231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.

233. Sapolio americano em tijolo, um.
 234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
 237. Stickphast (nacional), vidro.
 236. Tezoura grande, uma.
 237. Tezoura pequena, uma.
 238. Tinteiro de madeira, typo Soenenken, duplo (nacional), um.
 239. Tinteiro de ohrystal, duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
 240. Tinteiro de madeira, typo Soenenken, triplo (nacional), um.
 241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
 242. Tinta Stephens, azul, litro.
 243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
 244. Tinta Stephens, carmin, litro.
 245. Tinta Sardinha, azul, litro.
 246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
 247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
 248. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
 249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
 250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
 251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
 252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
 253. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
 254. Transferidor de celluloides n. 5.208, de meio circulo, um.
 255. Transferidor de celluloides n. 5.215, de circulo inteiro, um.
 256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
 258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
 259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 260. Vassoura de cabelo n. 20 E. com cabeça, uma.
 261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monteiro, chefe da secção de contabilidade.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involuços lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involuço, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de indústrias e profissões.

A idoneidade será julgada a vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empalantes.

As cauções serão restituídas, pelos framites legaes, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 179 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dois mil e oitocentos réis (Rs. 2.800), ficando nulas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obrigá-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: — páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeça, óleo parádo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucutana, sobrazil, arceira do sertão, angelim pedra, araponga

amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, masaranduba vermelha, côco de óleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajuá, canella tatá, angelim amargoso, óleo de copahyba e carne de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadras, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);
- b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m, 10) para mais ou para menos;
- c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

O fornecimento dos dormentes será feito a margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito a multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento a trazado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelecido a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª) relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo a Fazenda Nacional a

depósito de que trata a condição 5ª. Essa rescisão ainda será levada a efeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de água a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16ª

Em cada mês receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mês seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que

trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Theatro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, durante o primeiro semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presente, ás tres horas, na sala da Intendencia na Estação Central, o engenheiro Alfredo Montinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente o escrivão Romeno Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, de Laport, Irmão & Comp.
- N. 2, de Oscar Taves & Comp.
- N. 3, de Middletown Car Company.
- N. 4, de Mayrink Veiga & Comp.
- N. 5, de F. R. Moreira & Comp.
- N. 6, da Companhia Nacional de Electricidade.

Total, seis propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 9. Para constar, foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. (Assignados) — Alfredo Montinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., Frederico Vinling. — Por procuração de Middletown Car Company, Luiz de Lucena. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., J. X. de Mello. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Alvaro Ribeiro. O escrivão, Romeno Guimarães.

Confere. — Augusto de Araujo Bastos.
Conforme. — J. Canosa, amanuense.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 62-64, de conformidade com o edital de concorrência de 19 de dezembro proximo passado, vem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

- 1.250 lampadas de 250 watts, 35 volts, type Whestinghouse esphérico, para reflector Pyle, uma 12\$400
- 2.000 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, uma..... 1\$940

Os preços acima entendem-se para os artigos entregues na Intendencia dessa Estrada, correndo por conta dos proponentes todas as despesas. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento do seguinte material electrico para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre de 1919, de accordo com o edital dessa estrada, publicado no *Diario Official*, a saber:

- 100 supportes com boccal para lampadas incandescentes de rosca sem interruptor, um..... 1\$630
- 100 supportes com boccal para lampadas incandescentes de rosca com interruptor, um..... 1\$790
- 250 lampadas economicas de 50 velas, 200 volts, uma..... 2\$290
- 100 lampadas incandescentes de 25 velas, de 120 volts, uma..... 1\$790
- 100 lampadas incandescentes de 50 velas, de 120 volts, uma..... 1\$790
- 25 kilos de rolo de fio para campainha, de diversas cores, kilo..... 11\$260
- 1.250 lampadas de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, type esphérico para reflector Pyle, uma..... 12\$060
- 2.000 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, uma..... 1\$680

Estes preços são para entrega do material na intendencia dessa estrada. Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Oscar Taves & Comp.

A Middletown Car Company, propõe fornecer o seguinte material:

- 250 lampadas economicas GE-Edison, base rosca normal 220 volts, 50 velas, cada..... 2\$400
- 250 ditas, 220 volts, 32 velas, cada..... 2\$400
- 100 ditas, 120 volts, 25 velas, cada..... 1\$800
- 100 ditas, 120 volts, 50 velas, cada..... 1\$800
- 100 ditas, 120 volts, 16 velas, cada..... 1\$800
- 100 ditas, 120 volts, 50 velas, cada..... 1\$800
- 100 ditas, 120 volts, 32 velas, cada..... 1\$800

- 100 lampadas 1/2 watt GE-Edison, 120 volts, 100 velas, cada..... 2\$700

O material acima está em stock e será entregue na intendencia immediatamente.

Fio magneto coberto com duas capas de algodão, redondo:

- 50 kilos, n. 6, B&S, kilo..... 1.40
- 63 kilos, n. 7, B&S, kilo..... 1.40
- 63 kilos, n. 8, B&S, kilo..... 1.40
- 43 kilos, n. 9, B&S, kilo..... 1.47
- 63 kilos, n. 10, B&S, kilo..... 1.47
- 43 kilos, n. 11, B&S, kilo..... 1.47
- 43 kilos, n. 12, B&S, kilo..... 1.58
- 43 kilos, n. 13, B&S, kilo..... 1.58
- 43 kilos, n. 14, B&S, kilo..... 1.64
- 43 kilos, n. 15, B&S, kilo..... 1.61
- 63 kilos, n. 16, B&S, kilo..... 1.70
- 43 kilos, n. 17, B&S, kilo..... 1.70
- 43 kilos, n. 18, B&S, kilo..... 1.70

63 kilos, n. 19, B&S, kilo.....	1.82
55 kilos, n. 20, B&S, kilo.....	1.86
55 kilos, n. 21, B&S, kilo.....	1.97
5 kilos, n. 22, B&S, kilo.....	2.07
5 kilos, n. 23, B&S, kilo.....	2.15
5 kilos, n. 24, B&S, kilo.....	2.25
5 kilos, n. 25, B&S, kilo.....	2.40

Fio magneto com duas capas de seda:

volts, Pyle, cada	\$8.04
2 kilos, n. 27, B&S, kilo.....	5.06
2 kilos, n. 28, B&S, kilo.....	5.66
2 kilos, n. 29, B&S, kilo.....	5.90
2 kilos, n. 30, B&S, kilo.....	6.80
2 kilos, n. 31, B&S, kilo.....	7.10
2 kilos, n. 32, B&S, kilo.....	8.57
2 kilos, n. 33, B&S, kilo.....	10.90
2 kilos, n. 34, B&S, kilo.....	12.70
2 kilos, n. 35, B&S, kilo.....	14.15
2 kilos, n. 36, B&S, kilo.....	17.60
1.250 lampadas GE-Edison esfericas, 250 watts, 35 volts, Pyle, cada.....	83.01
2.000 lampadas GE-Edison, (Pyle), 10 watts, 35 volts, cada.....	.45

Este material será entregue nos vagões da estrada de ferro no cais do porto; direitos da alfandega correndo por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Por procuração da Middletown Car Company, H. M. Sloas, representante.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 19 de dezembro de 1918 e alteração de 6 de janeiro do corrente anno:

Material electrico

10 kilos de papel isolante, de 50, 100, de 0m,50, marca A. F., kilo.....	10\$000
10 kilos de papel isolante de 50/100, de um metro, marca A. F., kilo.....	10\$000
10 kilos de papel isolante de 30/100, de um metro, marca A. F., kilo.....	10\$000
100 supportes com bocal para lampada incandescente, de rosca, com interruptor, um.....	1\$600
100 supportes com bocal para lampada incandescente, de rosca, sem interruptor, um.....	1\$500
250 lampadas economicas de 50 velas, 220 volts, uma.....	1\$995
250 lampadas economicas de 32 velas, 220 volts, uma.....	1\$995
100 lampadas incandescentes de 25 velas, 120 volts, uma.....	1\$397
100 lampadas incandescentes de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$397
100 lampadas incandescentes de 120 volts, com economia de 75 %, de 16 velas, uma.....	1\$397
100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas de 50 velas e 120 volts), uma.....	1\$397
100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas de 32 velas e 120 volts), uma.....	1\$397
100 lampadas de 1/2 watt, de 120 volts, de 100 velas, uma.....	3\$997
50 botões de madeira para campainha, com base de 2 1/4", um.....	\$997
25 kilos de solda em fio, kilo.....	7\$997
25 kilos de rolo de fio para campainha de diversas cores, kilo.....	9\$950
5 latas de massa para soldar, lata.....	2\$000

Fio magneto B&S, com isolamento duplo de algodão:

50 kilos n. 6, kilo.....	7\$950
63 kilos n. 7, kilo.....	7\$950
63 kilos n. 8, kilo.....	7\$950
13 kilos n. 9, kilo.....	7\$950
63 kilos n. 10, kilo.....	8\$950
13 kilos n. 11, kilo.....	8\$950
13 kilos n. 12, kilo.....	8\$950
13 kilos n. 13, kilo.....	8\$950
13 kilos n. 14, kilo.....	8\$950
13 kilos n. 15, kilo.....	9\$950
63 kilos n. 16, kilo.....	9\$950
13 kilos n. 17, kilo.....	9\$950
13 kilos n. 18, kilo.....	11\$950

63 kilos n. 19, kilo.....	11\$950
65 kilos n. 20, kilo.....	15\$950
55 kilos n. 21, kilo.....	15\$950
5 kilos n. 22, kilo.....	16\$000
5 kilos n. 23, kilo.....	18\$000
5 kilos n. 24, kilo.....	19\$000
5 kilos n. 25, kilo.....	19\$950

Fio magneto B & S, com isolamento duplo de seda

2 kilos n. 26, kilo.....	39\$000
2 kilos n. 27, kilo.....	39\$000
2 kilos n. 28, kilo.....	40\$000
2 kilos n. 29, kilo.....	40\$000
2 kilos n. 30, kilo.....	50\$000
2 kilos n. 31, kilo.....	50\$000
2 kilos n. 32, kilo.....	50\$000
2 kilos n. 33, kilo.....	60\$000
2 kilos n. 34, kilo.....	70\$000
2 kilos n. 35, kilo.....	80\$000
2 kilos n. 36, kilo.....	90\$000

Fibra em chapa

5 kilos de 1/2", kilo.....	9\$950
5 kilos de 3/4", kilo.....	10\$000
5 kilos de 1", kilo.....	10\$000

Fibra em bastão

2 kilos de 1", kilo.....	12\$000
--------------------------	---------

Fio DRC. B. S. para lustres

125 metros n. 18, metro.....	\$280
100 metros n. 12, metro.....	\$500

Lampadas

1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, tipo esferico, para reflector Pyle, uma.....	9\$997
2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, uma.....	2\$797
100 de 100 velas, 1/2 watt, filamento de platina, uma.....	3\$800
100 de 200 velas, 1/2 watt, filamento de platina, uma.....	5\$400

Cabo armado

50 metros n. 14, para lampadas portateis, metro.....	3\$000
--	--------

Fita Cambrig

5 kilos de 1", kilo.....	11\$950
5 kilos de 1/2", kilo.....	11\$950

Fita isolante de primeira qualidade

8 kilos, kilo.....	12\$000
--------------------	---------

Fio flexivel

75 metros n. n. 18, metro.....	\$380
--------------------------------	-------

Fio D. R. G.

75 metros n. 8, metro.....	1\$200
75 metros n. 10, metro.....	\$750
75 metros n. 12, metro.....	\$150
75 metros n. 14, metro.....	\$320

Graphite macio em chapas

3 kilos de 1/4.	
4 kilos de 3/4.	
4 kilos de 1/2.	
5 kilos de 3/4.	
5 kilos de 1/2.	
5 kilos de 1/4.	
5 kilos de 1/8.	
5 kilos de 1", qualquer dimensão, kilo.....	19\$000

Nota — Os proponentes se sujeitam a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Por procuração de Meyrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos a Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, de accordo com o edital de concorrência de 19 de dezembro de 1918, publicado no *Diário Official*, para fornecimento de material electrico para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre de 1919, tem a honra de submeter a V. Ex. proposta para o fornecimento dos seguintes artigos:

100 supportes com bocal para lampadas incandescentes, de rosca, sem interruptor, um.....	1\$500
100 supportes com bocal para lampadas incandescentes, de rosca, com interruptor, um.....	1\$700

250 lampadas economicas de 32 velas, 220 volts, uma.....	2\$100
250 lampadas economicas de 50 velas, 220 volts, uma.....	2\$100
100 lampadas incandescentes de 25 velas, 120 volts, uma.....	1\$700
100 lampadas incandescentes de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$700
100 lampadas incandescentes de 120 volts, com economia de 75 %, de 16 velas, uma.....	1\$700
100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas), 50 velas e 120 volts, uma.....	1\$700
100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas), 32 velas e 120 volts, uma.....	1\$700
100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 velas, uma.....	4\$500
50 botões de madeira para campainha com base de 2 1/4", um.....	\$700
25 kilos de solda em fio, kilo.....	7\$500
25 kilos de rolo de fio para campainha de diversas cores, kilo.....	11\$500
5 latas de massa para soldar, lata.....	1\$900
25 kilos de fita isolante Paragon, preta, kilo..	11\$500
65 kilos de fio magnetico B&S, com isolamento duplo de algodão n. 10, kilo.....	11\$000
5 kilos de fio magnetico B&S, com isolamento duplo de algodão n. 25, kilo.....	18\$000
5 kilos de fibras em chapas de 1/2", kilo.....	8\$000
5 kilos de fibras em chapas de 1/4", kilo.....	8\$000
125 metros de fio D. R. C. B. S. para lustres n. 18, metro.....	\$280
2.000 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, uma.....	3\$160
100 lampadas de 100 velas, 1/2 watt, filamento de platina, uma.....	4\$500
100 lampadas de 200 velas, 1/2 watt, filamento de platina, uma.....	6\$000
5 chaves de inversão para trinta ampères (unipolares), uma.....	26\$000
50 metros de cabo armado n. 14, para lampadas portateis, metro.....	3\$200
5 kilos de fita cambrig de 1", kilo.....	12\$000
5 kilos de fita cambrig de 1/2", kilo.....	14\$000
8 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo.....	12\$500
75 metros de fio flexivel n. 18, metro.....	\$420
75 metros de fio D. R. G. n. 10, metro.....	\$870
75 metros de fio D. R. G. n. 12, metro.....	\$530
75 metros de fio D. R. G. n. 14, metro.....	\$380

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — F. R. Moreira & Comp.

Proposta da Companhia Nacional de Electricidade:

Material electrico

10 kilos de papel isolante de 50/100 de 0m,50, marca A. F., kilo.....	8\$900
10 kilos de papel isolante de 50/100 de um metro, marca A. F., kilo.....	8\$900
100 supportes com bocal para lampadas incandescentes, de rosca, sem interruptor, um.....	1\$550
100 supportes com bocal para lampadas incandescentes, de rosca, com interruptor, um.....	1\$920
250 lampadas economicas de 50 velas, 220 volts, uma.....	1\$920
250 lampadas economicas de 32 velas, 220 volts, uma.....	1\$920
100 lampadas incandescentes de 25 velas, 120 volts, uma.....	1\$440
100 lampadas incandescentes de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$440
100 lampadas incandescentes de 120 volts, com economia de 75 %, de 16 velas, uma.....	1\$440
100 lampadas incandescentes de filamento metallico (economicas), de 50 velas e 120 volts, uma.....	1\$440
100 lampadas incandescentes de filamento metallico (economicas), 32 velas e 120 volts, uma.....	1\$440
100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 velas, uma.....	3\$750
100 botões de madeira para campainha de 1 1/4" um.....	\$800
50 botões de madeira para campainha com base de 2 1/4" um.....	\$880
25 kilos de solda em fio, kilo.....	5\$300

25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, kilo.....	11\$800
5 latas de massa para soldar, lata.....	1\$350
25 kilos de fita isolante Paragon, preta, kilo...	10\$300
25 kilos de fita isolante Paragon, branca, kilo.	12\$300

Fio magnetico B&S, com isolamento duplo de algodão:

50 kilos de n. 6, kilo.....	9\$700
63 kilos de n. 7, kilo.....	9\$700
63 kilos de n. 8, kilo.....	9\$700
13 kilos de n. 9, kilo.....	9\$700
63 kilos de n. 10, kilo.....	9\$700
13 kilos de n. 11, kilo.....	9\$700
13 kilos de n. 12, kilo.....	9\$700
13 kilos de n. 13, kilo.....	9\$700
13 kilos de n. 14, kilo.....	11\$200
13 kilos de n. 15, kilo.....	12\$800
63 kilos de n. 16, kilo.....	12\$600
13 kilos de n. 17, kilo.....	13\$600
13 kilos de n. 18, kilo.....	14\$900
63 kilos de n. 19, kilo.....	15\$900
55 kilos de n. 20, kilo.....	16\$800
55 kilos de n. 21, kilo.....	17\$600
5 kilos de n. 22, kilo.....	18\$400
5 kilos de n. 23, kilo.....	19\$300
5 kilos de n. 24, kilo.....	20\$100
5 kilos de n. 25, kilo.....	21\$000

Fio magnetico com isolamento duplo de seda

2 kilos de n. 2, kilo.....	45\$000
2 kilos de n. 30, kilo.....	53\$000
2 kilos de n. 31, kilo.....	53\$000
2 kilos de n. 32, kilo.....	55\$000
2 kilos de n. 33, kilo.....	63\$000
2 kilos de n. 34, kilo.....	71\$000
2 kilos de n. 35, kilo.....	90\$000
2 kilos de n. 36, kilo.....	95\$000

Fio D. R. C. B. S. para lustres

125 metros de n. 18, metro.....	\$220
100 metros de n. 12, metro.....	\$520

Ebonite em chapas

3 kilos de 1/2", kilo.....	15\$800
3 kilos de 3/4", kilo.....	15\$800
3 kilos de 1", kilo.....	15\$800
3 kilos de 1 1/4", kilo.....	15\$800

Lampadas

2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol pyle, uma.....	2\$770
100 de 32 velas, 220 volts, tipo Edison, filamento de carvão, uma.....	1\$200
50 de 16 velas, 220 volts, tipo Edison, filamento de carvão, uma.....	1\$200
100 de 100 velas, 1/2 watt, filamento de platina, uma.....	3\$750
100 de 200 velas, 1/2 watt, filamento de platina, uma.....	4\$750

Chave de inversão

5 para trinta ampères (unipolares), uma.....	30\$000
--	---------

Cabo armado

50 metros n. 14, para lampadas portateis, metro	3\$300
---	--------

Fita isolante de primeira qualidade

8 kilos a	15\$000
-----------------	---------

Fio flexivel

75 metros n. 18, metro.....	\$420
-----------------------------	-------

Fio D. R. G.

75 metros n. 8, metro.....	\$980
75 metros n. 10, metro.....	\$710
75 metros n. 12, metro.....	\$510
75 metros n. 14, metro.....	\$390

Graphite macio em chapas

3 kilos de 1/4", kilo.....	24\$000
4 kilos de 3/8", kilo.....	24\$000
4 kilos de 1/2", kilo.....	24\$000
5 kilos de 3/4", kilo.....	24\$000
5 kilos de 1", kilo.....	24\$000
5 kilos de 1 1/4", kilo.....	24\$000

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Ignacio Louzada

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado e ouro esterlino para as enxadas; para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Gaes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

- 50 kilos de 1/4".
- 70 kilos de 3/8".
- 110 kilos de 1/2".
- 200 kilos de 3/4".
- 60 kilos de 1".
- 10 kilos de 1 1/1".

Preço maximo do kilo 2\$300.

Amiantho em papelão

- 5 kilos de 1/32".
- 70 kilos de 1/8".
- 60 kilos de 1/16".
- 10 kilos de 1/4".
- 38 kilos de 3/32".

Preço maximo do kilo 4\$300.

Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 1".
- 5 kilos de 1 1/2".
- 5 kilos de 1 3/4".
- 5 kilos de 2".
- 5 kilos de 2 1/2".

Preço maximo do kilo 2\$400.

Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 1 3/32".
- 125 kilos de 7/8".
- 125 kilos de 1".
- 125 kilos de 3/8".
- 48 kilos de 3/16".
- 10 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo 12\$000

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 83 n. 6, preço maximo de uma 3\$000.
- 61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 85 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

- 68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.
- 61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

- 4 n. 4, preço maximo de uma 3\$000.
- 4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.
- 30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.
- 30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.
- 30 n. 3, preço maximo de uma 4\$500.
- 20 couros marrecos verdes, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrecos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrecos amarelos, preço maximo de um 110\$000.
- 20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$500.
- 5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$500.
- 165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo 8\$000.
- 150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.
- 220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.
- 15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.
- 15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.
- 100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 60\$000.
- 175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$000.
- 90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.
- 500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$400.

Esmeril em pó

- 55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$500.
- 15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$500.
- 60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.
- 28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.
- 36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.
- 25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.
- 1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.
- 25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 2\$500.
- 4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$500.
- 5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$500.
- 40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.
- 8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.
- 78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$800.
- 85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$800.
- 25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.
- 15 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.
- 85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.
- 153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.
- 1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.
- 3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da proza 3\$500.
- 25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada a com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 20 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do corrente mez de janeiro na Intendencia desta estrada, na estação cen-

tral, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

- 24 carreteis, branca n. 40.
- 24 carreteis, branca n. 50.
- 24 carreteis, branca, n. 60.
- 24 carreteis, encarnada, n. 40.
- 24 carreteis, encarnada, n. 50.
- 24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
- 24 carreteis n. 30, branca.
- 24 carreteis n. 40, branca.
- 24 carreteis n. 50, branca.
- 24 carreteis n. 20, preta.
- 24 carreteis n. 30, preta.
- 24 carreteis n. 40, preta.
- 24 carreteis n. 50, preta.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

15 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 30\$900.

Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 250 folhas n. 00.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2.
- 150 folhas n. 2.
- 150 folhas n. 3.
- 150 folhas n. 4.
- 150 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 100 réis.

Lixa esmeril em panno Davies

- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 550 folhas n. 2.

Preço maximo da folha 190 réis.

- 3 machadinhos americanas Collins, preço maximo de uma 5\$000.
- 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 1\$000.
- 125 grozas pregos remate com cabeça bolcada, preço maximo da groza 18\$000.
- 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"×3/16", maximo groza 36\$000.
- 25 metros panno do feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.
- 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.
- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.
- 10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.
- 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.
- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.
- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1", 20×0", 20, preço maximo de um 24\$000.
- 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 8\$900.
- 3 rebolos pedra branca de 1", 20×0", 19, preço maximo de um 24\$000.
- 6 rebolos de esmeril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 14\$000.
- 350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.

- 75 kilos n. 4.
- 75 kilos n. 10.
- 75 kilos n. 12.

Preço maximo do kilo 6\$000.

40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$500.

40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 11\$000.

1.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 12\$000.

75 metros do tecido de linho e crina de 0", 90, verde, maximo do metro 14\$000.

75 metros de tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, maximo do metro 14\$000.

Trados Greaves

- 24 de 1/2".
- 24 de 3/8".
- 24 de 5/8".
- 24 de 3/4".
- 24 de 7/8".
- 24 de 1".

Preço maximo de um 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de Janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de Janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0.15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stancar Taunno de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.098.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampões de luz completos tipo 818, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 amperimetro de correntes continuas, com escala de 100 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltimetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples tipo n. 1.632 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes tipo Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 emperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.

3 lustros de 2 luzes n. 0.0.4470, preço maximo total £ 21.0.0.

3 lustros de 2 luzes n. 0.0.1249, preço maximo total £ 11.0.0.

12 braços metalicos n. 02611, preço maximo total £ 1.10.0.

3 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.

250 lampas Taunne Alta de 24 volts e 16 velas B C, preço maximo total £ 38.0.0.

125 lampas Taunne Alta de 15 volts e 16 velas B C, preço maximo total £ 19.0.0.

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

400 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

400 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.

400 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

400 metros de 3/20", preço maximo, total £ 0.0.0.

400 metros de 3/32", preço maximo, total £ 3.0.0.

400 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

400 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

400 metros de 7/17", preço maximo, total £ 15.0.0.

400 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

400 metros de 3/20", preço maximo, total £ 0.0.0.

400 metros de 3/25", preço maximo, total £ 3.0.0.

400 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo n. 0. 0. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

Cabo n. 000 D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.

250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 34.0.0.

250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 30.0.0.

250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 26.0.0.

250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.

250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

Fio flexivel

400 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.

400 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.

400 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

Fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial

250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

Material electrico

500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 22.10.0.

30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.

15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 5.10.0.

15 kilos de fibra vermelha de 0.004, preço maximo, total £ 2.15.0.

15 kilos de papel isolante de 0.003, preço maximo, total £ 3.15.0.

10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0.01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.005 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os rectos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outros, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

130 toneladas de carvão coke, proprio para fundição maximo da tonelada, 150\$000;

100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 130\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.

500 bandeiras para chefe de trem, maximo de uma, 4\$500.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$500.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 480\$000.

300 metros de filele branco, encarnado e verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., medindo 0^m,70x1^m,50, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$800.

1.000 lençoes de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 28\$800.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1^m,10 e 750 de 1^m,20 maximo do metro quadrado 43\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 200 KW, da General Electric Co., (Schenectady) e Westinghouse,

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 750 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220 — 250 volts, 750 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.

Preço maximo \$10.000.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

20 chapas de 4" 27x0" 27x1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

60 chapas de 4" 27x0" 33x1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

20 chapas de 2" 32x0" 27x1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

20 chapas de 4" 27x0" 18x1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

30 chapas de 2" 32x0" 33x1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

40 chapas de 2" 22x0" 60x1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

Limas 1/2 canna bastardas

- 18 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
- 12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
- 50 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
- 36 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.

Limas 1/2 canna murças

- 108 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
- 42 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
- 74 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
- 30 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
- 54 de 14", preço maximo de duzia 42\$000.
- 36 de 5", preço maximo de duzia 14\$000.
- 12 de 18", preço maximo de duzia 90\$000.

Limas chatas bastardas

- 16 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
- 42 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 62 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
- 30 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
- 17 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 10 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 5 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

Limas chatas murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
- 36 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.

Limas paralelas bastardas

- 3 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 63 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 81 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
- 43 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 81 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.

- 156 de 12", preço maximo de duzia, 58\$000.
- 162 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.
- 9 de 18", preço maximo de duzia, 90\$000.

Limas paralelas murças

- 54 de 4", preço maximo de duzia, 12\$000.
- 54 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
- 76 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.
- 66 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.
- 39 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
- 21 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.
- 6 de 5", preço maximo de duzia, 15\$000.
- 6 de 9", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limas triangulares murças

- 55 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 81 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 48 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
- 54 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 54 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
- 54 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.

Limas triangulares bastardas

- 18 de 16", preço maximo de duzia, 58\$000.
- 30 de 3", preço maximo de duzia, 71\$000.
- 81 de 5", preço maximo de duzia, 14\$000.

Limas triangulares bastardas

- 12 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
- 12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
- 12 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
- 48 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
- 15 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.
- 12 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

Limas facas bastardas

- 3 de 3", preço maximo de duzia 9\$000.
- 3 de 7", preço maximo de duzia 18\$000.
- 20 de 9", preço maximo de duzia 25\$000.

Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

- 12 de 6", preço maximo de duzia 25\$000.
- 12 de 8", preço maximo de duzia 32\$000.

Limatões redondos murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.
- 25 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.
- 18 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
- 18 de 3/8", preço maximo de duzia 30\$000.
- 24 de 1/4", preço maximo de duzia 22\$000.
- 18 de 1/8", preço maximo de duzia 16\$000.
- 30 de 5/16", preço maximo de duzia 20\$000.
- 48 de 6/16", preço maximo de duzia 45\$000.

Limatões redondos bastardos

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
- 33 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 44 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 53 de 10", preço maximo de duzia, 23\$000.
- 42 de 12", preço maximo de duzia, 28\$000.
- 42 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
- 54 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 13 de 1/2", preço maximo de duzia, 42\$000.
- 24 de 3/8", preço maximo de duzia, 28\$000.
- 6 de 1/4", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 6 de 1/8", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 18 de 3/4", preço maximo de duzia, 80\$000.

Limatões quadrados bastardos

- 24 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
- 48 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 78 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 66 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
- 108 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
- 96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 66 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
- 24 de 20", preço maximo de duzia, 130\$000.

Limatões quadrados murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.

- 24 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 18 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.
- 12 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.
- 12 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.

Limas para serras de engenho

- 18 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.

Limas facas bastardas

- 41 de 4", preço maximo de duzia, duzia 12\$200.

- 18 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
- 24 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.
- 54 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.
- 60 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.

Limas facas murças

- 36 de 4", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 48 de 6", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 24 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
- 42 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.
- 100 de 14", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 100 de 16", preço maximo de duzia, 80\$000.

Para a 5ª divisão

Limatões bastardos redondos

- 120 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
- 96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 96 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 24 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

Limatões murças redondos

- 60 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
- 60 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.

Limatões bastardos quadrados

- 36 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 36 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.

Limas chatas bastardas

- 72 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
- 72 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
- 240 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
- 240 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
- 240 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
- 240 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.
- 144 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

Limas chatas murças

- 72 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
- 96 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
- 96 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
- 72 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
- 96 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.
- 96 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.
- 48 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.

Limas meia canna bastardas

- 48 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
- 180 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
- 144 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
- 120 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
- 240 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.
- 60 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

Lima meia canna murça

- 60 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.

Limas facas bastardas

- 36 de 8", preço maximo de duzia 24\$000.
- 50 de 10", preço maximo de duzia 32\$000.
- 60 de 12", preço maximo de duzia 45\$000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia 60\$000.

Limas facas murças

- 48 de 6", preço maximo de duzia 20\$000.
- 60 de 8", preço maximo de duzia 26\$000.

Limas tres quinas bastardas

- 60 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
- 60 de 5", preço maximo de duzia 14\$000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.

Limas tres quinas marcas

de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parasól.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros, fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

4.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$983.

6.000 pacotes de papel hygienico, maximo de pacote de 1.000 folhas, 1\$300.

60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», maximo de um, 7\$000.

100 cadeados de aço resistentes e com chaves diferentes, eguaes á amostra, maximo de um, 6\$500.

100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes á amostra, maximo de um, 4\$000.

50 caixas de expediente, eguaes á amostra, maximo de uma, 2\$5000.

50 copos de crystal, eguaes á amostra, maximo de um, 2\$500.

200 latas de creolina «Pearson», maximo de uma, 2\$700.

24 escarradeiras eguaes á amostra, maximo de uma, 2\$5000.

100 esfregões de cabelo, maximo de um, 7\$800.

100 espanadores de penna de 0,60, maximo de um, 5\$800.

100 boccaes para grisetas de lanterna tipo 6, maximo de um, \$800.

100 boccaes para grisetas de lanterna tipo 8, maximo de um, 1\$800.

100 folhas de lixa de ferro, maximo de uma, \$190.

400 molas para picadores eguaes á amostra, maximo de uma, \$100.

30 metros de tubo de borracha extra forte, eguaes á amostra, maximo do metro, 24\$000.

5 duzias de panno esponja, maximo da duzia, 12\$000.

100 kilos de potassa, maximo do kilo, \$980.

100 kilos de sabão virgem especial, maximo do kilo, 1\$450.

60 sabonetes «Pears» n. 1, maximo de um, 2\$800.

40 kilos de pavo de cera, maximo do kilo, 6\$500.

300 caixas de sabonete «Raposo», maximo da caixa, 4\$600.

100 sapolios, maximo de um, \$140.

30 grossas de torcidas, marca «Sol», n. 1, 2 e 3, partes eguaes, maximo da grossa, 14\$100.

36 vasos para uso nocturno, eguaes á amostra, maximo de um, 4\$500.

300 vassouras de cabelo, marca 22 B, maximo de uma, 2\$900.

60 vidros brancos de 0,50x0,50x0,002, maximo de um, 7\$000.

24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas tipo 8, iguaes á amostra, maximo de um, 5\$000.

500 litros de «Zaz-Traz», em latas de litro, maximo da lata, 3\$000.

300 vassouras de piaçava especies para lavagens, maximo de uma, 1\$600.

1.000 vellas steaficas para carros, iguaes á amostra, maximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Serras de engenho marca Balança

12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36' e 2 1/2" (11m,04) e 3" (0m,302) preço maximo do metro, 19\$5000.

- 24 de 1,00×0,11×0,002, preço maximo de uma, 6 \$000.
 24 de 1,20×0,11×0,002, preço maximo de uma, 130\$000.
 24 de 2,55×0,18×0,003, preço maximo de uma, 289\$000.

Serras de fita marca Balança

- 6 de 7,50×0,01×0,0013, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50×0,03×0,0013, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50×0,02×0,0013, preço maximo do metro, 6\$000.
 3 de 5,75×0,025, preço maximo do metro, 16\$000.
 3 de 5,75×3/4", preço maximo do metro, 12\$000.
 3 de 5,75×5/8", preço maximo do metro, 6\$000.
 15 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 6\$500.

Serras completas marca Balança

- 1 de 6,00×0,020, preço maximo de uma, 75\$000.
 1 de 6,00×0,025, preço maximo de uma, 100\$000.
 1 de 6,00×0,030, preço maximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos

nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.—José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIV, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 300 réis.
 13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 58\$000.
 13 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 44\$000.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma 18\$000.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma 21\$000.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma 24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.—O secretario; José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carburandum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

- 6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.
 25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sellar, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.
 6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/2" de furo; preço maximo de um, \$ 193.00.
 6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 3" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pag. na 64 «Ablution», preço maximo de um \$ 4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$ 22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.50.

13 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

8 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para meros nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Correias balatas:

125 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-00.

215 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-05.

125 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-03.

325 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-02-00.

350 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-02-08.

275 metros de 3" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-06.

50 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-07.

235 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-09.

101 metros de 4" com tres dobras, preço maximo de metro £ 0-04-02.

150 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-04-03.

125 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-05-05.

190 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-06-03.

215 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-06-11.

775 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-07-11.

100 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-10.

90 metros de 5", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-11.

140 metros de 5 1/2", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-10-08.

40 metros de 6", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-11-11.

40 metros de 7", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-13-00.

50 metros de 8", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-19-00.

25 metros de 8", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-00-00.

25 metros de 10", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-05-10.

50 metros de 12", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-11-00.

As correias acima deverão ser das marcas «Dick's», «Lincona» ou «Calderon».

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollar, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

British Bank of South America.	10:1288120
Raço Piconi & Comp.....	7:2425020
Raphaél de Oliveira.....	7328920
Lebrão & Comp.....	2038900
Kastup & Comp.....	2:8338900
Lage Carneiro & Comp.....	3:0018820

Commissariado da Alimentação Publica, 6 de janeiro de 1919.— *Léo de Affonseca*, sub-commissario, em exercicio.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO BENEFICENTE DR. PEREIRA PASSOS

Extracto de estatutos

O Centro Beneficente Dr. Pereira Passos, fundado pelos serventes da municipalidade do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1915, onde terá sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, uma vez que se achem nas condições exigidas pelos presentes estatutos.

São seus fins: soccorrer os seus associados quando enfermos; concorrer para o seu funeral, quando fallecer no gozo dos seus direitos sociais; prestar auxilio quando processados criminalmente, etc. O centro será administrado por uma directoria composta de sete membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e um procurador, bem como conselho fiscal, composto de cinco membros.

Compete ao presidente ser representante directo do centro em todos os actos da vida social. Compete ao procurador representar o centro em juizo ou fora d'elle, por meio de procuração, assignada pelo presidente e 1º e 2º secretarios. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome do centro. Os presentes estatutos, depois de registrados constituem a Lei Organica do Centro Beneficente Dr. Pereira Passos e só poderão ser reformados depois de decorridos 10 annos e de accordo com o estatuido no § 9º do art. 27.

O centro não poderá ser dissolvido, uma vez que existam 30 socios quites e que a isto se opponham.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Aclam-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Avenida Mem de Sá n. 291

Acham-se abertas as inscrições para o curso das cadeiras de pharmacologia e physica medica, até o dia 15 do corrente.

Para mais informações na secretaria da escola.— O secretario, *Martins Ramos*.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se no Banca Francese e Italiana por l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1918 (coupon 19) com o desconto de 5 % de imposto de renda de accordo com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1919. — *Otterer, Speers & Comp.*

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(1ª convocação)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 10 do corrente, sexta-feira, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Ayres (ex-Hospicio) n. 192 sobrado. O objecto da convocação é o determinado pelo art. 78 § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

Apolices mineiras

Faço publico que, a partir do dia 9 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores, lettras: A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes ás sextas-feiras e aos sabbaes, bancos.

Recebedoria de Minas, 7 de janeiro de 1919. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir do dia 14 do corrente, será pago, na thesouraria deste banco, o 17º dividendo semestral, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Companhia Brasileira Diamantifera

Convidamos os Srs. subscriptores de acções a se reunirem em assembléa geral, quinta-feira, 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão da Companhia Docas de Santos, á Avenida Rio Branco n. 46, para o fim de nomear os tres louvados que tem de avaliar os bens, cousas e direitos que entram para o capital da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — Os fundadores, *Antonio Luiz dos Santos*, *Dr. David Draper* e *R. Holland*.

Banco Português do Brasil

Tendo a assembléa geral extraordinaria unanimemente deliberado o augmento do capital para mais vinte e cinco mil contos de réis, são prevenidos os actuaes Srs. accionistas que até 10 de janeiro proximo poderão subscrever das novas acções numero igual ás que possuem, com o agio autorizado pela mesma assembléa, devendo ser effectuada a primeira entrada de 60\$ até o fim de janeiro futuro, e a segunda da mesma quantia, até o fim de fevereiro seguinte.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — O presidente da directoria, *Visconde de Moraes*.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Convidamos os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no 3º andar do predio n. 120 da rua da Quitanda, a fim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1917, procedendo-se em seguida á eleição dos cargos de directoria que se acham vagos, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

As acções o portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *A directoria*.

Banco Português do Brasil

A partir do dia 13 do corrente será pago na thesouraria deste banco o primeiro dividendo, á razão de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 632, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 35.632.

Inscrição n. 595, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 32.595.

Inscrição n. 236, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 42.236.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria deste estabelecimento, desde o valor de 79\$, pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente e sujeitas a sorteo.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida. Fornecemos prospectos explicativos.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar decididamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

1 compressor de ar tipo E. R. I. com capacidade para 464 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.180.00;

3 machinas Little David n. 33, Reversible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$342.00;

1 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$417.00.

1 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & Rand., preço maximo \$309.00;

1 grease Gun, preço maximo \$15.00;

12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1½" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da Ingersoll Rand & C., preço maximo de um comprimido \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o fareiro desta estrada, Dr. José Euclides Rosas, para, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, comparecer e assumir a direcção dos trabalhos de sua tarefa entre os kilometros 115 a 123, da construcção do ramal de Montes Claros, sob pena de ser a mesma tarefa cassada, como faculta o art. 8º das Condições Geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Convidam-se os Srs. proprietarios de assucar requisitado, abaixo mencionados, a vir receber as importancias que lhes competem, dentro do prazo de 10 dias, contados da presente data, findo o qual serão as mesmas quantias depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro, á disposição dos respectivos donos, habilitados na forma da lei:

T. M. Kentish.....	56:139\$380
Francisco Motta & Irmão.....	37:134\$000
Francisco Motta & Irmão.....	21:50\$100

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
 2.000 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
 25 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma 12\$000.
 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
 2.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
 130 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
 2.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
 2.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
 70 interruptores rotativos de 1 e 2 directões, partes iguaes, maximo de um, 3\$500.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
 100 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 1\$8000.
 400 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 14\$000.
 400 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 24\$000.
 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
 750 pilhas secas Red-Seel, maximo de uma, 2\$800.
 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
 250 socketes de base para cleats, maximo de um, 1\$500.
 400 tubos de louça de 1" para fio de 7 mm, maximo de um 150 réis.

No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para as braçadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha ao seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$150.
 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
 150 galões de tinta Ralton para pa-lhinha, maximo do kilo 60\$000.
 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
 200 galões de tálxite, maximo do galão 20\$000.
 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
 300 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
 3.500 kilos de vermelho de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
 30 kilos de vermelho francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.
 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.
 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.
 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
 190 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.
 3.000 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
 300 galões de verniz Copal I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do

2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço maximo do kilo, 1\$400.

Ferro B. B. em chapa:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 1.500 kilos de 10" X 4" X 1 1/4".
 500 kilos de 10" X 5" X 1 1/2".
 750 kilos de 10" X 5" X 3/8".
 400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 500 kilos de 10" X 5" X 3/16".
 500 kilos de 10" X 5" X 1 1/2".
 500 kilos de 15" X 4" X 3/16".
 1.000 kilos de 10" X 5" X 1 1/4".
 750 kilos de 8" X 6" X 1 1/8".
 250 kilos de 8" X 4" X 3/16".
 150 kilos de 8" X 4" X 3/32".
 500 kilos de 8" X 4" X 1 1/2".
 400 kilos de 8" X 4" X 1 1/8".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1 1/4".
 500 kilos de 8" X 4" X 3/8".
 750 kilos de 8" X 6" X 3/16".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1 1/2".
 400 kilos de 10" X 3" X 5/16".
 200 kilos de 14" X 3" X 3/8".
 400 kilos de 12" X 6" X 1 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6" X 3" X 1 1/2".
 150 kilos de 8" X 4" X 1 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
 250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
 100 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
 250 kilos em L de 3 1/2" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
 150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
 250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".
 150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
 750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
 400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
 250 kilos em U de 15" X 1" X 3/8".
 500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
 250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
 200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução

do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

250 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 6\$500.
 1.000 kilos do arame de cobre de 0m,002, maximo do kilo, 6\$500.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,004, maximo do kilo, 1\$800.
 5.000 kilos de braçadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché de 0,120 X 0,45 X 0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amoníaco, em pó, maximo do kilo, 7\$000.

0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, réis 120\$000.

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento mínimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, 120\$000.

100m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento mínimo de 4m,00 e esquadria mínima de 0m,45x0m,45; preço máximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida pública.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 24 do corrente, mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:

250 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 6" x 1 1/4"
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4"
1.200 kilos de 6" x 2"
150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4"
500 kilos de 5" x 1 1/2"
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
600 kilos de 1 3/4 x 3/8"
600 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 3" x 3/8"
25 kilos de 7/8" x 1 1/16"
150 kilos de 7/8" x 1/8"
25 kilos de 1" x 1/8"
750 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
600 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 1 3/4" x 1/4"
250 kilos de 7" x 3/4"

250 kilos de 5 1/2" x 2"
1.500 kilos de 6" x 3/4"
2.000 kilos de 4" x 1 1/2"
200 kilos de 1 1/2" x 3/16"
50 kilos de 1 1/2" x 1/8"
25 kilos de 5/8 x 1/8"
150 kilos de 3/4" x 1/4"
100 kilos de 1" x 1/4"
13 kilos de 1 1/4" x 1/16"
25 kilos de 1 1/4 x 5/16"
200 kilos de 2 1/4" x 3/4"
150 kilos de 1 1/2" x 1/2"
50 kilos de 3/8" x 3/16"
700 kilos de 1 1/2" x 1/4"
1.200 kilos de 2" x 3/8"
100 kilos de 7" x 3/8"
1.850 kilos de 2 1/2" x 1/2"
1.000 kilos de 3" x 1/2"
500 kilos de 3 1/2" x 1/2"
1.000 kilos de 6" x 1"
750 kilos de 10" x 1"
250 kilos de 3 1/2 x 1 1/2"
950 kilos de 3" x 5/8"
900 kilos de 2" x 1/4"
250 kilos de 5" x 1 1/4"
50 kilos de 3/4" x 3/8"
500 kilos de 3 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de 7" x 1"
500 kilos de 4" x 1/4"
800 kilos de 4" x 1/2"
3.500 kilos de 4" x 1 1/2"
250 kilos de 3" x 1 1/2"
250 kilos de 4" x 3"
750 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2 x 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
400 kilos de 5" x 2"
400 kilos de 6" x 1/2"
900 kilos de 6" x 3"
250 kilos de 7" x 1/2"
250 kilos de 6" x 3/4"
700 kilos de 8" x 1"
1.000 kilos de 10" x 1 1/2"
500 kilos de 12" x 1"
500 kilos de 12" x 1 1/4"
500 kilos de 1 1/2" x 3/4"
500 kilos de 1 1/2" x 1/2"
1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8"
1.500 kilos de 5" x 1"
2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
2.250 kilos de 4" x 1"
625 kilos de 1" x 3/8"
250 kilos de 6" x 3/4"
1.650 kilos de 8" x 1/2"
900 kilos de 2 1/2" x 5/8"
750 kilos de 4" x 2"
500 kilos de 3 1/2" x 1"
400 kilos de 2 1/2" x 3/16"
500 kilos de 3" x 1"
50 kilos de 3 1/2" x 5/8"
500 kilos de 3" x 3/4"
650 kilos de 3 1/2" x 5/8"
650 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 2" x 3/4"
1.250 kilos de 2" x 1/2"
1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
400 kilos de 6" x 7/8"

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3"
500 kilos de 3 1/2"
750 kilos de 4"
500 kilos de 5"
250 kilos de 2 3/4"
150 kilos de 1 5/16"
250 kilos de 4 1/2"
500 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
500 kilos de 2"
500 kilos de 2 1/2"

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"

35 pares de 3", preço máximo do par 580 réis.
45 pares de 3 1/2", preço máximo do par 650 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

12 pares de 3", preço máximo do par 900 réis.
42 pares de 3 1/4", preço máximo do par 900 réis.

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço máximo do par 4\$000.
42 pares de 3 1/4", preço máximo do par 4\$000.

Dobradiças de ferro de junta para machina

5 pares de 2"×1", preço máximo do par 300 réis.
5 pares de 2 1/2"×1 1/2", preço máximo do par 400 réis.
5 pares de 3"×1", preço máximo do par 500 réis.
5 pares de 3 1/2"×1", preço máximo do par 580 réis.
5 pares de 4"×2", preço máximo do par 700 réis.
5 pares de 1 1/2"×7/8", preço máximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2"×1", preço máximo do par 2\$400.
12 pares de 2 1/2"×1", preço máximo do par 3\$000.
12 pares de 3"×1", preço máximo do par 4\$000.
12 pares de 3 1/2"×1", preço máximo do par 5\$000.
12 pares de 4"×1", preço máximo do par 6\$000.
12 pares de 4 1/2", preço máximo do par 1\$800.
7 diamantes «Sharrat», preço máximo de um 16\$000.

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".
40 kilos de 3/8".
40 kilos de 3/4".
40 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
175 kilos de 1 3/4".
175 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".
50 kilos de 3".
Preço máximo do kilo 2\$400.

Pontas de paris com cabeça

350 kilos de 1".
350 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 2".
600 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 3".
450 kilos de 3 1/2".
350 kilos de 4".
250 kilos de 4 1/2".
Preço máximo do kilo 2\$400.

Serras de aço em folha Victor

6 de 12"×1/8".
6 de 12"×3/4".
6 de 12"×7/8".
6 de 14"×7/8".
6 de 14"×3/4".
6 de 14"×5/8".
Preço máximo de uma 530 rs.

Serras de fita espessura commum

3 metros de 3/16".
3 metros de 4/16".
3 metros de 5/16".
Preço máximo do metro 6\$500.

Serras de aço

15 metros de 0",03, lamina fina, preço máximo do metro 4\$000.
15 metros de 0",04, lamina fina, preço máximo do metro 5\$000.
10 metros de 0",15, preço máximo do metro 10 \$000.
10 metros de 0",020, preço máximo do metro 120\$00.
10 metros de 0",025, preço máximo do metro 16\$000.
30 metros de 0",020×0",001, preço máximo do metro 12\$000.
30 metros de 0",025×0",001, preço máximo do metro 16\$000.
30 metros de 0",037×0",001, preço máximo do metro 20\$000.

Serras circulares marca Balança

6 de 10"×10"×1/16", preço máximo de uma 38\$000.
6 de 13"×13"×1/16", preço máximo de uma 50\$000.
6 de 14"×14"×1/16", preço máximo de uma 60\$000.
6 de 16"×16"×1/16", preço máximo de uma 75\$000.
6 de 0",46×0",46×0",003, preço máximo de uma 120\$000.
12 de 0",80×0",80×0",0035, preço máximo de uma 300\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accellar parte de uma proposta e parte de outras, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PAÇOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e paços de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50×0m,50 e maxima de 1m,30×1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço máximo de metro cubico, 149\$500.

225m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40×0m,40 e maxima de 1m,30×1m,30; preço máximo de metro cubico, réis 149\$500.

90m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço de 0m,40×0m,40; preço máximo de metro cubico, 170\$000.

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60×0m,60, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40×0m,40; preço máximo de metro cubico, 130\$000.

2m3,500 de guaribú para cabos de ferramentas; preço máximo de metro cubico, 100\$000.

750 paços de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço máximo de um, 3\$000.

Para o deposito do Norte:

100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

- 1 pé de cabra com unha de 0^m,08, preço máximo de um 7\$00.
- 6 torquizes, de 0^m,30, preço máximo de uma 4\$500.
- 6 cadeiras «Austriacas», preço máximo de uma 12\$000.
- 10 metros de lona branca, fina, preço máximo do metro 7\$000.

Para a terceira secção da Intendencia

- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo do vidro 1\$800.
- 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço máximo do vidro 1\$800.
- 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço máximo do kilo 10\$000.
- 20 latas de litro de creolina, preço máximo da lata, 3\$000.
- 500 metros de anilagem, preço máximo do metro 1\$600.
- 18 litros de óleo de ricino, preço máximo do litro 2\$400.
- 12 litros de óleo para dynamo, preço máximo do litro 1\$200.
- 30 kilos de sabão especial, preço máximo do kilo 900 réis.
- 6 espanadores de pennas de 0^m,40, preço máximo de um 4\$300.
- 100 kilos de pontas de Paris de 1", preço máximo do kilo 2\$400.
- 450 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.
- 150 kilos de pontas de Paris de 2", preço máximo do kilo 2\$400.
- 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.
- 20 kilos de pontas de Paris de 3", preço máximo do kilo 2\$400.
- 20 kilos de pontas de Paris de 4", preço máximo do kilo, 2\$400.
- 2 alicates redondos com corte, preço máximo de um 4\$000.
- 1 alicate universal, preço máximo 4\$000.
- 12 brochas de cabello imitação n. 14, preço máximo de uma 16\$000.
- 50 kilos de potassa, preço máximo do kilo 980 réis.
- 40 lampadas de 1/2 watt 50 vólas 120 volts, preço máximo de uma 2\$000.
- 2 regadores de zinco, preço máximo de um 14\$000.
- 2 serrotes de 0^m,50, preço máximo de um 9\$000.
- 100 kilos de arame do zinco de 4 m/m, preço máximo do kilo 1\$700.
- 12 martellos americanos, preço máximo de um 3\$300.
- 6 talhadeiras de aço, grandes, preço máximo de uma 2\$300.
- 2 pés de cabra de cunha e unha de 0^m,80, preço máximo de um 12\$000.
- 1 trena de fio metallico de 20^m,0, preço máximo 18\$000.
- 2 kilos de solda em fio para electricidade, preço máximo do kilo.
- 30 vassouras de piassava, pequenas, preço máximo de uma 200 réis.
- 24 limas murças de tres quinas de 4", preço máximo de uma 500 réis.
- 2 caçambas para gomma, preço máximo de uma 2\$000.
- 2 canecas de agathe para um litro, preço máximo de uma 2\$000.
- 3 rolos de fita isolante paragon, preço máximo de um 6\$000.
- 3 kilos de fibra de 1/16", preço máximo do kilo 20\$000.
- 12 toalhas de linho de 1^m.00×0^m.48, marcadas E. F. C. B., preço máximo de uma 5\$000.

- 1 lamparina de soldar n. 3, preço máximo de uma 12\$000.
- 2 carrinhos de carga n. 4, preço máximo de um 6\$500.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma 12\$000.
- 12 copos de 1/2 crystal, preço máximo de um 2\$000.
- 40 latas de litro de Rupi ou semelhante, preço máximo da lata 2\$800.
- 36 sabonetes em barra S. A., preço máximo de um 2\$000.
- 2 moringues em barro com prato e tampos, preço máximo de um 1\$500.
- 1 sacca-rolhas, preço máximo 3\$000.
- 5 kilos de giz, preço máximo do kilo 500 réis.
- 100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço máximo da folha 190 réis.
- 3 pelles de camurça, preço máximo de uma 7\$000.
- 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço máximo da folha 200 réis.
- 36 litros de óleo do caroço de algodão, preço máximo do litro 2\$800.
- 4 escarradeiras de agathe, preço máximo de uma 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as uniladas acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado do um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo do seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de ou

tra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou esabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE FERRO, CANOS DE CHUMBO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1^o semestre de 1919, de:

Corrente de ferro patente

- 300 kilos de 1/2".
- 250 kilos de 5/8".
- 300 kilos de 3/8".
- 125 kilos de 1/4".

Preço máximo do kilo 3\$800.

Corrente de ferro com elos directos

- 550 kilos de 3/8".
- 250 kilos de 5/8".

Preço máximo do kilo 1\$800.

Cano de chumbo

- 50 kilos de 3/8".
- 50 kilos de 1/2".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 50 kilos de 2".
- 50 kilos de 5/8".

Preço máximo do kilo 1\$350.

Cadinhos Morgan

- 12 n. 50.
- 12 n. 80.
- 24 n. 100.
- 14 n. 120.
- 13 n. 150.

Preço máximo do numero 670 réis.

Catracas com trado e ferro de escalar

- 1 de 7/8".
- 1 de 1 1/4".
- 1 de 1 1/2".

Preço máximo de uma 3\$5000.

Dobradiças de ferro de junta

- 10 pares de 1"×2", preço máximo do par 360 réis.
- 21 pares de 2", preço máximo do par 360 réis.
- 39 pares de 2 1/2", preço máximo do par 440 réis.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para fornecimento ás estações (2ª divisão)

475 vidros de 124 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.

530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.

600 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

2.620 metros fillete branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

450 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

1.500 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$000.

4.600 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.

3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.

250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.

900 latas de litro de Rupi, maximo do litro 2\$800 (ou semelhante).

360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$000.

225 tijolos de arear, maximo de um 300 réis.

625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.

2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$000.

500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.

110 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

600 pacotes de velas brasileiras de espermacete, maximo do pacote 2\$000.

40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.

3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.

50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento ás estações (3ª divisão)

1.250 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.

100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 3\$900.

100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 1\$200.

140 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.

225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$200.

5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.

350 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.

160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$000.

400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.

60 tijolos de arear, maximo de um 300 réis.

15 caixas de velas para carro marca Fragata, maximo da caixa 40\$000.

120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$000.

140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.

25 espanadores de pennas de 0m,30, maximo de um 3\$000.

30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.

125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.

60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

33 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

13 duzias de torcidas redondas para lanternas, maximo da duzia 1\$200.

100 chaminés de vidro de 10 linhas, maximo de uma 1\$000.

200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

60 kilos de gesso commum, maximo do kilo 400 réis.

210 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

Para a segunda secção da Intendencia

12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1m,00x0m,48, maximo de uma 3\$000.

30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.

10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 3\$200.

200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

20 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.

10 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.

10 kilos de estopa de algodão, preço maximo do kilo 1\$600.

2 serrotes de Hargreaves, de 0m,50, preço maximo de um 9\$000.

2 regadores de zinco (grande), preço maximo de um 14\$000.

5 espanadores de pennas, de 0m,30, preço maximo de um 3\$000.

12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.

12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço maximo de uma 2\$500.

12 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.

24 latas de creolina, preço maximo de uma 3\$000.

24 barras de sabonetes glycerina, preço maximo de uma 1\$300.

12 lampadas de 50 velas, preço maximo de uma 2\$000.

2 vassouras para lavagem, com cabo, preço maximo de uma 1\$200.

3 baldes de zinco (grandes), preço maximo de um 1\$000.

3 caçambas de zinco para gomma, preço maximo de uma 2\$000.

6 brochas de cabelo, n. 6, preço maximo de uma 4\$500.

12 vidros de balsamo maravilhoso, preço maximo do vidro 2\$200.

6 martellos americanos, com unha e cabo, preço maximo de um 3\$000.

6 talhadeiras calçadas de aço, de 0m,30, preço maximo de uma 2\$500.

6 latas de Kaol, preço maximo de uma 3\$000.

20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço maximo da folha 190 réis.

20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço maximo da folha 190 réis.

6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço maximo de um 4\$000.

6 cestos de taquara do Porto, preço maximo de um 3\$000.

12 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$300.

6 moringas da Bahia, preço maximo de um 1\$500.